



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Cidadania	16
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	19
Ministério da Defesa	26
Ministério do Desenvolvimento Regional	27
Ministério da Economia	27
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Infraestrutura	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério do Meio Ambiente	58
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	64
Ministério da Saúde	65
Ministério do Turismo.....	68
Ministério Público da União	69
Defensoria Pública da União	69
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	71
..... Esta edição completa do DOU é composta de 72 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.908	(1)
ORIGEM : ADI - 87540 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SERGIPE	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 1º da Lei sergipana nº 4.184/1999, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. LEI SERGIPANA N. 4.184/1999. INSTITUIÇÃO DE TAXAS REMUNERATÓRIAS DE ATIVIDADES DE ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. TAXA ANUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO. ANÁLISE DE SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. As taxas são tributos vinculados a atividade estatal dirigida a sujeito identificado ou identificável, podendo decorrer do exercício do poder de polícia titularizado pelo ente arrecadador ou da utilização de serviço público específico e divisível posto à disposição do contribuinte.

2. A instituição de taxa exige que os serviços públicos por ela remunerados cumulem os requisitos de especificidade e divisibilidade. Os serviços autorizadores de cobrança de taxas não podem ser prestados de forma geral e indistinta a toda a coletividade (uti universi), mas apenas à parcela específica que dele frui, efetiva ou potencialmente, de modo individualizado e mensurável (uti singuli).

3. A taxa anual de segurança contra incêndio tem como fato gerador a prestação de atividade essencial geral e indivisível pelo corpo de bombeiros, sendo de utilidade genérica, devendo ser custeada pela receita dos impostos.

4. Taxa de aprovação de projetos de construção pelo exercício de poder de polícia. A análise de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico é serviço público antecedente e preparatório de prática do ato de polícia, concretizado na aprovação ou não do projeto e, conseqüentemente, na autorização ou não de se obterem licenças e alvarás de construção. Serviços preparatórios específicos e divisíveis, voltados diretamente ao contribuinte que pretende edificar em Sergipe, podendo ser custeados por taxas.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.760	(2)
ORIGEM : ADI - 94598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR	

ADV.(A/S) :	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (06448/DF, 24128A/RS)
INTDO.(A/S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) :	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigo 17, IV, da Lei 12.919/1998 do Estado de Minas Gerais. Reconhecimento do exercício da advocacia como título em concurso para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado. 3. A existência de grupo, com aptidões técnicas, não contemplado com a atribuição de título em concurso público não enseja a invalidade da atribuição de título a outros grupos que também as ostentem. Compatibilidade com o princípio da igualdade. 4. O exercício da advocacia é critério adequado para a atribuição de título em concursos para carreiras jurídicas. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.182	(3)
ORIGEM : ADI - 5182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC	
ADV.(A/S) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS (18503/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC-PE	
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI	
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF	
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava-a improcedente, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC-PE, o Dr. Rudi Meira Cassel; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação; e, em parte, a Ministra Rosa Weber, que conhecia parcialmente da ação e, nessa parte, acompanhava o Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 156/2010; ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO 39.921/2013; E ARTIGO 2º, §§ 1º, 2º E 3º, DA PORTARIA GAB-SDS 1.967/2010, TODOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE DATILOSCOPISTA POLICIAL NO CARGO DE PERITO PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. IMPUGNAÇÃO DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS-MEMBROS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES DAS POLÍCIAS CIVIS (ARTIGO 24, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). O ROL DE PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL PREVISTO NA LEI FEDERAL 12.030/2009 NÃO É EXAUSTIVO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL. ALEGADA MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS PARA CARGO PREEXISTENTE AO CONFERIR-LHE DENOMINAÇÃO DE CARGO RECÉM-CRIADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

1. O artigo 3º da Lei Complementar 156/2010; o artigo 1º, VI, do Decreto 39.921/2013; e o artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria GAB-SDS 1.967/2010, todos do Estado de Pernambuco, transformaram o cargo de datiloscopista policial no cargo de perito papiloscopista da polícia civil e disciplinaram suas atribuições.

2. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (artigo 24, XVI, da Constituição Federal).

3. O artigo 5º da Lei federal 12.030/2009, ao dispor sobre os peritos de natureza criminal, expressamente ressaltou a necessidade de observância das disposições específicas da legislação de cada ente federado. Os Estados-membros podem legitimamente disciplinar as carreiras de peritos de natureza criminal e seu regime jurídico para atender a suas peculiaridades, inclusive criando especialidade não prevista na legislação federal.

4. A alteração da organização administrativa da polícia civil não interfere no Direito Processual Penal. O artigo 11 c/c artigo 7º, VIII, da Lei Complementar 137/2008 do Estado de Pernambuco já exigia diploma de curso superior para os datiloscopistas policiais, de forma que não há conflito com o disposto no artigo 159 do Código de Processo Penal.

5. As normas impugnadas não modificaram o nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo de datiloscopista policial, transformado no cargo de perito papiloscopista. A exigência de diploma de curso superior para os datiloscopistas policiais já existia na redação original do artigo 11 c/c artigo 7º, VIII, da Lei Complementar 137/2008 do Estado de Pernambuco, não atacados na presente ação. Ausência de impugnação da totalidade do complexo normativo que rege a matéria.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente o pedido, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.794	(4)
ORIGEM : 5794 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	

AVISO

Foi publicada em 13/5/2020 a edição extra nº 90-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. LUIZ FUX	AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF	ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
ADV.(A/S)	: EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)	AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR
REQTE.(S)	: CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E OUTRO(A/S)	ADV.(A/S)	: MAURÍCIO ZÖCKUN (0156594/SP)
ADV.(A/S)	: SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF) E OUTRO(A/S)	AM. CURIAE.	: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS	ADV.(A/S)	: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (2191/DF)
ADV.(A/S)	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)	AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES	ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
ADV.(A/S)	: FRANCISCO LARocca FILHO (SP193008/)	AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE-CONTCOP	ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO (30837/DF)	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL
REQTE.(S)	: CESP - CENTRAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PUBLICOS	AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESORTE
ADV.(A/S)	: MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO (60034/MG)	ADV.(A/S)	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE
ADV.(A/S)	: HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP) E OUTRO(A/S)	ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
REQTE.(S)	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL	AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S)	: CLAUDIO MENDES NETO (28990/DF) E OUTRO(A/S)	ADV.(A/S)	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL	ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S)	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP)	AM. CURIAE.	: ANA PAULA PAVELSKI (35211/PR)
REQTE.(S)	: CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO	ADV.(A/S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTRACONSP
ADV.(A/S)	: NELSON LUIZ PINTO (121190/RJ, 60275/SP)	AM. CURIAE.	: ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (335907/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM	ADV.(A/S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: JAMIR JOSE MENALI (0047283/SP)	AM. CURIAE.	: VANDERLY GOMES SOARES (152086/SP)
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM	ADV.(A/S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS/CUT
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)	AM. CURIAE.	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441 A/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FENAGTUR-FEDERACAO NACIONAL DE GUIAS DE TURISMO	ADV.(A/S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTÁDO DE SÃO PAULO - FEAAC
ADV.(A/S)	: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)	AM. CURIAE.	: FABIO LEMOS ZANÃO (172588/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA	ADV.(A/S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)	AM. CURIAE.	: CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO BRASIL - FESOJUS-BR	ADV.(A/S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON
ADV.(A/S)	: BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (8839/A/MT, 2193/RO)	AM. CURIAE.	: MARIANA DE SOUZA FREITAS (311409/SP)
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB	ADV.(A/S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (DF002191/)	AM. CURIAE.	: LUIZA PAULA GOMES (0180202/RJ)
REQTE.(S)	: ABERT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV	ADV.(A/S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(S) (RJ083152/)	AM. CURIAE.	: ANA CAROLINA FERNANDES ALTOÉ TAVARES SEIXAS (0031660/DF)
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM
ADV.(A/S)	: MARCOS VINICIUS POLISZEZUK (193280/SP)	AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE MONITORARMENTO, RONDA MOTORIZADA E DE CONTROLE ELETRO-ELETRÔNICO E DIGITAL - CONTRASP	ADV.(A/S)	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP)
ADV.(A/S)	: KAREN BATISTA JARDIM PIETROSKI - 82117/PR	AM. CURIAE.	: FEDERACAO DOS MUNICIPARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	ADV.(A/S)	: EDUARDO BECHORNER (47305/RS)
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	AM. CURIAE.	: SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	ADV.(A/S)	: EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO (355699/SP)
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	AM. CURIAE.	: FORCA SINDICAL
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT	ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP)
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES	ADV.(A/S)	: PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (192179/SP)
ADV.(A/S)	: WAGNER FRANCO RIBEIRO (17826/ES)	AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON	ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (10765/DF)
ADV.(A/S)	: RICARDO ROBERTO MONELLO (222636/SP)	ADV.(A/S)	: SAMUEL DA SILVA ANTUNES (DF021795/)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S)	: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)	ADV.(A/S)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETACESP	AM. CURIAE.	: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV
ADV.(A/S)	: ANELIZA HERRERA (181617/SP)	ADV.(A/S)	: VILMA TOSHIE KUTOMI (85350/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: SIMONE FERRAZ DE ARRUDA (201753/SP)	ADV.(A/S)	: SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA (48091/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA - FITERT	AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO ARAGÃO (DF032147/)	ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT (82368 B/SP)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR	AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAC-SP
ADV.(A/S)	: MARCOS PRETER SILVA (144905/SP)	AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA	ADV.(A/S)	: RICARDO BORDER (42483/SP)
ADV.(A/S)	: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (095297/RJ)	AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA	ADV.(A/S)	: CÉLIO RODRIGUES NEVES (36184/MG)
ADV.(A/S)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO (DF001509/)	AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
		ADV.(A/S)	: HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP)
		AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
		ADV.(A/S)	: FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI (252831/SP)
		AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRAOS - ABRASGRAOS
		ADV.(A/S)	: TAYANNE DA SILVA CASTRO (49253/GO) E OUTRO(A/S)
		AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
		ADV.(A/S)	: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS E OUTRO(S) (DF024649/) E OUTRO(A/S)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), conhecendo e julgando integralmente procedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e improcedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, e após o voto do Ministro Luiz Fux, que divergia do Relator, para julgar improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pelas requerentes Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, CNTUR - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, Confederação Nacional de Turismo, Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL, Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, os Drs. Edson Martins Areias, Robson Maia Lima, Luis Antônio Camargo de Melo e José Eymard Loguércio; pela requerente Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, o Dr. Jamir José Menali; pela requerente CESP - Central das Entidades de Servidores Públicos, o Dr. Marcos Antonio Alves Penido; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade -CONTCOP, o Dr. Luiz Antônio Almeida Cortizo; pela requerente ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Federação Paulista dos Auxiliares de Adm Escolar - FEPAAE, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central da Força Sindical, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS, Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Televisão Aberta ou por Assinatura - FITERT, o Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dr.ª. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registradores do Estado de São Paulo - SEANOR, o Dr. Marcos Preter Silva; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, o Dr. Mauricio Garcia Palhares Zockun; pelos *amici curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT e Federação Nacional dos Médicos - FENAM, o Dr. Luiz Felipe Buaiz Andrade; pelos *amici curiae* Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON, o Dr. Fábio Lemos Zanão. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade. Vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 29.6.2018.

Ementa: Direito Constitucional e Trabalhista. Reforma Trabalhista. Facultatividade da Contribuição Sindical. Constitucionalidade. Inexigência de Lei Complementar. Desnecessidade de lei específica. Inexistência de ofensa à isonomia tributária (Art. 150, II, da CRFB). Compulsoriedade da contribuição sindical não prevista na Constituição (artigos 8º, IV, e 149 da CRFB). Não violação à autonomia das organizações sindicais (art. 8º, I, da CRFB). Inocorrência de retrocesso social ou atentado aos direitos dos trabalhadores (artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da CRFB). Correção da proliferação excessiva de sindicatos no Brasil. Reforma que visa ao fortalecimento da atuação sindical. Proteção às liberdades de associação, sindicalização e de expressão (artigos 5º, incisos IV e XVII, e 8º, *caput*, da CRFB). Garantia da liberdade de expressão (art. 5º, IV, da CRFB). Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas improcedentes. Ação Declaratória de Constitucionalidade julgada procedente.

1. A lei ordinária compete dispor sobre fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes quanto à espécie tributária das contribuições, não sendo exigível a edição de lei complementar para a temática, *ex vi* do art. 146, III, alínea 'a', da Constituição.

2. A extinção de contribuição pode ser realizada por lei ordinária, em paralelismo à regra segundo a qual não é obrigatória a aprovação de lei complementar para a criação de contribuições, sendo certo que a Carta Magna apenas exige o veículo legislativo da lei complementar no caso das contribuições previdenciárias residuais, nos termos do art. 195, § 4º, da Constituição. Precedente (ADI 4697, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016).

3. A instituição da facultatividade do pagamento de contribuições sindicais não demanda lei específica, porquanto o art. 150, § 6º, da Constituição trata apenas de "subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão", bem como porque a exigência de lei específica tem por finalidade evitar as chamadas "caudas legais" ou "contrabandos legislativos", consistentes na inserção de benefícios fiscais em diplomas sobre matérias completamente distintas, como forma de chantagem e diminuição da transparência no debate público, o que não ocorreu na tramitação da reforma trabalhista de que trata a Lei nº 13.467/2017. Precedentes (ADI 4033, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2010; RE 550652 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/12/2013).

4. A Lei nº 13.467/2017 emprega critério homogêneo e igualitário ao exigir prévia e expressa anuência de todo e qualquer trabalhador para o desconto da contribuição sindical, ao mesmo tempo em que suprime a natureza tributária da contribuição, seja em relação aos sindicalizados, seja quanto aos demais, motivos pelos quais não há qualquer violação ao princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição), até porque não há que se invocar uma limitação ao poder de tributar para prejudicar o contribuinte, expandindo o alcance do tributo, como suporte à pretensão de que os empregados não-sindicalizados sejam obrigados a pagar a contribuição sindical.

5. A Carta Magna não contém qualquer comando impondo a compulsoriedade da contribuição sindical, na medida em que o art. 8º, IV, da Constituição remete à lei a tarefa de dispor sobre a referida contribuição e o art. 149 da Lei Maior, por sua vez, limita-se a conferir à União o poder de criar contribuições sociais, o que, evidentemente, inclui a prerrogativa de extinguir ou modificar a natureza de contribuições existentes.

6. A supressão do caráter compulsório das contribuições sindicais não vulnera o princípio constitucional da autonomia da organização sindical, previsto no art. 8º, I, da Carta Magna, nem configura retrocesso social e violação aos direitos básicos de proteção ao trabalhador insculpidos nos artigos 1º, III e IV, 5º, XXXV, LV e LXXIV, 6º e 7º da Constituição.

7. A legislação em apreço tem por objetivo combater o problema da proliferação excessiva de organizações sindicais no Brasil, tendo sido apontado na exposição de motivos do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, que deu origem à lei ora impugnada, que o país possuía, até março de 2017, 11.326 sindicatos de trabalhadores e 5.186 sindicatos de empregadores, segundo dados obtidos no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho, sendo que, somente no ano de 2016, a arrecadação da contribuição sindical alcançou a cifra de R\$ 3,96 bilhões de reais.

8. O legislador democrático constatou que a contribuição compulsória gerava uma oferta excessiva e artificial de organizações sindicais, configurando uma perda social em detrimento dos trabalhadores, porquanto não apenas uma parcela dos vencimentos dos empregados era transferida para entidades sobre as quais eles possuíam pouca ou nenhuma ingerência, como também o número estratosférico de sindicatos não se traduzia em um correspondente aumento do bem-estar da categoria.

9. A garantia de uma fonte de custeio, independentemente de resultados, cria incentivos perversos para uma atuação dos sindicatos fraca e descompromissada com os anseios dos empregados, de modo que a Lei nº 13.467/2017 tem por escopo o fortalecimento e a eficiência das entidades sindicais, que passam a ser orientadas pela necessidade de perseguir os reais interesses dos trabalhadores, a fim de atraírem cada vez mais filiados.

10. Esta Corte já reconheceu que normas afastando o pagamento obrigatório da contribuição sindical não configuram indevida interferência na autonomia dos sindicatos: ADI 2522, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006.

11. A Constituição consagra como direitos fundamentais as liberdades de associação, sindicalização e de expressão, consoante o disposto nos artigos 5º, incisos IV e XVII, e 8º, *caput*, tendo o legislador democrático decidido que a contribuição sindical, criada no período autoritário do estado novo, tornava nula a liberdade de associar-se a sindicatos.

12. O engajamento notório de entidades sindicais em atividades políticas, lançando e apoiando candidatos, conclamando protestos e mantendo estreitos laços com partidos políticos, faz com que a exigência de financiamento por indivíduos a atividades políticas com as quais não concordam, por meio de contribuições compulsórias a sindicatos, configure violação à garantia fundamental da liberdade de expressão, protegida pelo art. 5º, IV, da Constituição. Direito Comparado: Suprema Corte dos Estados Unidos, casos *Janus v. American Federation of State, County, and Municipal Employees, Council 31* (2018) e *Abood v. Detroit Board of Education* (1977).

13. A Lei nº 13.467/2017 não compromete a prestação de assistência judiciária gratuita perante a Justiça Trabalhista, realizada pelos sindicatos inclusive quanto a trabalhadores não associados, visto que os sindicatos ainda dispõem de múltiplas formas de custeio, incluindo a contribuição confederativa (art. 8º, IV, primeira parte, da Constituição), a contribuição assistencial (art. 513, alínea 'e', da CLT) e outras contribuições instituídas em assembleia da categoria ou constantes de negociação coletiva, bem assim porque a Lei n.º 13.467/2017 ampliou as formas de financiamento da assistência jurídica prestada pelos sindicatos, passando a prever o direito dos advogados sindicais à percepção de honorários sucumbenciais (nova redação do art. 791-A, *caput* e § 1º, da CLT), e a própria Lei n.º 5.584/70, em seu art. 17, já dispunha que, ante a inexistência de sindicato, cumpre à Defensoria Pública a prestação de assistência judiciária no âmbito trabalhista.

14. A autocontenção judicial requer o respeito à escolha democrática do legislador, à míngua de razões teóricas ou elementos empíricos que tornem inadmissível a sua opção, plasmada na reforma trabalhista sancionada pelo Presidente da República, em homenagem à presunção de constitucionalidade das leis e à luz dos artigos 5º, incisos IV e XVII, e 8º, *caput*, da Constituição, os quais garantem as liberdades de expressão, de associação e de sindicalização.

15. Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas improcedentes e Ação Declaratória de Constitucionalidade julgada procedente para assentar a compatibilidade da Lei n.º 13.467/2017 com a Carta Magna.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.856

ORIGEM : 5856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANDRE MOURA MOREIRA (40169/MG) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) declarar a inconstitucionalidade do *caput* do artigo 1º da Resolução nº 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da expressão "e serão reajustados com observância dos mesmos índices, sempre que se altere a legislação federal pertinente", constante do artigo 2º da Lei nº 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais; (ii) dar interpretação conforme a Constituição Federal às disposições remanescentes do artigo 2º da Lei nº 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais, para assentar que a fixação do subsídio dos deputados estaduais no limite máximo previsto no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal somente pode ter por paradigma o valor do subsídio dos deputados federais vigente ao tempo da edição da lei estadual, vedados posteriores reajustes automáticos; e (iii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 3º da Lei nº 20.337/2012 do Estado de Minas Gerais e, por arrastamento, do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 5.459/2014 da Assembleia Legislativa mineira, de forma a excluir de seu universo de destinatários os deputados estaduais reeleitos, bem como os novos deputados residentes na capital do Estado. Por maioria, atribuiu eficácia *ex nunc* à decisão, para afastar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade até a data da publicação do acórdão do presente julgamento, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio. Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 5.459/2014 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL 20.337/2012, ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL 14.584/2003 E ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL 13.200/1999, TODAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESOLUÇÕES 5.200/2001 E 5.154/1994 E DELIBERAÇÕES 2.446/2009, 2.581/2014 E 2.614/2015 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DEVE SER FIXADO POR LEI, VEDADA A VINCULAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS FEDERAIS. O SUBSÍDIO NÃO É INCOMPATÍVEL COM O PAGAMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. A PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A AUTORIZAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SÃO REQUISITOS APENAS PARA A APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO TEXTO NORMATIVO ATACADO. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. Os Estados federados possuem autonomia para fixar a remuneração de seus agentes políticos (artigo 25, *caput*, CRFB), devendo o subsídio dos deputados estaduais ser fixado por lei (artigo 27, § 2º, CRFB, na redação dada pela EC 19/1998).

2. *In casu*, o artigo 1º, *caput*, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais viola o artigo 27, § 2º, da Constituição Federal, que exige lei para a fixação do subsídio dos deputados estaduais.

3. O percentual de setenta e cinco por cento do subsídio dos deputados federais, como limite máximo ao subsídio dos deputados estaduais (artigo 27, § 2º, CRFB), não autoriza que a lei estabeleça pura e simples vinculação do subsídio dos parlamentares estaduais ao subsídio dos parlamentares federais, de modo que qualquer aumento no valor deste implique aumento automático. Precedente: ADI 3.461, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJe* de 25/8/2014.

4. O artigo 1º, *caput*, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa mineira e o artigo 2º da Lei 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais fixam o subsídio dos deputados estaduais no valor correspondente ao limite máximo previsto no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal (setenta e cinco por cento do valor do subsídio dos deputados federais), bem como determinam seu reajuste sempre que se altere a legislação federal pertinente, com a observância dos mesmos índices. O artigo 1º da Lei mineira 13.200/1999 determina que até a fixação dos subsídios em conformidade com o disposto nos artigos 37, X e XI, e 29, § 4º, da Constituição Federal, deve ser observada a já revogada Resolução legislativa 5.154/1994, que assegurava aos parlamentares estaduais a percepção, como remuneração, de setenta e cinco por cento da remuneração dos deputados federais. O artigo 3º da Lei 20.337/2012 do Estado de Minas Gerais e o artigo 1º, § 1º, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa mineira dispõem que é devida ao deputado, no início e no final da legislatura, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal.

5. A Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (artigo 37, XIII, CRFB). Precedentes: ADI 891-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, *DJ* de 13/8/1993; ADI 691-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, *DJ* de 19/6/1992; ADI 2.895, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, *DJ* de 20/5/2005; ADI 303, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJ* de 14/2/2003.

6. *In casu*, a expressão "e serão reajustados com observância dos mesmos índices, sempre que se altere a legislação federal pertinente", constante do artigo 2º da Lei 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais, viola o princípio da autonomia dos Estados



federados e da regra que veda a vinculação de espécies remuneratórias (artigos 25, *caput*, e 37, XIII, CRFB).

7. As disposições remanescentes do artigo 2º da Lei mineira 14.584/2003 devem ser interpretadas conforme a Constituição Federal, de forma a assentar que a fixação do subsídio dos deputados estaduais no limite máximo previsto no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal somente pode ter por paradigma o valor do subsídio dos deputados federais vigente ao tempo da edição da lei estadual, vedados posteriores reajustes automáticos, o que impede a repristinação da norma correlata prevista no artigo 1º da Lei 13.200/1999 do Estado de Minas Gerais.

8. O regime remuneratório por meio de subsídio impõe parcela única tão somente para a remuneração do exercício das atividades próprias e ordinárias do cargo (artigo 39, § 4º, CRFB), não impedindo a percepção de parcelas adicionais relativas a direitos sociais (artigo 39, § 3º, CRFB), indenizações e retribuições por eventual execução de encargos especiais, não incluídos no plexo das atribuições normais e típicas do cargo. Precedentes: ADI 4.941, Rel. Min. Teori Zavascki, Redator para o acórdão Min. Luiz Fux, Plenário, julgada em 14/8/2019; RE 650.898, Redator para o acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, DJe de 24/8/2017 - Tema 484 da Repercussão Geral.

9. *In casu*, o artigo 3º da Lei 20.337/2012 do Estado de Minas Gerais e, por arrastamento, do artigo 1º, § 1º, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa mineira, no que se refere aos deputados estaduais reeleitos e aos novos deputados residentes na capital do Estado, devem ser declarados inconstitucionais parcialmente, sem redução de texto, em razão da da natureza remuneratória dessas verbas, em oposição à natureza indenizatória da ajuda de custo paga aos deputados estaduais no início e no final da legislatura, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e mudança para a capital do Estado.

10. A inexistência de prévia dotação orçamentária e de autorização na lei de diretrizes orçamentárias não implica inconstitucionalidade da lei concessiva de vantagem ou aumento de remuneração a servidores públicos (artigo 169, § 1º, CRFB), mas impede a aplicação da lei no respectivo exercício financeiro. Precedente: ADI 3.599, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 14/9/2007.

11. A função jurisdicional do Supremo Tribunal Federal está adstrita aos limites do pedido, que deve ser específico e bem delineado, assim como amparado em fundamentação idônea, ainda que não vinculante (ADI 2.728, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 20/2/2004).

12. *In casu*, a ausência de impugnação especificada de todos os dispositivos da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que trata de diversos valores pagos aos deputados estaduais, impõe o conhecimento parcial da ação, máxime porque a insurgência se limitou à fixação do subsídio dos parlamentares estaduais em resolução legislativa, à vinculação de tal subsídio ao subsídio dos deputados federais e ao pagamento de ajuda de custo no início e no final do mandato parlamentar, o que impede a repristinação das Resoluções 5.200/2001 e 5.154/1994.

13. As Deliberações 2.446/2009, 2.581/2014 e 2.614/2015 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais regulamentam o auxílio moradia, a indenização por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar e as diárias de viagem, matérias estranhas à fundamentação da petição inicial, o que impõe o conhecimento parcial da ação, somente quanto ao artigo 1º, *caput* e § 1º, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e aos artigos 3º da Lei estadual 20.337/2012, 2º da Lei estadual 14.584/2003 e 1º da Lei estadual 13.200/1999, todas do Estado de Minas Gerais.

14. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das normas objurgadas, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime em razão do caráter alimentar das verbas percebidas, afetando de maneira desarrazoada a intangibilidade de seu patrimônio. Precedentes: ADI 4.884-ED, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, DJe de 8/10/2018; ADI 3.791, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, DJe de 27/08/2010.

15. Ação direta de inconstitucionalidade **parcialmente conhecida** e, na parte conhecida, julgado **parcialmente procedente** o pedido, para (i) declarar a inconstitucionalidade do *caput* do artigo 1º da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da expressão "*e serão reajustados com observância dos mesmos índices, sempre que se altere a legislação federal pertinente*", constante do artigo 2º da Lei 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais; (ii) dar interpretação conforme a Constituição Federal às disposições remanescentes do artigo 2º da Lei 14.584/2003 do Estado de Minas Gerais, para assentar que a fixação do subsídio dos deputados estaduais no limite máximo previsto no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal somente pode ter por paradigma o valor do subsídio dos deputados federais vigente ao tempo da edição da lei estadual, vedados posteriores reajustes automáticos; e (iii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 3º da Lei 20.337/2012 do Estado de Minas Gerais e, por arrastamento, do artigo 1º, § 1º, da Resolução 5.459/2014 da Assembleia Legislativa mineira, de forma a excluir de seu universo de destinatários os deputados estaduais reeleitos, bem como os novos deputados residentes na capital do Estado; com **eficácia *ex nunc*** a contar da data da publicação do acórdão do julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.938

ORIGEM : 5938 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS
ADV.(A/S) : CARLOS GONCALVES JUNIOR (173287/MG, 149994/RJ, 183311/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
ADV.(A/S) : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN (41048/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (DF016785/)
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade. Por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento", contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional de Saúde - CNS, o Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário 29.05.2019.

Ementa: DIREITOS SOCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À MATERNIDADE. PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. DIREITO À SEGURANÇA NO EMPREGO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE DA CRIANÇA. GARANTIA CONTRA A EXPOSIÇÃO DE GESTANTES E LACTANTES A ATIVIDADES INSALUBRES.

1. O conjunto dos Direitos sociais foi consagrado constitucionalmente como uma das espécies de direitos fundamentais, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

2. A Constituição Federal proclama importantes direitos em seu artigo 6º, entre eles a proteção à maternidade, que é a *ratio* para inúmeros outros direitos sociais instrumentais, tais como a licença-gestante e o direito à segurança no emprego, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, e redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3. A proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes da exposição a ambiente insalubre (CF, art. 227).

4. A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.

5. Ação Direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.996

ORIGEM : 5996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOC BRASIL DA IND HIGIENE PESSOAL PERF E COSMETICOS
ADV.(A/S) : HELOISA BARROSO UELZE BLOISI (221210/RJ, 117088/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL - HSI
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)
ADV.(A/S) : MARIANA PRANDINI FRAGA ASSIS (52017/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Bruno Corrêa Burini, e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 289/2015 DO ESTADO DO AMAZONAS. PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS PARA O DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ART. 24, VI, CF). NORMA ESTADUAL AMBIENTAL MAIS PROTETIVA, SE COMPARADA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A Lei 289/2015 do Estado do Amazonas, ao proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, não invade a competência da União para legislar sobre normas gerais em relação à proteção da fauna. Competência legislativa concorrente dos Estados (art. 24, VI, da CF).

4. A sobreposição de opções políticas por graus variáveis de proteção ambiental constitui circunstância própria do estabelecimento de competência concorrente sobre a matéria. Em linha de princípio, admite-se que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Precedentes.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.856

ORIGEM : 5856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBT.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANDRE MOURA MOREIRA (40169/MG) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 5.459/2014 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL 20.337/2012, ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL 14.584/2003 E ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL 13.200/1999, TODAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESOLUÇÕES 5.200/2001 E 5.154/1994 E DELIBERAÇÕES 2.446/2009, 2.581/2014 E 2.614/2015 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DEVE SER FIXADO POR LEI, VEDADA A VINCULAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS FEDERAIS. AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE E MUDANÇA. AUSÊNCIA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO QUANDO PAGA A DEPUTADOS QUE JÁ POSSEM RESIDÊNCIA NA CAPITAL DO ESTADO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME REMUNERATÓRIO DO SUBSÍDIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA AFASTAR O DEVER DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O acórdão embargado, ao atribuir eficácia *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade das normas estaduais que estabeleciam reajustes automáticos de subsídios de deputados estaduais consoante alterações da legislação federal e estendiam a deputados estaduais reeleitos e aos novos deputados residentes na capital do Estado verbas supostamente indenizatórias de transporte e mudança, não incorreu em vício de **omissão**, restando devidamente fundamentado que a modulação de seus efeitos afasta tão somente o dever de ressarcimento dos valores indevidamente percebidos até a data de sua publicação, mercê do caráter alimentar das verbas percebidas.

2. O instituto da modulação dos efeitos da decisão não se presta à eliminação de todas as consequências gravosas da declaração de inconstitucionalidade, mormente quando incidentes sobre os responsáveis pela edição da norma inconstitucional, sob pena de se tornar instrumento de estímulo a comportamentos contrários à Constituição. Precedente: ADI 4.985-ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, julgado em 21/2/2020.

3. Carece de razoabilidade o pedido de manutenção temporária do pagamento da ajuda de custo para mudança e transporte aos parlamentares já residentes na capital do Estado, bem como o de manutenção, até o fim da sessão legislativa ou a data do encerramento do primeiro período da sessão legislativa, do sistema de remuneração declarado parcialmente inconstitucional.

4. Embargos de declaração **desprovidos**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 965, DE 13 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00 (quatrocentos e oito milhões oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO		Crédito Extraordinário								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								89.094.000
06 181	5016 21C0	Atividades								
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								
06 181	5016— 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								89.094.000
			F	3	2	90	0	300		73.094.000
			F	4	2	90	0	300		16.000.000
TOTAL - FISCAL										89.094.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										89.094.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO		Crédito Extraordinário								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								20.000.000
06 181	5016 21C0	Atividades								
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								
06 181	5016-- 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.000.000
			F	3	2	90	0	300		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - Funai

ANEXO		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	M O D	I U	F T E	VALOR
0617		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							7.500.000
14 423	0617 21C0	Atividades							
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							
14 423	0617-- 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							
			F	3	2	90	0	300	6.900.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO		Crédito Extraordinário								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							179.690.837	
06 421	5016 21C0	Atividades								
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								
06 421	5016-- 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								179.690.837
			F	3	1	90	0	300		142.520.837
			F	4	1	90	0	300		37.170.000
TOTAL - FISCAL										179.690.837
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										179.690.837



ANEXO		
(Anexo II ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)		
TABELA DE FATORES DE CONVERSÃO		
PAÍS OU REGIÃO	POSTO	FATOR DE CONVERSÃO
Afeganistão	Cabul - FCG	85,28
África do Sul	Cidade do Cabo - FCG	45,11
	Pretória	47,32
Albânia	Tirana	51,52
Alemanha	Frankfurt	66,78
	Munique	66,78
	Berlim - FCG	68,94
Angola	Luanda - FCG	86,58
Antártica	Antártica	99,86
Arábia Saudita	Riade	66,24
	Jeddah (Jiddah) - FCG	66,24
Argélia	Argel - FCG	57,60
Argentina	Buenos Aires	58,38
	Mendoza	42,25
	Paso de Los Libres	45,20
	Puerto Iguazu	45,20
	Córdoba - FCG	42,25
Armênia	Ierevan	60,80
Austrália	Camberra - FCG	67,50
	Sidney	67,86
Áustria	Viena - FCG	75,39
Azerbaijão	Baku	73,60
Bahamas	Nassau - FCG	72,45
Bangladesh	Daca	56,64
Barbados	Bridgetown	45,24
Belarus	Minsk	52,32
Bélgica	Bruxelas - FCG	72,24
Belize	Belmopán	52,78
Benin	Cotonou - FCG	65,76
Bolívia	Cobija	43,00
	Cochabamba	43,00
	Guayaramerin	43,00
	Puerto Suarez	43,00
	Santa Cruz de la Sierra	68,80
	La Paz - FCG	59,58
Bósnia e Herzegovina	Sarajevo	53,12
Botsuana	Gaborone	60,80
Bulgária	Sófia - FCG	47,06
Burkina Faso	Uagadugu	67,52
Cabo Verde	Praia - FCG	65,34
Camarões	Iaundê	70,08
Canadá	Ottawa	63,18
	Toronto	59,68
	Vancouver	59,68
	Montreal - FCG	59,04
Catar	Doha	57,78
Cazaquistão	Astana	59,84
Chile	Santiago - FCG	59,58
China	Hong-Kong	77,49
	Pequim	80,22
	Xangai	74,52
	Cantão - FCG	71,64
Chipre	Nicosía	54,86
Cingapura	Cingapura - FCG	66,30
Colômbia	Letícia	54,21
	Bogotá - FCG	50,57
República Democrática do Congo	Kinshasa - FCG	77,49
República do Congo	Brazzaville	90,30
Coreia do Norte	Pyongyang	71,82
Coreia do Sul	Seul	59,76
	Inchon - FCG	53,12
Croácia	Zagreb	51,61
Costa do Marfim	Abdijã - FCG	76,68
Costa Rica	São José	43,94
Cuba	Havana - FCG	62,08
Dinamarca	Copenhagen - FCG	80,64
Egito	Cairo - FCG	51,74
El Salvador	São Salvador	43,94
Emirados Árabes Unidos	Abu Dábi	66,24
Equador	Quito - FCG	40,56

Eslováquia	Bratislava	67,52
Eslovênia	Liubliana	50,44
Espanha	Madrid	64,80
	Barcelona - FCG	54,34
Estônia	Talin	66,96
Etiópia	Adis-Abeba	63,00
EUA	Atlanta	59,85

	Chicago	64,89
	Hartford	61,95
	Houston	59,85
	Los Angeles	66,15
	Miami	63,42
	Nova York	78,52
	São Francisco	64,89
	Washington	76,70
	Boston - FCG	61,95
	San Juan (Porto Rico)	61,95
Filipinas	Manila - FCG	52,80
Finlândia	Helsinki - FCG	62,72
França	Paris - FCG	82,68
Gabão	Libreville	93,66
Gana	Acra	66,72
Geórgia	Tbilisi	60,80
Grécia	Atenas - FCG	62,08
Guatemala	Guatemala	47,32
Guiana	Lethem	54,21
	Georgetown - FCG	57,76
Guiana Francesa	Saint Georges de l'Oyapock	66,88
	Caïena - FCG	66,88
	Conacri	61,92
Guiné	Bissau	72,72
Guiné Bissau	Malabo	73,44
Guiné Equatorial	Porto Príncipe- FCG	65,44
Haiti	Tegucigalpa - FCG	43,94
Honduras	Budapeste - FCG	53,17
Hungria	Nova Délhi - FCG	50,18
Índia	Mumbai	50,18
	Jakarta - FCG	64,68
Indonésia	Teerã	51,04
Irã	Bagdá	85,28
Iraque	Dublin - FCG	74,55
Irlanda	Tel-Aviv - FCG	66,24
Israel	Roma - FCG	69,48
Itália	Milão	67,52
	Kingston - FCG	49,66
Jamaica	Tóquio	108,94
Japão	Hamamatsu	82,62
	Nagoya - FCG	82,62
	Amã	55,51
Jordânia	Kuaite	57,78
Kuaite	Beirute - FCG	63,00
Líbano	Trípoli - FCG	51,84
Líbia	Kuala Lumpur - FCG	64,47
Malásia	Lilongue	52,78
Maláui	Bamako	65,44
Mali	Rabat - FCG	48,36
Marrocos	Nouakchott	67,52
Mauritânia	México - FCG	57,12
México	Yangon	56,80
Myanmar	Maputo - FCG	63,72
Moçambique	Windhoek - FCG	62,46
Namíbia	Katmandu	56,64
Nepal	Manágua	49,60
Nicarágua	Abuja	75,81
Nigéria	Lagos - FCG	75,81
	Oslo - FCG	73,98
Noruega	Wellington - FCG	51,09
Nova Zelândia	Mascate	57,78
Omã	Ramalá	69,12
Cisjordânia	Panamá - FCG	51,52
Panamá	Islamabad - FCG	62,88
Paquistão	Haia	70,77
Países Baixos	Amsterdã - FCG	77,75
	Rotterdam	61,92
Paraguai	Assunção	52,74
	Ciudad del Este	42,64
	Concepción - FCG	47,70
	Encarnación	58,11
	Pedro Juan Caballero	36,30
	Salto del Guaira	47,70
Peru	Lima	44,72
	Iquitos - FCG	40,70
Polônia	Varsóvia - FCG	54,88
Portugal	Lisboa	63,00
	Faro	52,78
	Porto - FCG	52,78
	Nairóbi	52,52
Quênia	Londres - FCG	78,89
Reino Unido	São Domingos - FCG	51,52
República Dominicana	Praga - FCG	52,65
República Tcheca	Bucareste	45,50
Romênia	Moscou - FCG	65,76
Rússia	Castries	44,59
Santa Lúcia	Vaticano	69,48
Santa Sé	São Tomé	59,22
São Tomé e Príncipe	Dacar	67,52
Senegal	Belgrado	47,06
Sérvia	Damasco - FCG	67,84
Síria	Colombo	50,18
Sri Lanka	Cartum - FCG	63,84
Sudão	Juba - FCG	63,84
Sudão do Sul	Suécia	64,80
Suécia	Estocolmo - FCG	64,80
Suíça	Berna - FCG	81,18
	Genebra	103,48
	Zurique	84,96
Suriname	Paramaribo	59,84
Taiwan, Província da China	Bangkok	57,28
Tanzânia	Taipé	108,94
Timor Leste	Dar-es-Salaam	52,78
Togo	Díli - FCG	70,14
Trinidad e Tobago	Lomé	68,80
	Port-of-Spain	57,98
Tunísia	Túnis - FCG	42,90

Turquia	Ancara - FCG	47,32
	Istambul	51,61
Ucrânia	Kiev - FCG	52,32
Uruguai	Montevideu - FCG	49,28
	Artigas	47,50
	Chuy	36,30
	Rio Branco	47,50
	Rivera	35,40
Venezuela	Caracas - FCG	75,67
	Ciudad Guayana	67,32
	Puerto Ayacucho	75,06
	Santa Elena de Uairén	75,06
Vietnã	Hanói	63,21
Zâmbia	Lusaca	54,60
Zimbábue	Harare	64,80

DECRETO Nº 10.349, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da política de atração de investimentos privados para o setor de turismo, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 116, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de atração de investimentos privados para o setor de turismo, para a elaboração de estudos de parcerias destinados à implementação de novos empreendimentos e ao aproveitamento turístico de ativos culturais e naturais no País.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput terão por finalidade:

I - buscar alternativas regulatórias para fomentar e promover a realização de investimentos privados no setor;

II - conferir segurança jurídica e estabelecer prioridade aos investimentos; e

III - analisar os impactos socioeconômicos das alternativas regulatórias.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interministerial, ao qual compete:

I - acompanhar a elaboração e opinar sobre os estudos de que trata o art. 1º; e

II - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 3º O Comitê Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia;

IV - Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo do Ministério do Turismo;

V - Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional do Ministério do Turismo;

VI - Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente; e

VII - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os seguintes órgãos e entidades serão convidados a participar do Comitê Interministerial:

I - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia;

II - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério do Turismo.

§ 3º O Comitê Interministerial poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades além daqueles a que se refere o § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Interministerial a que se refere o inciso I do caput serão indicados pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

§ 5º Os membros do Comitê Interministerial a que se referem os incisos II ao VII do caput serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam.

Art. 4º O Comitê Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Interministerial é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros.

§ 2º Na hipótese de não haver quórum para o início da reunião do Comitê Interministerial no horário estabelecido, poderá ser realizada, após dez minutos, segunda convocação, com o quórum mínimo de dois membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data de contratação dos estudos, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 262, de 12 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.334.

Nº 263, de 13 de maio de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NORBERTO MORETTI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, sediada em Montreal, Canadá.

Nº 264, de 13 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020.

Nº 265, de 13 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020.

CASA CIVIL

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação, em resposta aos impactos relacionados à pandemia do coronavírus (Covid-19).

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação, em resposta aos impactos relacionados à pandemia do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - apoiar o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 nos assuntos referentes ao uso de tecnologias da informação e comunicação para o combate aos efeitos do Covid-19; e

II - receber, avaliar e selecionar propostas de soluções e parcerias com a sociedade civil que envolvam uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - um do Ministério da Saúde;

VI - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação;

VII - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - um da Agência Brasileira de Inteligência;

IX - um do Serviço Federal de Processamento de Dados;

X - um da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; e

XI - um do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão que representam e serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A Controladoria Geral da União prestará apoio técnico ao Grupo de Trabalho naquilo que for de sua competência legal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas previstas no art. 2º.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a duração de até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Em até dez dias do final desse prazo, o Coordenador do Grupo de Trabalho encaminhará relatório sobre as atividades ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Coordenador do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho de Apoio aos Brasileiros no Exterior, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Apoio aos Brasileiros no Exterior, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - articular as ações governamentais relativas a pedidos de auxílio ao retorno ao território nacional de cidadãos brasileiros e de estrangeiros com autorização de residência permanente que se encontram no exterior; e

II - articular as ações governamentais de assistência e acolhimento a cidadãos brasileiros que se encontram no exterior em situação de desvalimento devido aos impactos relacionados ao coronavírus.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - um do Ministério das Relações Exteriores, que o coordenará;

II - um do Ministério da Defesa;

III - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - um do Ministério da Saúde;

V - um da Agência Nacional de Aviação Civil;

VI - um da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

VII - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - um da Agência Brasileira de Inteligência;

IX - um da Polícia Federal; e

X - um da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão que representam e serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A Controladoria Geral da União prestará apoio técnico ao Grupo de Trabalho naquilo que é de sua competência legal.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá mensalmente enviar ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 relatórios com informações atualizadas sobre as ações em curso no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a duração de até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Em até vinte dias do final desse prazo, o Coordenador do Grupo de Trabalho encaminhará relatório final sobre as atividades ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas previstas no art. 2º.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho de Apoio aos Brasileiros no Exterior será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Coordenador do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2020

Acrescenta o arco de OID para identificação de documentos digitais no Documento de Atribuição de OID na ICP-Brasil-DOC-ICP-04.01

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, pelo art. 2º da Resolução nº 163, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa acrescenta o arco de OID para identificação de documentos digitais no Documento de Atribuição de OID na ICP-Brasil - DOC-ICP-04.01.

Art. 2º O DOC-ICP 04.01, versão 3.4, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.1

a)

d) 2.16.76.1.4.n - OID para outros Atributos de Certificados

.....

1) 2.16.76.1.12.n - OID para Documentos Digitais

.....

2.4 Os OID 2.16.76.1.4.n são utilizados para identificação de outros atributos de certificados. São atribuídos pelo ITI às empresas, entidades, categorias profissionais e outras finalidades, mediante solicitação. Seu uso não é obrigatório nos certificados.

2.5

Tabela 1 - Regra geral de atribuição de OID da ICP-Brasil

OID	Utilização
.....	
2.16.76.1.4	Identificação de Outros Atributos de Certificados

.....	
2.16.76.1.12.n	OID para Documentos Digitais
2.16.76.1.12.1.n	OID para Documentos Digitais da Saúde
2.16.76.1.12.2.n	OID para Documentos Médico-legais Digitais
2.16.76.1.12.3.n	OID para Documentos Digitais das Juntas Comerciais

Art. 3º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP 04.01 - ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA
Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE MAIO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de estudar e propor a unificação de centros de processamento de dados dos órgãos e entidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a reorganização da coleta de dados e informações cadastrais de produtores, possuidores de imóveis rurais e de estabelecimentos agropecuários.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, incisos I e IV, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de:

I - estudar e propor a unificação dos vários centros de processamento de dados dos órgãos e entidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, exclusivamente no Distrito Federal, que abrigará a "Nuvem do MAPA", avaliando-se, conforme necessidade, uma instalação/ambiente de backup com distanciamento geográfico. Esta "Nuvem" se comporia das atividades críticas, sendo o restante abrigado em um serviço de Nuvem comercial, de acordo a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, salvo se demonstrada a inviabilidade durante os estudos do GT; e

II - avaliar, em relação à integração dos sistemas e cadastros diretamente relacionados com a regularização fundiária e ambiental, dentre as opções listadas a seguir, aquela que melhor se enquadra para a solução:

a) unificação de todos os cadastros, que interessam e afetam os produtores rurais, tais como: SIGEF, SICAR, SNCR, CCIR e ADA, em uma "única base de dados", considerando, para tanto, as especificidades de cada base, os marcos legais respectivos e os órgãos responsáveis pela governança.

b) unificação da interface de consulta e entrada de dados com a devida integração, harmonização e interoperabilidade, para que o produtor rural acesse as diferentes bases de dados, de acordo com a sua conveniência e necessidade, por meio de uma "chave única de entrada" (CPF ou CNPJ), permitindo navegação transparente ao usuário, a partir de um único sistema integrado, de modo a manter a governança dos dados com os respectivos órgãos de direito e ainda permitir a supervisão e gestão estratégica centralizada.

Parágrafo único - A critério do Grupo, poderá ser proposta uma solução diferente:

I - editar normativo para a implementação do compartilhamento de dados dos sistemas e assim permitir atualização tempestiva e integrada, com consistência, uniformidade e integridade de dados, buscando cooperação entre os órgãos e entidades envolvidos;

II - reorganizar a coleta de informações e o processo de resolução de problemas cadastrais de produtores, possuidores de imóveis rurais e de estabelecimentos agropecuários, buscando evitar a duplicidade de dados e garantir facilidade, economia, rapidez e integridade do processo aos usuários; e

III - estabelecer uma abordagem integrada e estratégica dos sistemas, permitindo uma análise estatística centralizada, com maior eficácia e efetividade na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de ações das políticas públicas do setor agropecuário.

Art. 2º O GT será composto por um representante, titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete da Ministra;

II -Secretaria Executiva - SE;

III - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI;

IV - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF;

V - Secretaria da Defesa Agropecuária - SDA;

VI - Secretaria de Política Agrícola - SPA;

VII - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF;

VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP;

IX - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI;

X - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

XI - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

XIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

XIV - Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet.

§ 1º Ficam o Secretário-Executivo e os titulares do Gabinete da Ministra, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e das Secretarias de Defesa Agropecuária, de Política Agrícola, de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Aquicultura e Pesca, de Comércio e Relações Internacionais, o Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, o Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia e os Presidentes da Companhia Nacional de Abastecimento, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária incumbidos de indicar seus representantes, no prazo até 10 (dez) após a data de publicação desta Portaria, para designação por ato do Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação.

§ 2º O representante titular da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação será o Coordenador-Geral do GT, cabendo ao representante titular da Secretaria Executiva a Coordenação Adjunta.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, representantes de entidades privadas e especialistas, cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade.

§ 4º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para o eficaz e pleno cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 1º, admitida, motivadamente, a prorrogação por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Coordenador do GT poderá solicitar, dos órgãos e entidades integrantes, informações e acesso aos bancos de dados necessários à consecução das suas finalidades e objetivos, respeitados os padrões de sigilo e confidencialidade, ficando o GT responsável por apresentar relatório com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - projeto básico que contenha, no mínimo, quais sistemas e dados serão criados, integrados ou compartilhados, quais seus usuários, suas prioridades, fases e cronologia de integração, devendo, ainda, ser especificado:

a) o custo financeiro de cada fase;

b) a fonte orçamentária para seu custeio;

c) os atores, públicos e privados, envolvidos em cada fase;

d) os procedimentos legais necessários para sua implantação; e

e) as restrições que podem inviabilizar o projeto.

II - benefícios quantificáveis provenientes do compartilhamento de dados em relação ao procedimento atual para:

a) o produtor e para o titular/produtor ou possuidor do imóvel rural, em termos de redução de tempo e de custo financeiro para cumprir obrigações legais;

b) o produtor e a administração pública, em termos da segurança jurídica para imputação de responsabilidades através da regularização fundiária;

c) a administração pública, em termos de redução de custo financeiro e de tempo para obtenção dos dados, e de aumento de segurança e de governança sobre os dados utilizados; e

d) a implementação de políticas públicas voltadas para o setor agropecuário.

Art. 4º. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, por intermédio da Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGEI, a gestão da operacionalização da harmonização e integração dos sistemas e dos bancos de dados, no âmbito do Projeto Estruturante e Corporativo - PEC do Observatório da Agropecuária Brasileira, que também dará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do GT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE MAIO DE 2020

Divulgar as regras, o local, o horário e a forma de acesso ao sorteio para a classificação das embarcações habilitadas na modalidade de cerco/traineira no processo seletivo para a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura de Tainha (Mugil liza), na temporada de pesca do ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5, de 13 de dezembro de 2019 e o constante no processo nº 21000.074884/2019-27:, resolve:

Art. 1º O sorteio para a classificação das embarcações habilitadas na modalidade de cerco/traineira, no processo seletivo da temporada da Tainha de 2020, será realizado pela Caixa Econômica Federal, no dia 19/05/2020, às 15h 30min e será transmitido ao vivo pelo link oficial: <https://www.facebook.com/MinAgricultura/>.

§ 1º O sorteio será realizado no Espaço Loterias CAIXA, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1800, Terminal Rodoviário Tietê, São Paulo/SP.

§ 2º Tendo em vista as medidas de contenção ao COVID-19, o sorteio será realizado sem a presença de plateia, com equipe reduzida e equipamentos de proteção individual.

Art. 2º As embarcações habilitadas na modalidade cerco/traineira, participarão do sorteio com o número estabelecido no Anexo I, sendo garantida a participação de todas as embarcações habilitadas no processo seletivo, conforme disposto na Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020.

Parágrafo único. Foram habilitadas 34 (trinta e quatro) embarcações na modalidade de cerco/traineira, conforme Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, sendo que houve a desistência de uma embarcação habilitada, restando, portanto, 33 (trinta e três) embarcações habilitadas para participarem do sorteio.

Art. 3º O sorteio será realizado com todas as embarcações habilitadas para a modalidade de cerco/traineira, sendo que após o sorteio, deverá ser feita uma lista de classificação conforme a ordem do sorteio.

Parágrafo único. As embarcações classificadas serão credenciadas até o número de 10 (dez) vagas.

Art. 4º Após o sorteio e emitida a lista de embarcações classificadas, serão analisados os critérios de credenciamento estabelecidos na Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020, sendo credenciadas apenas as embarcações classificadas e que atendam esses critérios e emitidas as Autorizações de Pesca Complementar Especial para captura da Tainha (Mugil liza) na temporada de 2020, no limite das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Caso haja alguma desistência de uma embarcação credenciada, a vaga será disponibilizada para a embarcação subsequente conforme ordem de classificação do sorteio.

Art. 5º O sorteio e a classificação das embarcações pesqueiras não garantem o credenciamento automático ou o direito à emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial, sendo ainda necessária a realização dos procedimentos de análise de credenciamento, a segunda fase do certame, assim como, as embarcações deverão ser consideradas aptas à receberem a Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado conforme lista de classificação das embarcações por ordem de sorteio, observando o número de vagas disponibilizadas e demais critérios de credenciamento, então sendo credenciadas as embarcações em ordem alfabética.

Art. 6º Após o sorteio e a análise de credenciamento, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicará ato específico com o julgamento final do processo seletivo no Diário Oficial da União, para divulgar a relação nominal das embarcações credenciadas nas frotas de cerco/traineira, em ordem alfabética.

Parágrafo único - Após a publicação de que trata o caput, será realizada a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020, no prazo previsto no Edital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES
Substituto

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES HABILITADAS NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA, EM ORDEM ALFABÉTICA E COM O RESPECTIVO NÚMERO DE SORTEIO.

Nº DO SORTEIO	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM
01	ABRIGO DOS REIS I	WILSON SERAFIM DOS REIS	382-005336-1
02	ÁGUIA DOURADA III	MARIA IVANI PERCIAVALLE	443-008112-3
03	ATENA F	LIZETI FERREIRA	443-012163-0
04	CLARA C	MILE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME	441-008900-5
05	DOLORES MARTINS	RAFAELLA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO	382-293646-4
06	DOM MANOEL VII	LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	441-014055-8



07	DOM RODRIGO	GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	381-021471-0
08	ELLEN M	WANDERLEY ANTÔNIO KUHN	443-010192-2
09	FERREIRA XV	FEMEPE CAPTURA, COMERCIALIZAÇÃO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-007928-5
10	FERREIRA XVI	JUCÉLIA FERREIRA	443-007929-3
11	FRANZESE II	LUIGI FRANZESE	381-022454-5
12	GAVIÃO PESCADOR III	GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA-ME	443-047430-3
13	HIROSHO I	VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS	443-049395-2
14	IPE III A	IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	443-006630-2
15	JOÃO GUILHERME	JOÃO BATISTA PEREIRA	382-667426-0
16	JOSE AUGUSTO IV	JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO	381-007294-0
17	KOWALSKY IV	Evaldo KOWALSKY	443-007865-3
18	LAGUNA II A	JARDEL NUNES MENDES	443-009129-3
19	MARCOS ANTONIO F	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	443-010059-4
20	MARILIA I A	ORLANDO FERREIRA	443-008267-7
21	MATRIX A	MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	443-011794-2
22	MENEZES F	MARGARETH MENEZES	384-007439-8
23	PRIMAVERA XX	AGNALDO HILTON DOS SANTOS	443-012215-6
24	RIO PESCA VII	LUIS ANDERSON DA COSTA	443-048336-1
25	SEIVAL III	JOSÉ GILVÂNIO BARRETO	445-005533-1
26	SIVIERO III	JOSÉ RICARDO SIVIERO	443-008255-3
27	TATIANA F	MAURICIO SHIGASI	443-010546-4
28	TRIMAR XIII	SERAFIM FERNANDO CABRAL MARQUES	401-058847-1
29	TRIMAR XVI	JOSÉ CONCA OTERO	443-048789-8
30	VELHO POCHO I	THOMÉ CRISTELO ESPOGEIRO	443-011752-7
31	VÔ JOÃO G2	SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	443-048791-0
32	VO PEDRO X	NELSON TEIXEIRA DA SILVA	443-008302-9
33	YAGO F	YAGO MENEZES PEIXOTO	443-009152-8

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 39, de 01 de outubro de 2018, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.037119/2018-45, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos in natura (Categoria 3, Classe 4), e materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução (Categoria 4, Classe 1), das espécies e origens constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Paragrafo Único: Os requisitos previstos nesta Instrução Normativa serão aplicados adicionalmente aos requisitos fitossanitários já estabelecidos em normativos específicos para as espécies e origens constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º As partidas dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa devem estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para frutos in natura de uva e ameixa destinados ao consumo, uso direto ou transformação (Categoria 3, Classe 4):

"O envio foi fumigado com brometo de metila (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial", conforme quadro abaixo.

Temperatura (°C)	Dose (g/m³)	Leituras mínimas de concentração (g):	
		0,5 horas	3 horas
> 10	56	50	40
> 4,5	64	55	45

e "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Lobesia botrana*"

Alternativamente:

"O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

II - para frutos *in natura* de mirtilo destinados ao consumo, uso direto ou transformação (Categoria 3, Classe 4):

"O envio foi fumigado com brometo de metila na dose de 32 g/m³ durante 3,5 horas a 15,6°C ou mais de temperatura para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial" e "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Lobesia botrana*".

Alternativamente:

"O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

III - para materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução, exceto sementes e "*in vitro*":

"O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Lobesia botrana*"

Art. 3º Os materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução deverão estar livres de terra, flores e frutos.

Art. 4º As partidas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa estarão sujeitas a inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para o interessado, que poderá ficar como depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de *Lobesia botrana* a partida será destruída ou rechaçada.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de Junho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

ANEXO I

Origem	Produto: Frutos " <i>in natura</i> " (Categoria 3, Classe 4)	Declarações Adicionais
Argentina	Mirtilo (<i>Vaccinium</i> spp.) Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	"O envio foi fumigado com brometo de metila (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle de <i>Lobesia botrana</i>, sob supervisão oficial" e "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de <i>Lobesia botrana</i>" Alternativamente: "O (envio) não apresenta risco quarentenário com respeito à praga <i>Lobesia botrana</i>, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".
Chile	Uva (<i>Vitis vinifera</i>) Mirtilo (<i>Vaccinium corymbosum</i>) Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	
Espanha	Uva (<i>Vitis vinifera</i>) Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	
Itália	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)	
Portugal	Uva (<i>Vitis vinifera</i>) Mirtilo (<i>Vaccinium corymbosum</i>) Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	

ANEXO II

Origem	Produto: Material de Propagação Vegetal, exceto sementes e " <i>in vitro</i> " (Categoria 4, Classe 1)	Declaração Adicional
Argentina	Mirtilo (<i>Vaccinium</i> spp.) Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	"O envio foi inspecionado e encontra-se livre de <i>Lobesia botrana</i> "
França	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)	
Itália	Uva (<i>Vitis vinifera</i> ; <i>Vitis berlandieri</i> x <i>Vitis rupestris</i>)	
Portugal	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)	

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2020

Nº 1 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Liaoning Cynda Chemical CO., Ltd - Economic development zone, Huludao, Liaoning, China, Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Economic development area, Boxing County, Shandong, China, Jiangsu Yunfan Chemical Co., Ltd - No. 168. Jiangsu Road, Binjiang Fine Chemical Industry Park, Qidong, Jiangsu, China, no produto Freno 240 EC registro nº 13419 conforme processo nº 21000.071247/2019-07.

Nº 2 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Proquimur S.A. - Ruta 5, km 35.300 Juanicó, Canelones, Uruguay no produto ARRAY 200 EC registro nº 06708 conforme processo nº 21000.062525/2019-27.

Nº 3 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto CLORPIRIFÓS TÉCNICO RAINBOW registro nº 19719 conforme processo nº 21000.026099/2020-00.

Nº 4 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. para empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., permanecendo o mesmo endereço e CNPJ, onde esta conste como fabricante e/ou formulador nos registros dos produtos conforme processo nº 21000.028261/2020-16.

Nº 5 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agri-Estrella S de RL de CV. - Retorno Alfonso Reyes No. 331 Complejo Industrial, Chihuahua, Chihuahua, Chih., 31136, México no produto Recop registro nº 1308704 conforme processo nº 21000.074332/2019-19.



Nº 6 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico Nortox NTG registro nº 14319 no produto formulado Glifosato Nortox SL registro nº 7316 conforme processo nº 21000.029783/2019-00.

Nº 7 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Barra Mansa/RJ no produto Talstar 100 EC registro nº 1578899 conforme processo nº 21000.060061/2019-14.

Nº 8 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Beijing Yoloo Bio Technology, Derenwu Village Yongledian Town Tongzhou District - China, Laoting Yoloo Bio Technology Co Ltd, No A 3 Tianjin Road Laoting Economic Development Zone, Hebei Province - China, no produto Kasan Max 750 WG registro nº 1319 conforme processo nº 21000.088396/2019-05.

Nº 9 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Rue de l'll-au-Bois - CH-1870 Monthey - Suíça. Exwold Technology Limited - Tofts Farm East, Tofts Farm (East) Industrial Estate -TS25 2BW - Hartlepool - Reino Unido da Grã Bretanha, e do fabricante Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Rue de l'll-au-Bois - CH-1870 Monthey - Suíça, no produto CHES5 500 WG registro nº 3308 conforme processo nº 21000.028357/2020-84.

10.Tornamos sem efeito o item 3 do Ato nº 92 Seção 1 de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 30 de Dezembro de 2019.

Nº 11 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos e modalidade de uso (*Meloidogyne javanica* e *Pratylenchus brachyurus*) com aplicação no sulco de plantio na cultura da Soja, no produto Captor registro nº 10415 conforme processo nº 21000.036122/2018-41.

Nº 12 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL Co., Ltd ,Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, 262737, China, no produto Metiz registro nº 04114 conforme processo nº 21000.071726/2019-15.

Nº 13 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Huifeng Agrochemicals Co., Ltd. (Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, 224145, Dafeng, Jiangsu, China), no produto DIMETHOMORPH TÉCNICO registro nº 02395 conforme processo nº 21000.024475/2017-18.

Nº 14 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Barra Mansa/RJ no produto Talisman registro nº 018107 conforme processo nº 21000.071250/2019-12.

Nº 15 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda - CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/00014-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, CNPJ Nº 03.417.347/00017-18 - Hortolândia/SP, a importar o produto Gliforte registro nº 8514 conforme processo nº 21000.028465/2020-57.

Nº 16 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ofek processo nº 21000.023996/2017-58 para marca comercial Ofek-Turbo conforme solicitação feita através do processo nº 21000.028472/2020-59.

Nº 17 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd - Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, 266717, Qingdao, Shandong - China, no produto GOLD'S 500 SC registro nº 1609 conforme processo nº 21000.052101/2019-54.

Nº 20 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanau/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0004-79-Ibiporã/ PR, CNPJ Nº 07.467.822/0005-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, importar o produto Imazetapir Técnico Rainbow registro nº 10417 conforme processo nº 21000.024215/2020-48.

Nº 21 - Tornamos sem efeito o item 41 do Ato nº 30, Seção 1 publicado no DOU de 27 de abril de 2020, tendo em vista que o mesmo foi publicado em 14.04.2020.

Nº 22 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - endereço Rua Treze de Maio, 768, sala 62, bairro Centro. CEP 13.400-300 - São Paulo/SP para Rua São Jose, nº 550, Bairro Centro, CEP 13400-330 - Piracicaba/SP, onde esta conste como fabricante e/ou formulador nos registros dos produtos conforme processo nº 21000.028675/2020-45.

Nº 23 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DISAM Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda - CNPJ Nº 76.154.749/0001-55 - São Miguel do Iguaçu/PR, importar os produtos Brion registro nº 11708, Glifosato CHD'S registro nº 3812, Station 240 SL registro nº 14718 conforme processo nº 21000.28598/2020-23.

Nº 24 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Crater registro nº 13108 conforme processo nº 21000.041691/2018-17.

Nº 25 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIODICARBE TÉCNICO PROVENTIS registro nº 11616 no produto formulado Captor registro nº 10415 conforme processo nº 21000.010637/2019-01.

Nº 26 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. Zhejiang Province, China, no produto Captor registro nº 10415 conforme processo nº 21000.010637/2019-01.

Nº 27 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Dimetoato Técnico Nortox BR processo nº 21000.004363/2010-74, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.027668/2020-26.

Nº 28 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de processo de síntese e alteração da composição quali-quantitativa do produto Ametryne Técnico Oxon registro nº 01488804 conforme processo nº 21000.004669/2018-88.

Nº 29 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto AZOXYSTROBIN TÉCNICO UPL processo nº 21000.008512/2014-06, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.028528/2020-75.

Nº 30 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto DICAMBA TÉCNICO CHD'S registro nº TC06520 da empresa AllierBrasil Agro Ltda sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013 - São Paulo/SP para empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA sito à Rua Antônio Amboni, 323, Parque industrial, São Miguel do Iguaçu/ PR, CEP: 85877-000, conforme processo nº 21000.028599/2020-78.

31 - Tornamos sem efeito os itens 8 e 26 do Ato nº 23 Seção 1 de 30 de março de 2020, publicado no DOU de 31 de março de 2020.

Nº 32 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dorado registro nº 6415, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado (*Aeschynomene rudis*) conforme processo nº 21000.015050/2018-07.

Nº 33 - De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto PREV-AM registro nº 38419, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Tomate, Trigo e Soja, alvo biológico (*Brevicoryne brassicae*) na cultura de Couve, e as culturas de CSFI - Couve - ALFACE, AGRIÃO, BRÓCOLIS, CHICÓRIA, COUVE-FLOR, COUVE CHINESA, COUVE-DE-BRUXELAS, ESPINAFRE, REPOLHO e RÚCULA; Soja - AMENDOIM, ERVILHA E FEIJÃO, Tomate - ABÓBORA, ABOBRINHA, BERINJELA, CHUCHU, JILÓ, MAXIXE, PEPINO, PIMENTA, PIMENTÃO e QUIABO, Trigo - AVEIA, CENTEIO, CEVADA, TRITICALE, conforme processo nº 21000.082958/2019-07.

Nº 34 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acefato Nortox registro nº 016907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho e da modalidade de emprego de Tratamento de Sementes na cultura da Soja conforme processo nº 21000.074181/2019-07.

Nº 35 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Decan Fine Chemicals Co. Ltd., endereço Kesavaram, Venkatanagaram Post, Payakaraoeta Mandal, Vishakapatnam District, Andhra Pradesh 531127, Índia, e alteração da composição quali quaitativa no produto Omite Técnico registro nº 002193 conforme processos nºs 21000.040822/2018-31, 21000.051597/2017-87.

Nº 36 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico TÉCNICO UPL BRASIL registro nº 11208 no produto formulado Artys registro nº 13408 conforme processo nº 21000.012899/2019-00.

Nº 37 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Artys registro nº 13408 conforme processo nº 21000.041698/2018-21.

Nº 38 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co. Ltd. Binhai Economic Development Zone, Coastal Industrial Park, Binhai County Jiangsu China, Jiangsu Kuaida Agrochemical Co. Ltd. Rudong Coastal Economic Development Zone, Rudong Yangkou Chemical Industry Park, Rudong, Jiangsu 226407 China, no produto Tebutiuron Técnico Volcano registro nº 05106 conforme processos nºs 21000.047563/2017-98 e 21000.010700/2018-10.

Nº 39 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO YN registro nº 5812, FIPRONILTÉCNICO GHARDA registro nº 10614, FIPRONIL TÉCNICO HY-GREEN registro nº 35318 no produto formulado Fipronil Nortox registro nº 0217 conforme processo nº 21000.042911/2019-01.

Nº 40 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agri-Estrella S de RL de CV. - Retorno Alfonso Reyes No. 331 Complejo Industrial, Chihuahua, Chihuahua, Chih., 31136, México, no produto Cobre Atar BR registro nº 1788703 conforme processo nº 21000.074330/2019-20.

Nº 41 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO UPL BRASIL registro nº 11208 no produto formulado Jacare registro nº 13308 conforme processo nº 21000.012900/2019-98.

Nº 42 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Entone registro nº 06520 conforme processo nº 21000.029193/2020-11.

Nº 43 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante YANAI CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD. 1582-4, Yanai-Shi, , 742-0021 Yamaguchi , Japão, no produto Kabuki Técnico registro nº 07804 conforme processo nº 21000.010071/2019-17.

Nº 44 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de processo de síntese e alteração da composição quali-quantitativa (alteração da concentração mínima do i.a. de 950 g/Kg para 975 g/kg), do produto Glifosato Técnico 95% Nortox registro nº 08496 conforme processo nº 21000.005466/2018-17.

Nº 45 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante DECCAN FINE CHEMICALS PRIVATE LIMITED., endereço Kesavaram, Venkatanagaram Post, Payakaraopeta Mandal, Visakhapatnam District, Andhra Pradesh - 531127, Índia no produto Kabuki Técnico registro nº 07804 conforme processo nº 21000.050726/2017-10.

Nº 46 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de uso no manejo em vazio sanitário em aplicação foliar das plantas voluntárias na cultura da Soja (Soja guaxa ou Soja triguera) sem aumento de dose, no produto Helmoxone registro nº 14908 conforme processo nº 21000.033872/2018-61.

Nº 47 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Bulldock Técnico registro nº 01292 conforme solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.029548/2020-63.

Nº 48 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA - Indaiatuba/SP, Proquimur S.A. - Ruta 5, Km 40.500, Juanicó, Canelones, Uruguai, no produto MUCH 600 FS registro nº 13011 conforme processo nº 21000.062522/2019-93.

Nº 49 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante em produto formulado dispensado de registro de produto técnico Detia Freyberg GmbH: Dr. Werner Freyberg Str. 11; Laudenbach - Alemanha; Longkou City Chemical Plant: Siping Langao Longkou City; Shandong - China, e a exclusão do fabricante Detia Degesch GmbH - Alemanha, no produto Fumitoxin B registro nº 04207 conforme processo nº 21000.002233/2019-35.

Nº 50 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante UPL Limited: 3-11, GIDC, VAPI, Dist - Valsad, Gujarat, 396 195, Índia, no produto Propanil Técnico GR registro nº 03402 conforme processo nº 21000.035098/2016-61.

Nº 51 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante North China Pharmaceutical Group Aino Co, Ltd, endereço Xing Ye Street, ShijianZhuang Economic & Technical Development Zone, ShijianZhuang, Hebei Province, no produto Abamectin Técnico UPL BR registro nº 16808 conforme processo nº 21000.044929/2016-96.

Nº 52 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante em produto formulado dispensado de registro de produto técnico Detia Freyberg GmbH: Dr. Werner Freyberg Str. 11; Laudenbach - Alemanha, Longkou City Chemical Plant: Siping Langao Longkou City; Shandong - China, e a exclusão do fabricante Detia Degesch GmbH - Alemanha, no produto Fhostoxin registro nº 008898 conforme processo nº 21000.021157/2018-86.



Nº 53 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ Nº 67.148.692/0001-90 -Barueri/SP, Filial: CNPJ Nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP , a importar o produto EXILIS registro nº 5420 conforme processo nº 21000.029981/2020-07.

Nº 54 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto PROFENOFÓS SAPEC TÉCNICO registro nº 41619 para marca comercial PROFENOFÓS ASCENZA TÉCNICO conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029906/2020-38.

Nº 55 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto IMIDACLOPRIDO SAPEC TÉCNICO II registro nº 41219 para marca comercial IMIDACLOPRIDO ASCENZA TÉCNICO II conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029896/2020-31.

Nº 56 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto DIQUAT SAPEC TÉCNICO registro nº 26418 para marca comercial DIQUAT ASCENZA TÉCNICO conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029895/2020-96.

Nº 57 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do alvo biológico Bicho-mineiro (*Leucoptera coffeella*) na cultura do Café sem aumento de dose, produto MATRINE registro nº 08613 conforme processo nº 21000.006203/2010-60.

Nº 58 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do alvo biológico (*Pseudomonas syringae* pv. *Garcae*) sem aumento de dose, produto BIO-IMUNE registro nº 43418 em qualquer cultura com a sua ocorrência conforme processo nº 21000.026930/2020-15.

Nº 59 - De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **AGRIA** registro nº 18416, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Banana para o controle da *Mycosphaerella musicola*, e as culturas de *CSFI - subgrupo - 6A - Feijão - Feijão-caupi, Feijão-fava, Feijão-guandu, Feijão-mungo e Feijão-vagem*; subgrupo - 7A - Milho - Sorgo, subgrupo - 7B -Trigo - Aveia; inclusão de alvos biológicos (*Colletotrichum coffeanum*), (*Phoma costaricensis*) na cultura do Café, (*Puccinia polysora*, *Cercospora zeae-maydis*) na cultura do Milho; e inclusão da modalidade de aplicação em sulco de plantio na cultura da Cana-de-Açúcar (*Ceratocystis paradoxa*) conforme processo nº 21000.016530/2019-68.

Nº 60 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto ACETAMIPRID NORTOX 200 SP registro nº 1218 conforme processo nº 21000.001989/2019-67.

Nº 61 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto GLUFOSINATO TÉCNICO FW registro nº TC04220 da empresa AllierBrasil Agro Ltda sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013 - São Paulo/SP para empresa FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A sito à Av. José de Souza Campos, 1073, 14º andar, sala 1411, Cambuí, CEP 13025-320,Campinas/SP, conforme processo nº 21000.030233/2020-69.

Nº 62 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda- CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, a importar o produto Flupro registro nº 18608 conforme processo nº 21000.030397/2020-96.

Nº 63 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Glufosinato Técnico Dinagro registro nº TC04720 da empresa AllierBrasil Agro Ltda sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013 - São Paulo/SP para empresa Dinagro Agropecuária Ltda sito à Rodovia Anhanguera km 304, CEP 14097-140 - Ribeirão Preto/SP, conforme processo nº 21000.030402/2020-61.

Nº 64 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto DIAFENTUIROM SAPEC TÉCNICO registro nº 33318 para marca comercial DIAFENTUIROM ASCENZA TÉCNICO conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029893/2020-05.

Nº 65 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto NICOSULFURON SAPEC TÉCNICO II registro nº 42718 para marca comercial NICOSULFURON ASCENZA TÉCNICO II conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029899/2020-74.

Nº 66 - De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto TIAMETOXAM SAPEC TÉCNICO II registro nº 41719 para marca comercial TIAMETOXAM ASCENZA TÉCNICO II conforme solicitação feita através do processo nº 21000.029909/2020-71.

Nº 67 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0004-82 - Luís Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto INDOXACARB 15 SC GHARDA registro nº 06920 conforme processo nº 21000.030382/2020-28.

Nº 68 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Indoxacarb 15 SC Gharda registro nº 06920 conforme processo nº 21000.030382/2020-28.

Nº 69 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda - CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco - PR, CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, a importar o produto INDOXACARB 15 SC GHARDA registro nº 06920 conforme processo nº 21000.030382/2020-28.

Nº 70 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia - GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá - MT, CNPJ Nº 05.280.269/0004-35 - Sumaré/SP, a importar o produto INDOXACARB 15 SC GHARDA registro nº 06920 conforme processo nº 21000.030382/2020-28.

Nº 71 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador BASF Agricultural Solutions GmbH - Industriepark Höchst, D-65926, Frankfurt am Main, Alemanha; BASF Agri-Production S.A.S. - Rue du Vieux Chemin de Loon, 59820, Gravelines, França; BASF Agricultural Solutions Regina - 295 Henderson Drive, Regina, SK, Canadá, Basf S.A.-Guaratinguetá/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto Liberty registro nº 05409 conforme processo nº 21000.076280/2019-15.

Nº 72 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu BVCO Chemical Co., Ltd , endereço Weier Road, Aoyang Industrial Park, Funing County, Jiangu Province, 224400, China e Jiangsu Agrochem Laboratory, endereço No.1218 North Changjiang Rd, Hi-tech Development Zone, Changzhou, Jiangsu, 213034, China no produto Sugoy Técnico registro nº 5617 conforme processo nº 21000.020568/2018-54.

Nº 73 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO NUFARM BR registro nº 10919, CARBENDAZIM TÉCNICO WYNCA registro nº 25017 no produto formulado Rivax registro nº 14011 conforme processo nº 21000.020831/2019-96.

Nº 74 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Jacare registro nº 13808 processo nº 21000.041688/2018-95.

Nº 75 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuthiuron Técnico Rainbow registro nº 5219 no produto formulado Nongrass registro nº 36318 conforme processo nº 21000.068092/2019-13.

Nº 76 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A. - CNPJ Nº 33.3744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, a importar os produtos Ichiban registro nº 01612, Pilarich registro nº 0612, Sumo registro nº 14308, Pilarich registro nº 21916, Pilartime registro nº 10217 conforme processo nº 21000.030076/2020-91.

Nº 77 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Dehao Chemical Co., Ltd. (Lingang Chemical Park Binhai Economic, 262737, Weifang, China) no produto Atrazina Técnica Nortox registro nº 0496 conforme processo nº 21000.043232/2018-60.

Nº 78 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUTRIAFOL TÉCNICO NORTOX CH registro nº 18018 no produto formulado Flutriafol Nortox registro nº 43718 conforme processo nº 21000.041299/2019-41.

Nº 79 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico registro nº 28118 e Glifosato Técnico Wynca registro nº 38919 no produto formulado Glifosato NUF BR registro nº 13917 conforme processo nº 21000.025853/2019-42.

Nº 80 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico registro nº 28118 no produto formulado Glifosato 720 WG Nortox registro nº 6117 conforme processo nº 21000.001988/2019-12.

Nº 81 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico registro nº 28118 no produto formulado Credit registro nº 16712 conforme processo nº 21000.024924/2019-90.

Nº 82 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas Algodão, Feijão e Soja no produto Vincit 50 SC registro nº 15307 conforme processo nº 21000.031012/2020-16.

Nº 83 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do Milho no produto Convence FS registro nº 13019 conforme processo nº 21000.031320/2020-33.

Nº 84 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nufosate registro nº 11013, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão e Milho geneticamente modificados conforme processo nº 21000.000856/2019-73.

Nº 85 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Slayer registro nº 42218, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Amendoim conforme processo nº 21000.008614/2019-28.

Nº 86 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato 720 WG Nortox registro nº 6117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Duboisia conforme processo nº 21000.049510/2018-92.

Nº 87 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd., Endereço: Xinanjiang, Jiande, Zhejiang, 311600 - China. 2. Zhenjiang Jiangnan Chemicals Co., Ltd. Endereço: International chemical industry park, Zhenjiang New Area, Jiangsu, 212152, China, no produto GLIFOSATO 72 WG ALAMOS registro nº 25119 conforme processo nº 21000.010687/2020-13.

Nº 88 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato técnico GHA registro nº 14616 no produto formulado GLIFOSATO 72 WG ALAMOS registro nº 25119 conforme processo nº 21000.086161/2019-71.

Nº 89 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Fipronil 80 WG GHARDA registro nº 11417 conforme processo nº 21000.031520/2020-96.

Nº 90 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ- 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ- 05.280.269/0004-35 - Sumaré/SP, a importar o produto Fipronil 80 WG GHARDA registro nº 11417 conforme processo nº 21000.031520/2020-96.

Nº 91 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorfenapyr Técnico Basf registro nº 33319 no produto formulado Sunfire registro 02297 conforme processo nº 21000.066802/2019-71.

Nº 92 - De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Surtivo Soja CCAB registro nº 23918, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.031473/2020-81.

Nº 93 - De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Abamectin Técnico Sinon registro nº 02305 no produto formulado Boreal registro nº 24918 conforme processo nº 21000.029113/2019-85.

Nº 94 - De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sinon Chemical (China) Co., Ltd - Nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai, China; Sinon Corporation - Nº 101, Nanrong Road, Dadu District, Taichung City 43245, Taiwan, no produto Boreal registro nº 24918 conforme processo nº 21000.029113/2019-85.

Nº 95 - Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu artigo 19 § 4º e dos Artigos 6º e 10º da Instrução Normativa 16, de 18 de maio de 2017, suspendemos o registro do produto Formiska de registro nº 06495, até a apresentação dos novos laudos e da entrega a esta CGAA dos rótulos e bulas a serem aportados no sistema Agrofit.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador Geral



RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 item 14, onde se lê: ...inclusão da cultura da soja, leia-se: ...inclusão da cultura do feijão.

No DOU de 08 de abril de 2020, em Ato nº 27 Seção 1 item 36, onde se lê: ... Trust Crop Protecon Technology Co., Ltd. - N° 168 South ZhaoQiao He Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, China; leia-se: ... Trust Crop Protection Technology Co., Ltd. - N° 168, South ZhaoQiaoHe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047 Nanjing - China.

DOU de 26 de março de 2020, em Ato nº 20 Seção 1 item 24, 25 onde se lê: ... Atrazina Fersol 500 SC registro nº 10315, leia-se: ... Atrazina Fersol 500 SC registro nº 10319; onde se lê: ... Anvisa reclassificou o produto Audaz, leia-se: ... Aumenax; no item 52, onde se lê: ... ANVISA reclassificou o produto CARBENDAZIM STK 500 SC-A leia-se: Carbendazim CROP BR; no item 57, onde se lê: ... ANVISA reclassificou o produto CLEANER leia-se: produto Safenith; no item 121, onde se lê: ... ANVISA reclassificou o produto GRASSATO leia-se: ... produto Glifosato CHD'S, item 126, onde se lê: ... registro nº 4494 leia-se: ... registro nº 8718.

No DOU de 27 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 itens 31, 33 e 32 onde se lê: ... Indaiatuba/SP leia-se: ...Ituverava/SP.

No DOU de 17 de fevereiro de 2020, em Ato nº 8 Seção 1 item 43, onde se lê: ... no produto Sperto, registro nº 14617, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de alface, cebola, pimentão e repolho; inclusão de culturas CSFI de acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, rúcula, alho, chalota, amendoim, ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor; inclusão dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B e Diabrotica speciosa na cultura da Batata, Oligonychus ilicis e Leucoptera coffeella na cultura do Café, Diabrotica speciosa na cultura do Feijão e Dalbulus maidis na cultura do milho; aumento de dose para Myzus persicae na cultura da batata, Hypothenemus hampei na cultura do café, Bemisia tabaci raça B na cultura do feijão e Dichelops melacanthus nas culturas de milho e sorgo; e inclusão de aplicação aérea na cultura do café, conforme processo nº 21000.026755/2019-22, leia-se: ... no produto Sperto, registro nº 14617, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de alface, cebola, pimentão e repolho; inclusão de culturas CSFI de acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, rúcula, alho, chalota, amendoim, ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor; inclusão dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B e Diabrotica speciosa na cultura da Batata, Oligonychus ilicis e Leucoptera coffeella na cultura do Café, Diabrotica speciosa na cultura do Feijão e Dalbulus maidis na cultura do milho e sorgo; aumento de dose para Myzus persicae na cultura da batata, Hypothenemus hampei na cultura do café, Bemisia tabaci raça B na cultura do feijão e Dichelops melacanthus nas culturas de milho, milheto e sorgo; e inclusão de aplicação aérea na cultura do café, conforme processo nº 21000.026755/2019-22.

No DOU de 27 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 item 58, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Zhuochen Industries (Shanghai) Co., Ltd. - Room 907, Longyu International Plaza N° 329, Hengfeng Road, Shanghai, China, no produto Copa registro nº 6017 conforme processo nº 21000.070557/2019-04, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Zhuochen Industries (Shanghai) Co., Ltd. - Room 907, Longyu International Plaza N° 329, Hengfeng Road, Shanghai, China e Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd. - N° 7, Runhua Road, Ligang Town, Jiangsu, 214444 Jiangyin, China no produto Copa registro nº 6017 conforme processo nº 21000.070557/2019-04.

No DOU de 08 de abril de 2020, em Ato nº 27 Seção 1 item 3, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Sanjian India Limited #02 Ground Floor, Matulya Centre, Senapati Bapat Marg, Lower Panel Mumbai 400013, Maharashtra State India no produto Fosthiazate Técnico ISK registro nº4399 conforme processo nº 21000.052728/2017-43, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do fabricante SAJJAN INDIA LIMITED #2 Ground Floor, Matulya Centre, Senapati Bapat Marg, Lower Parel, Mumbai 400013, Maharashtra State, Índia, Plot No. 6102/6103/6117-19, GIDC, Ankleshwar, 393002, Gujarat State, Índia 21000.052728/2017-43.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 37, onde se lê: ... 37-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda- Cruz Alta/RS. b. Marca comercial: DUOCONTROL. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 05320, conforme processo nº 21000.031794/2018-61, protocolado em 21/08/2019. d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes, e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158,Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.e. Nome químico: Não se aplica. f. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma harzianum, cepa CCT 7589.g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvosbiológicos Deois flavopicta e Euschistus heros.h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico. i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV -Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente, leia-se: ...37-a.Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda- Cruz Alta/RS. b. Marca comercial: **DUOCONTROL**. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com **registro nº 05320**, conforme processo nº 21000.060125/2019-87, protocolado em 21/08/2019.d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.e. Nome químico: Não se aplica.f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana* - **IBCB 66 + Metarhizium anisopliae IBCB 425** .g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus heros*.h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de causar dano agudo,i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

No DOU de 27 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 item 46, onde se lê: ... registro nº 15418 leia-se: ... registro nº 15918.

No DOU de 14 de abril de 2020, em Ato nº 27 Seção 1 item 28, onde se lê: ... produto PREMIO registro nº 9109, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de CSFI - 5. Hortaliças não folhosas: Pimentão (Subgrupo 5A) - Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo; 6. Leguminosas e Oleaginosas: Feijão (Subgrupo 6A) - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha; Duboisia - Batata e Tomate; conforme processo nº 21000.053167/2019-61, leia-se: ... produto PREMIO registro nº 9109, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de CSFI - 5. Hortaliças não folhosas: Pimentão (Subgrupo 5A) - Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo; 6. Leguminosas e Oleaginosas: Feijão (Subgrupo 6A) - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha; Duboisia; conforme processo nº 21000.053167/2019-61.

No DOU de 23 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 item 12, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos Sitophilus oryzae e Rhizopertha dominica, indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos Sitophilus oryzae, Rhizopertha dominica e Corcyra cephalonica indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos.

No DOU de 23 de abril de 2020, em Ato nº 30 Seção 1 item 68, onde se lê: ...Muncfra, leia-se: ... Mundra.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 696, de 14 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, na data de 14 de agosto do ano de 1987, na Seção 01, página 62, que criou o Projeto de Assentamento denominado SANTANA DO TAQUARAL, código SIPRA MT0031000, localizado no Município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, onde se lê ... código SIPRA MT0031000, leia-se código SIPRA MT0269000, onde se lê: ...com área de 4.982,4250 ha. (quatro mil novecentos e oitenta e dois hectares, quarenta e dois ares e cinquenta centiares), leia-se ...com área de 4.964,7255 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), onde se lê ..95 (noventa e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se...97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 126, publicada no Diário Oficial da União na data de 08 de janeiro de 2006, na seção I, página 229, que criou o Projeto de Assentamento denominado ALVORADA, código SIPRA nº MT0130000, localizado no município de Vila Rica-MT, que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares onde se lê: "com área de 3.265,6000 (três mil, duzentos e sessenta e cinco hectares e sessenta ares), localizado no Município de Vila Rica no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas, leia-se: "com área de 2.987,8515 ha (Dois mil, novecentos e oitenta e sete hectares, oitenta e cinco ares e quinze centiares) e capacidade de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares"

Na PORTARIA INCRA/SR-13/Nº 079/02, publicada no Diário Oficial da União na data de 13 de setembro de 2002, na seção I, página 80, que criou o Projeto de Assentamento denominado GUERREIRO, código SIPRA nº MT0607000, localizado no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares onde se lê: "com área de 10.489,0259 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove hectares, dois ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Município de Bom Jesus do Araguaia, no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas, leia-se: "com área de 10.606,8355 (dez mil seiscentos e seis hectares, oitenta e três ares e cinquenta e cinco centiares) e capacidade de 127 (cento e vinte e sete) unidades agrícolas familiares, localizado no Município de Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso.

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 696, de 14 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, na data de 14 de agosto do ano de 1987, na Seção 01, página 62, que criou o Projeto de Assentamento denominado CRUZEIRO DO NORTE, código SIPRA MT0035000, localizado no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, onde se lê: ... com área de 4.840.000 (quatro mil oitocentos e quarenta hectares), leia-se: ... com área de 4.964,7255 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 12, de 16 de junho de 1997, publicada DOU Nº 113, de 17 de junho de 1997, Seção 1, Página 12.489, que criou o Projeto de Assentamento RIACHÃO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN089000, onde se lê: "701.7993ha", leia-se: "702,3555ha (setecentos e dois hectares, trinta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 16, de 19 de dezembro de 2005, publicada DOU Nº 245, de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 96, que criou o Projeto de Assentamento PEDRO EZEQUIEL DE ARAÚJO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0289000, onde se lê: "15.695,3776ha (quinze mil seiscentos e noventa e cinco hectares, trinta e sete ares e setenta e seis centiares)", leia-se: "15.630,0855ha (quinze mil, seiscentos e trinta hectares, oito ares e cinquenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 74, de 10 de setembro de 1998, publicada DOU Nº 184, de 25 de setembro de 1998, Seção 1, Página 16, que criou o Projeto de Assentamento SANTO ANTONIO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0145000, onde se lê: "1.182,8545ha", leia-se: "1.210,4274ha (hum mil, cento e oitenta e dois hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 13, de 16 de junho de 1997, publicada DOU Nº 113, de 17 de junho de 1997, Seção 1, Página 12.489, que criou o Projeto de Assentamento TRÊS MARIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0088000, onde se lê: "2.197,0000ha (dois mil, cento e noventa e sete hectares)", leia-se: "2.208,8351ha (dois mil, duzentos e oito hectares, oitenta e três ares e cinquenta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 5, de 10 de junho de 2005, publicada DOU Nº 117, de 21 de junho de 2005, Seção 1, Página 58, que criou o Projeto de Assentamento SÃO GERALDO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0283000, onde se lê: "1.351,5960ha (hum mil, trezentos e cinquenta e um hectares, cinquenta e nove ares e sessenta centiares)", leia-se: "1.350,5876ha (hum mil, trezentos e cinquenta hectares, cinquenta e oito ares e setenta e seis centiares)" e onde se lê: "no município de Upanema", leia-se: "nos municípios de Upanema e açu".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(27)N.º 05/01, de 16 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 29, em 09 de fevereiro de 2001, Seção 1, pág. 11/12, que criou o projeto de assentamento denominado NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, localizado no município de Eldorado do Carajás no Estado do Pará, Código SIPRA MB0310000, onde se lê"...com área de 3.590,2140 ha (três mil quinhentos e noventa hectares vinte e um ares e quarenta centiares)... leia-se: "...com área de 3.547,6736 ha (três mil, quinhentos e quarenta e sete hectares, sessenta e sete ares e trinta e seis centiares)..."

Na Portaria/INCRA/SR(27)E N.º 28, de 27 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 104, em 03 de junho de 1998, Seção 1, pág. 07, que criou o projeto de assentamento denominado MORESCHI, localizado no município de São João do Araguaia no Estado do Pará, Código SIPRA MB0135000, onde se lê"...com área de 3.820,3000 (três mil, oitocentos e vinte hectares e trinta ares)... leia-se: "...com área de 4.154,1081 ha (quatro mil, cento e cinquenta e quatro hectares, dez ares e oitenta e um centiares)..."



COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Em Liquidação

CNPJ 17.186.370/0001-68

2º RELATÓRIO DO LIQUIDANTE A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

Senhores Acionistas, **1. Introdução:** A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - Em liquidação é uma empresa de economia mista de capital fechado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede em Belo Horizonte MG. O seu capital subscrito e integralizado é de R\$ 26.814.711, representado por 40.212.516.561 ações sem valor nominal, sendo a União detentora de 92,95% do total das ações da empresa. Em 16/10/2018, por meio da Resolução nº 50, a CASEMG foi incluída no processo de dissolução e liquidação. O Decreto nº 9.589 de 29/11/2018 dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União. Os Relatórios trimestrais e Sais e Planos de Trabalho do período da Liquidação estão publicados na página da CASEMG em Liquidação - www.casemg.gov.br. **2. Diretrizes:** Foi prorrogada a data de finalização do processo de liquidação prevista para 13/06/2019 para 13/12/2019, sendo justificada pela necessidade de manutenção das atividades operacionais visando à captação de recursos financeiros até que seja realizada alienação de imóveis e concluídas as ações previstas no Plano de Trabalho. Ao final do 2º período foi novamente prorrogado o prazo até 11/06/2020 conforme abaixo: Deliberações de Assembleia de Acionistas: a) 07/06/2019 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: • Prorrogação e fixação do prazo de encerramento da liquidação da empresa até 13/12/2019 com autorização para continuidade das atividades comerciais até que os negócios da safra 2018/2019 sejam finalizados, ou que os contratos vigentes se encerrem o que acontecer primeiro; b) 09/08/2019 - Assembleia Geral Extraordinária: • Aprovação da proposta para celebrar aditivos ou novos contratos de armazenagem nas unidades armazenadoras de Capinópolis, Conceição Das Alagoas, Frutal, Ituiutaba, Monte Carmelo, Patrocínio I e II, Uberaba, Uberlândia e de Concessão de Uso do imóvel de Sacramento, mediante as condições descritas na Ata; c) 29/11/19 - Assembleia Geral Extraordinária - AGE: Eleito novo liquidante da CASEMG, Abílio Estêvão de Andrade Neto, em substituição a José Rodrigues Pinheiro Dória que assumiu a sua função de liquidante a partir da data da assembleia. d) Em 13/12/2019 foi realizada reunião da Assembleia Geral Extraordinária para prorrogação do prazo para encerramento da liquidação da CASEMG a contar de 14/12/2019, encerrando em 11/06/2020, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.589, o Liquidante apresentou ao Ministério da Economia, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o 2º Plano de Trabalho da Liquidação - período de 13/06/2019 a 13/12/2019 que foi revisado conforme orientações da SEST; os relatórios trimestrais relativos à execução das ações do Plano de Trabalho dos períodos (14/06/2019 a 13/09/2019 e 14/09/2019 a 13/12/2019). As atividades econômicas nas unidades foram encerradas ao longo da execução do cronograma do Plano de Ação do Liquidante, de acordo com o prazo de vigência dos contratos. O Plano de Ação aprovado foram previstas 8 ações e 2 Sub. Processos; além do cronograma por etapa: **Plano de Ação do Processo de Liquidação - 2º Plano de Trabalho:** 1-Auditoria Independente; 2-Contratação de vigia; 3-Contratação de Consultoria Especializada; 4-Contratação de Prestação de Serviço de Avaliação e Elaboração de Laudos Mercadológicos; 5-Alienação - Contratação Lioleiros; 6-Tratamento do Acervo Documental; 7-Levanteamento do Passivo da Companhia; 8-Desmobilização operacional e encerramento de atividades. **Sub- Processos:** 1-Alienação do Ativo Imobilizado; 2-Cronograma de Desmobilização dos Colaboradores. **3. Dos Objetivos e Resultados: A CASEMG - Em Liquidação** buscou executar, no decorrer do 2º Período da Liquidação, ações direcionadas ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho conforme realização da execução das ações descritas: **3.1 Plano de Ação do Processo de Liquidação - 2º Plano de Trabalho - 3.1.1 Contratação da Auditoria Independente:** Contrato nº 021/2019 - Vigência: 09/07/2019 a 20/02/2020. Valor contrato: R\$ 14.300,00. Foram auditados os balancetes contábeis dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2019 conforme previsão no contrato de auditoria e cronograma do Plano de Trabalho. **3.1.2 Contratação de Vigia:** Processo licitatório nº 211/2019 modalidade pregão eletrônico. Após manifestação da SEST em Nota Técnica nº 159/2019/CGOV/DEGOV/SEST encaminhada através do Ofício nº 188/2019/SEST quanto ao prazo de vigência de contrato superior ao período da liquidação, foi feita a readequação do Termo de Referência para contratação pelo período de 90 dias, mas durante a elaboração do processo houve dificuldades para conseguir orçamentos de empresas de vigilância para prazo inferior a 1 ano. Dessa forma alterada da modalidade da licitação de pregão eletrônico para dispensa emergencial, devido o curto prazo para finalização da liquidação. Portanto, ficou suspenso o processo licitatório ficando a decisão sobre a sua continuidade a critério do novo liquidante. **3.1.3 Contratação de Consultoria Especializada:** Processo licitatório nº 240/2019 - modalidade pregão eletrônico. Atendendo a recomendação da SEST para consulta a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU/MG, sobre a forma de recebimento dos imóveis não alienados durante a liquidação, a CASEMG oficializou solicitação de manifestação do Orgão. Em reunião com o Superintendente e Sais e Planos de Trabalho da SPU/MG, ficou decidido que o recebimento dos imóveis somente após a sua regularização. Mediante o posicionamento, foi dado continuidade ao processo licitatório que não foi finalizado, ficando a decisão sobre a continuidade do processo a critério do novo liquidante. **3.1.4 Alienação de Ativos:** a) Imóveis alienados: Durante o 2º período da liquidação foi alienado: Imóvel de **Alfenas** relativo ao Edital nº 013/2019 - Processo nº 265/2019 em 18/11/2019. Valor de R\$4.568.500,00 sendo recebidos 50% de entrada e restante dividido em 36 parcelas equivalente a R\$63.451,39. Em 22/11/19, foi recebido o valor de entrada na importância de R\$ R\$ 2.284.250,00 e em 03/12/19 foi recebida a 1ª parcela de R\$63.451,39. O arrematante do imóvel de Araguari leilãoado por meio de Leilão nº 001/2019 em 03/04/19, enviou em 30/07/19 notificação sobre a impossibilidade de cumprir o contrato firmado solicitando a devolução do numerário já pago (valor de entrada de 50% e 1 parcela) com a redução da multa prevista no contrato de 25% para 2%. A CASEMG - Em liquidação enviou contranotificação com negativa da solicitação conforme disposto nas leis, dentre estas a lei nº 13.303/2016, além das cláusulas previstas no edital do leilão. A CASEMG não encerrou o processo de devolução do numerário com aplicação de multa ao arrematante, e respectivo recebimento do imóvel para o patrimônio da CASEMG devido às dificuldades de caixa, cuja pendência administrativa está em análise pelo liquidante e Comissão Permanente de Licitações - CPL. b) **Contratação de Serviço de Avaliação e Elaboração de Laudos Mercadológicos:** Processo Licitatório foi realizado por meio do pregão eletrônico nº 002/2019 em 08/08/2019 em previsão de entrega dos Laudos de Avaliação a partir da 2ª semana do mês de setembro/2019. c) **Contratação de Lioleiros:** O Processo Licitatório nº 148/2019 relativo a contratação de lioleiros oficiais para alienação dos bens móveis/imóveis da Companhia foi concluído em 07/03/2019. Após a entrega dos laudos

de avaliação, os lioleiros foram sorteados para promover os certames, com prazo previsto de 15 dias após assinatura do contrato. d) **Alienação/ Leilão de Bens móveis/imóveis:** Alguns imóveis foram levados a leilão, mas teve o certame deserto ou fracassado, e outros leilões que foram publicados, foram revogados sendo adiada a publicação do edital de alienação, em virtude do recebimento das Notas de Auditoria da Controladoria Geral da União- CGU sobre análise dos laudos de alguns imóveis e constatação de inconsistências sobre a regularidade dos laudos, verificando a necessidade de análises pelo corpo técnico da CASEMG e empresas contratadas. **3.1.5 Acompanhamento dos Ativos e Passivos da Companhia:** Os valores registrados no ativo e passivo no Balanço Patrimonial da Companhia são acompanhados pelas áreas financeira, contábil e jurídica. Os valores de maior relevância registrados no Passivo são as provisões para contingências trabalhistas e cíveis. Demais valores relevantes são os parcelamentos de tributos federais, que estão rigorosamente pagos no vencimento. **3.1.6 Tratamento do Acervo Documental:** Mediante as tratativas entre CASEMG e setores do protocolo e arquivo do MAPA, e com entendimento que cabe ao Ministério da Agricultura o recebimento do acervo documental, em 08/11/19 foi realizada por meio de videoconferência, reunião entre o MAPA, a CASEMG e o Arquivo Nacional para orientações e diretrizes mínimas para organização do arquivo a ser transferido ao Ministério da Agricultura, formalizadas através do ofício nº 209/2019/SE-MAPA (CGVOC) de 12/11/2019. Foi elaborado o processo licitatório nº 275/2019 para através de pregão eletrônico ser contratada a empresa para organização do acervo documental. **3.1.7 Desmobilização Operacional e Encerramento de Atividades:** a) **Encerramento das atividades operacionais:** Cronograma de acordo com o Plano de Trabalho e contratos firmados com clientes com vigência até prazo final da liquidação previsto para 13/12/2019. b) **Cronograma de desmobilização de colaboradores:** A desmobilização dos colaboradores ocorreu de acordo com a desmobilização operacional e disponibilidade financeira. Até 28/11/19, prazo final do período de gestão do 1º liquidante foram demitidos 69 empregados, sendo que 1 empregado foi reintegrado ao quadro de pessoal da unidade de Uberaba por decisão judicial, ficando dessa forma o total de demitidos: 68 empregados, sendo (66 efetivos e 02 RA), e de acordo com o cronograma de desmobilização o quantitativo previsto até novembro/19 seria de 83 empregados. O quadro de pessoal remanescente em 28/11/19 era de 58 empregados sendo 45 efetivos e 13 de recrutamento amplo. Do total de 126 empregados no início da liquidação, a redução atingiu em 28/11/2019 o percentual de 54 %. Em dezembro/19 o novo liquidante demitiu 2 empregados de recrutamento amplo - RA e admitiu 01 empregado RA, ficando no final do 4º trimestre da liquidação (13/12/19) o total geral de 69 empregados demitidos e quadro de pessoal remanescente de 57 empregados, sendo (45 efetivos e 12 RA). Caberá ao novo liquidante elaborar o novo cronograma de demissões de acordo com o fluxo de caixa e Plano de Trabalho para o novo período da liquidação. **3.2 Resultado Financeiro e Prestação de Contas: 3.2.1 Demonstração dos Resultados Financeiros- Fluxo de Caixa realizado de junho/19 a dezembro/2019:**

CASEMG - Fluxo de Caixa - Realizado - Mensal - Período: Julho/19 a Dezembro/2019							
Nome da Rubrica	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Saldo Acumulado
Disponível Inicial	3.659.508	1.879.366	2.000.871	1.688.115	1.287.653	2.899.619	2.402.731
Entradas de Capital	131.601	151.228	4.640	4.640	2.326.236	124.346	2.742.691
Entradas Correntes	1.034.090	1.509.576	1.046.102	911.452	733.771	1.251.023	6.486.014
Total das Entradas	1.165.691	1.660.804	1.050.742	916.092	3.060.007	1.375.369	9.228.705
Total Saídas Correntes	(2.945.834)	(1.539.299)	(1.363.499)	(1.316.555)	(1.448.041)	(1.357.124)	(9.970.352)
Total de Saídas	(2.945.834)	(1.539.299)	(1.363.499)	(1.316.555)	(1.448.041)	(1.357.124)	(9.970.352)
Disponível Final	1.879.366	2.000.871	1.688.114	1.287.652	2.899.619	2.917.864	1.661.084

3.2.2 Prestação de Contas/Relatório do Liquidante: Em 10ª reunião ordinária do Conselho Fiscal da CASEMG realizada em 04/12/19 foi examinado e emitido o parecer sobre as contas do 1º período da liquidação para envio à Assembleia de Acionistas sendo: a) Relatório do Liquidante período (13/12/18 a 13/06/19); b) Demonstrações Contábeis do 1º semestre de 2019 (01/01/19 a 30/06/19). **3.3 Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU:** A CGU diante do contexto de dissolução e liquidação da CASEMG realizou trabalho de auditoria de avaliação relativo ao 1º período da liquidação a fim de contribuir no acompanhamento das ações empreendidas, avaliando a execução dos processos e do Plano de Trabalho da liquidação. Foi enviado ao liquidante o Ofício nº 25940/2019/CGLOG/DAE/SFC/CGU, mediante o qual a CGU encaminhou o Relatório de Avaliação de Autenticidade e Atividades do processo de liquidação e atividades do processo de dissolução e liquidação da Casemg encontram-se em atraso. A CASEMG, com o apoio da SEST/ME e do MAPA, precisa redefinir a estratégia para conclusão de algumas ações imprescindíveis a esse processo, como, por exemplo, a realização do ativo imobilizado e o tratamento do acervo documental da Companhia. Ademais, foi ressaltada, mediante recomendação específica, a necessidade de análises pelo corpo técnico da CASEMG sobre a regularidade dos laudos de avaliação de imóveis, apresentados por empresas contratadas pelo Liquidante, em função do que estabelece normativos e de falhas identificadas em quatro laudos analisados pela equipe de auditoria." A CASEMG respondeu às recomendações da CGU. **4. Atividades do novo Liquidante eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2019: 4.1 Atividades iniciais do novo liquidante:** A partir de 29/11/19 o novo liquidante assumiu as atividades da liquidação da CASEMG e primeiramente tomou conhecimento de todas as ações em andamento previstas no 2º Plano de Trabalho e de sua execução conforme discriminado nos Relatórios Trimestrais e cronograma de ações por etapas. O novo Plano de Trabalho para o período de 14/12/19 a 11/06/20, já está em fase de elaboração, com análise de todas as ações e prioridade para a finalização do processo de liquidação de acordo com o cronograma. **4.2 Resumo das Ações de Processos e Subprocessos do 3º Plano de Trabalho do Processo de Liquidação para o período de 14/12/2019 a 11/06/2020:** • Apresentação do 3º Plano de Trabalho; • Contratação de Auditoria Independente para o período de 14/12/2019 a 11/06/2020; • Procedimento de licenças ambientais; • Tratamento do acervo documental; • Acompanhamento do Ativo e Passivo da Companhia; • Alienação de imóveis; • Desmobilização de empregados; • Reprogramação do PDG de 2020; • Destinação dos bens móveis da Sede Administrativa.

BALANÇOS PATRIMONIAIS em 31 de Dezembro - Em reais					DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS Exercícios Findos em 31 de Dezembro - Em reais									
	Nota	2019	2018	Passivo	Nota	2019	2018		Nota	2019	2018			
Circulante		6.008.230	5.571.170	Circulante		5.154.816	6.147.081	Receita de Venda de Serviços e Mercadorias	24	13.667.947	20.603.901			
Caixa e Bancos		319.543	467.606	Fornecedores	14	424.798	790.956	(-) Deduções da Rec. de Vendas de Serviços e Mercadorias		(1.385.309)	2.302.469			
Aplicações Financeiras		2.598.321	1.940.769	Obrigações Fiscais	15	460.968	240.859	(-) COFINS e PIS não Cumulativo, ISSQN, ICMS		(1.632.883)	(2.600.348)			
Duplicatas a Receber	4	18.892	1.148.487	Salários e Contrib. Previdenciárias	16	982.574	1.576.675	(+) Créditos PIS/Cofins não Cumulativo		247.574	297.875			
Adiantamentos		23.244	22.438	Obrigações a Terceiros		87.962	93.648	Receita Liq. de Vendas de Serviços		12.652.638	18.301.432			
Tributos a Compensar	6	30.396	129.952	Adiantamentos de contratos		17.525	-	(-) Custo das Vendas		(12.829.070)	(16.838.498)			
Concessão de Direito Real de Uso	7	359.189	215.862	Parcelamento Salário- Educação	17	11.731	33.741	Custo dos Serviços Prestados	25	(12.829.070)	(15.105.710)			
Outros Créditos	8	2.541.925	1.273.798	Parcelamento Lei 11.941/2009	18	381.635	377.581	Custo das Mercadorias		(2.397.042)	(1.732.785)			
Estoque		55.962	59.752	Parcelamento Lei 12.996/2014	19	-	561.444	Resultado Operacional Bruto		(2.943.474)	1.462.937			
Despesas Antecipadas		35.850	281.397	Parcelamento Lei 13.496/2017	20	102.215	101.732	(-) Despesas Administrativas		(7.102.954)	(9.672.777)			
Ressarcimento de Clientes	9	45.341	47.400	Prov. p/ Ações Trabalhistas e Cíveis	21	2.679.718	2.363.372	(-) Despes. Gerais e Administr.	29	(6.579.879)	(7.501.686)			
Perdas no Recebimento de Crédito	5	(20.433)	(16.291)	Pensões Judiciais		5.690	7.091	(-) Conting. Trabalhistas e Cíveis		(525.202)	(2.180.185)			
Não Circulante		10.632.571	8.748.451	Não Circulante		1.256.279	1.674.248	Reversão de Provisões Constituídas		2.127	9.094			
Realizável a Longo Prazo		5.670.902	3.101.784	Parcelamento Lei 11.941/2009	18	202.388	566.374	Outras Receltas (Despesas)		4.127.089	3.672.909			
Depósitos Recursais	10	249.477	146.600	Parcelamento Salário- Educação	17	-	11.247	Outras Receltas	30	4.159.117	3.679.057			
Valores Bloqueados pela Justiça	10	954.651	816.629	Parcelam. PGFN Lei 13.496/2017	20	1.044.162	1.096.627	(+) Outras Despesas		(32.028)	(6.147)			
Créd. a Rec. de Precatório Judicial	10	1.246.016	1.437.832	Obrigações trabalhistas		9.729	-	Outras Receltas (Despesas) Financeiras Líquidas	31	141.356	(47.714)			
Créd. a Rec. de Alienação de Ativo	10	2.654.937	125.291	Patrimônio Líquido		10.229.706	6.498.292	Receltas Financeiras		310.383	334.723			
Créd. a Comp. c/ Impostos Munic.	10	565.821	575.432	Capital Social	22	26.814.711	26.814.711	(-) Despesas Financeiras		(169.027)	(382.437)			
Duplic. a Rec. em Cobrança Judicial	11	495.247	492.462	Prejuízos Acumulados		(16.585.005)	(20.316.419)	Resultado Operacional		(5.777.983)	(4.584.645)			
(-) Perdas no Recebimento de Cré.	12	(495.247)	(492.462)	Total do Passivo		16.640.801	14.319.621	Outros Resultados		-	-			
Imobilizado Líquido		4.960.733	5.641.126	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Imobilizado Bruto	13	138.824.635	144.062.317	Exercícios Findos em 31 de Dezembro - Em reais										
(-) Depreciações Acumuladas		(133.863.902)	(138.421.191)		Capital Social	Lucros/Prej.	Patrim. Líquido							
Ativo Intangível	13	402.333	402.760	Saldos em 31/12/2018	Nota	Integralizado	Acumulados	Consolidado						
(-) Amortização Acumulada		(401.397)	(397.219)	Ajustes de exercícios anteriores	23	-	74.823	74.823						
Total do Ativo		16.640.801	14.319.621	Lucro do Exercício 2019	33	-	3.656.591	3.656.591						
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31/12/2019 e de 2018 - Em reais				Saldos Finais em 31/12/2019		26.814.711	(16.585.005)	10.229.706						
				Saldos em 31/12/2018		26.814.711	(22.831.642)	3.983.061						
				Ajustes de exercícios anteriores	-	-	210.158	210.158						
				Créd. de PF e Base de cálculo de CSLL utilizado para amortização do PERT.	-	-	7.364.889	7.364.889						
				Prejuízo do Exercício 2018	-	-	(5.059.824)	(5.059.824)						
				Saldos Finais em 31/12/2018		26.814.711	(20.316.419)	6.498.292						
				Circulante: Em dezembro de 2019, o saldo de R\$5.670.902 compõe-se de: depósitos recursais R\$249.477, valores bloqueados pela Justiça R\$954.651 para garantia de parte do pagamento de indenizações de ações que estão sub judice; O valor de R\$1.176.410 se refere a 63 parcelas a receber de R\$18.673 a receber do precatório nº 13/2001 firmado em 04/2014 com o Município de Ipanema referente ao processo de imóvel da CASEMG nesse município; O valor de R\$69.606 se refere a 15 parcelas a receber de R\$4.640 referente ao precatório firmado com o Município de Espinosa sobre a concessão de uso do imóvel; O valor de R\$1.195.555 referente a 16 parcelas a receber de R\$74.722 da alienação do imóvel de Araguari, de acordo com o Edital Leilão nº 001/2019, entrada de 50% da arrematação e o restante parcelado em 36 parcelas. O montante de R\$565.821 é referente ao saldo do crédito apurado no registro da Escritura Pública de Confissão e Compensação de Débitos recíprocos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a CASEMG. Conforme consta na escritura a diferença do crédito a favor da CASEMG está sendo revertida a título de compensação de débitos de IPTU, incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia na cidade de Frutal, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, que incide sobre o faturamento dos serviços prestados de armazenagem. No exercício de 2019 foram compensados valores de R\$9.610,91. O valor de R\$1.459.382 referente a 23 parcelas a receber de R\$63.451 da alienação do imóvel de Alfenas, de acordo com o Edital Leilão nº 013/2019, entrada de 50% da arrematação e o restante parcelado em 36 parcelas.										
				Nota 11 - Duplicatas a Receber de Clientes em Cobrança Judicial (R. L. Prazo): O saldo de R\$495.247 decorre de valores a receber de clientes em cobrança judicial em 2019. Em 2018 o saldo desta conta era de R\$492.462. No exercício houve baixa de um cliente da Unidade de Paracatu e uma inclusão da Unidade de Capinópolis. Nota 12 - Perdas no Recebimento de Créditos (R. L. Prazo): Constituída a provisão para perdas com base na Lei nº 9430/96 e Instrução Normativa SRF 93/97, para fazer face às perdas no recebimento dos créditos registrados na conta Duplicatas a Receber em Cobrança Judicial.										
				Sado Inicial			492.462							
				Baixa de cliente			1.333							
				Inclusão de cliente			4.118							
				Saldo Final			495.247							
				Nota 13 - Imobilizado/Intangível (Ativo Não Circulante):										
				Taxa anual depreciação		2019	2018							
				Terrenos		-	2.002.874	2.054.749						
				Edificações		4%	8.251.488	8.612.260						
				Máquinas e Equipamentos		10%	42.217.907	44.335.405						
				Móveis e Utensílios		10%	2.320.816	2.371.838						
				Veículos		20%	411.215	412.639						
				Armazéns e Silos		4%	83.109.397	85.689.766						
				Obras em andamento			44.564	110.605						
				Equipamentos de Informática		20%	466.374	475.055						
				Imobilizado Bruto			138.824.635	144.062.317						
				(-) Depreciação Acumulada			(133.863.902)	(138.421.191)						
				Total Imobilizado			4.960.733	5.641.126						
				Intangível										
				Direitos e Propriedades			402.333	402.760						
				(-) Amortização Acumulada		20%	(401.397)	(397.219)						
				Principais comentários do Ativo Imobilizado em 2019: Baixa do imóvel e bens de Felixlândia em 26/03/2019 referente a levantamento de valores da arrematação judicial do imóvel em processo trabalhista ajuizado por Valdira Pereira Ramos, valor residual de R\$15.192; Baixa do imóvel e bens referente a alienação do imóvel de Araguari em 08/04/2019, conforme Edital Leilão nº 001/2019, valor residual R\$11.573; Baixa do imóvel de Perdizes referente a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, valor residual R\$7.247; Baixa do imóvel e bens referente a alienação do imóvel de Alfenas em 19/11/2019, conforme Edital Leilão nº 013/2019, valor residual R\$4.508.000; Obras em andamento: Unidade de Monte Carmelo do processo de implantação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (R\$11.456) desde julho/2016; Unidade de Uberlândia construção do Laboratório para coletor (R\$11.489) desde junho/2018; Unidade de Uberaba ampliação do cômodo da balança rodoviária (R\$5.972) desde novembro/2017, reforma de sanitário (R\$1.833) desde dezembro/2017 e projeto escoamento água pluvial área operacional (R\$4.996) desde novembro/2017; Na Unidade de Ituiutaba construção de cômodo para instalação do centro de distribuição de energia geral da Unidade (R\$18.818) desde maio de 2017; Não houve investimentos no exercício de 2019. Apenas ajustes contábeis para acerto de sistemas PAT/CON no valor de R\$6.122; Depreciação Acumulada: Esta conta registra os saldos a receber de contratos de Concessão de Direito Real de Uso firmado pela Companhia no valor total de R\$359.189 em Uberlândia, Curvelo, Uberaba, Sacramento, Jaíba e Canápolis. Nota 8 - Outros Créditos (Ativo Circulante): O saldo de R\$2.541.925 é composto por: R\$4.660 de depósito de FGTS efetuado indevidamente em 21/05/2013 pela Companhia onde o processo de restituição se encontra em andamento; e R\$300.441 referentes a 16 parcelas a receber de R\$18.673, sendo que 4 parcelas estão em atraso, firmadas com o Município de Ipanema onde se obteve procedência em favor da Companhia, culminado no Precatório 13/2001; R\$55.685 de 12 parcelas a receber de R\$4.640 referentes ao precatório firmado com o Município de Espinosa sobre concessão de uso do imóvel; R\$1.419.722 de 19 parcelas a receber de R\$74.722 da alienação do imóvel de Araguari, de acordo com o Edital Leilão nº 001/2019, entrada de 50% da arrematação e o restante parcelado em 36 parcelas; R\$761.417 de 12 parcelas a receber de R\$63.451 da alienação do imóvel de Alfenas, de acordo com o Edital Leilão nº 013/2019, entrada de 50% da arrematação e o restante parcelado em 36 parcelas. Nota 9 - Ressarcimento de Clientes (Ativo Circulante): O saldo de R\$45.341 em 2019 é composto por R\$4.835 a serem ressarcidos por clientes das Unidades de Patrocínio e Capinópolis pelos serviços de carga, descarga e respectivos encargos sociais executados por trabalhadores avulsos com intermediação do Sindicato de Braçagistas. E ainda, R\$40.506 de provisão de ressarcimento de energia de dois clientes nas Unidades de Uberlândia e Monte Carmelo. Nota 10 - Créditos e Valores (Ativo Não										

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS Exercícios Findos em 31 de Dezembro - Em reais				
	Nota	2019	2018	
Receita de Venda de Serviços e Mercadorias	24	13.667.947	20.603.901	
(-) Deduções da Rec. de Vendas de Serviços e Mercadorias		(1.385.309)	2.302.469	
(-) COFINS e PIS não Cumulativo, ISSQN, ICMS		(1.632.883)	(2.600.348)	
(+) Créditos PIS/Cofins Não Cumulativo		247.574	297.879	
Receita Liq. de Vendas de Serviços		12.282.638	18.301.432	
(-) Custo das Vendas		(15.226.112)	(16.838.495)	
Custo dos Serviços Prestados	25	(12.829.070)	(15.105.710)	
Custo das Mercadorias		(2.397.042)	(1.732.785)	
Resultado Operacional Bruto		(2.943.474)	1.462.937	
(-) Despesas Administrativas		(7.102.954)	(9.672.777)	
(-) Desp. Gerais e Administ.	29	(6.579.879)	(7.501.686)	
(-) Conting. Trabalhistas e Cíveis		(525.202)	(2.180.185)	
Reversão de Provisões Constituídas		2.127	9.094	
Outras Receitas (Despesas)		4.127.089	3.672.909	
Outras Receitas	30	4.159.117	3.679.057	
(-) Outras Despesas		(32.028)	(6.147)	
Outras Receitas (Despesas) Financeiras Líquidas	31	141.356	(47.714)	
Receitas Financeiras		310.383	334.723	
(-) Despesas Financeiras		(169.027)	(382.437)	
Resultado Operacional		(5.777.983)	(4.584.645)	
Outros Resultados				
(+/-) Ganho / Perda de Capital	32	10.133.988	(253)	
Resultado antes do IR e CSLL		4.356.005	(4.584.898)	
Imposto de Renda e CSLL		(699.414)	(474.926)	
Resultado Do Exercício	33	3.656.591	(5.059.824)	
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social		0,090	(0,125)	
Lucro de ações ao final do exerc.		40.212.516,561	40.212.516,561	

continuação

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Em Liquidação

CNPJ 17.186.370/0001-68

Nota 18 - Parcelamento da Lei 11.941/2009 (Passivo Circulante e Não Circulante): Esta conta é composta por débitos de INSS, COFINS, PIS e FUNDAF de exercícios anteriores a 2000 incluídos no programa REFINs cuja dívida foi reparcelada em 120 meses conforme consolidação em 2011 pela Receita Federal do Brasil- RFB, nos termos da Lei nº 11.941/2009, sendo a mesma atualizada com juros devidamente apropriados em conta de Resultado. Foram pagas 102 parcelas pagas até dezembro de 2019.

	2019	2018
Dívida Consolidada	943.955	1.276.455
(-) Pagamento de parcelas	(384.098)	(371.974)
(+) Apropriação de juros	24.166	39.474
Saldo devedor do parcelamento	584.023	943.955
Dividido em:		
Passivo Circulante	381.635	377.581
Exigível em Longo Prazo	202.388	566.374
Total	584.023	943.955

Nota 19 - Parcelamento da Lei 12.996/2014 (Passivo Circulante e Não Circulante): Esta conta é composta por débitos de INSS, COFINS, PIS, IRRF e Retenção da Lei 10.833 vencidos em 2012 e 2013 cuja dívida foi reparcelada em 60, nos termos da Lei 12.996/2014. Foram pagas as 60 parcelas em 2019.

	2019	2018
Dívida Consolidada	561.444	1.224.115
(-) Pagamento de parcelas	(571.764)	(707.298)
(+) Apropriação de juros	10.320	44.627
Saldo devedor do parcelamento	-	561.444
Dividido em:		
Passivo Circulante	-	561.444
Exigível em Longo Prazo	-	-
Total	-	561.444

Nota 20 - Programa Especial de Regularização Tributária - PERT - Lei 13.496/2017 (Passivo Circulante e Não Circulante): A Companhia aderiu em 25/08/2017 ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT. O Programa Especial de Regularização Tributária está regulamentado nos normativos: MP 783 de 31/05/2017, IN RFB 1.711 de 16/06/2017, Portaria PGFN 690 de 29/06/2017, Lei 13.496 de 24/10/2017, Portaria PGFN 1.032 de 25/10/2017, IN RFB 1.752 de 25/10/2017, Portaria PGFN 1.207 de 28/12/2017, IN RFB nº 1.822 de 02/08/2018 e IN RFB nº 1.855, de 07/12/2018.

	2019	2018
Dívida Consolidada	1.198.359	8.832.857
(-) Pagamento de parcelas	(112.951)	(104.774)
(+) Apropriação de juros	60.969	65.980
Amort. de saldo devedor com cred. de prej. fiscal e base de cálculo negativa de CSLL	-	(7.364.889)
Estorno de provisão efetuado a maior/juros e multas	-	(230.815)
Saldo devedor do parcelamento	1.146.377	1.198.359
Dividido em:		
Passivo Circulante	102.215	101.732
Exigível em Longo Prazo	1.044.162	1.096.627
Total	1.146.377	1.198.359

O saldo final desta conta é composto por débitos de INSS do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015 na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN no valor de R\$1.146.377 (122 parcelas restantes de 144). **Nota 21 - Provisão para Ações Trabalhistas / Cíveis (Passivo Circulante):** Constam registradas as provisões de R\$2.679.718, sendo provisionado para ações trabalhistas o valor de R\$615.467 de 11 reclamantes, sendo essa provisão contabilizada de valores prováveis com estimativa de pagamentos para o período de liquidação até 11/06/2020. Consta em valores bloqueados o bloqueio de R\$828.575 de processo de ação trabalhista de ex-funcionário da Cia. No entanto, não foi provisionado valor a pagar para essa ação devido a Cia. ter um processo de nº 0011131-12.2017.5.03.0084 em andamento contra esse ex-funcionário. As provisões para ações cíveis totalizam R\$2.064.251 de 9 processos, conforme relatório elaborado pelo Departamento Jurídico da Companhia - DEJUR. **Nota 22 - Capital Social:** Em dezembro de 2019, o capital social de R\$26.814.711, é formado por 95,11% em ações ordinárias e 4,89% em ações preferenciais sem valor nominal, cuja composição acionária é a seguinte: Governo Federal (92,96%); CONAB (6,73%); BDMG (0,20%); Outros (0,11%). **Nota 23 - Ajustes de Exercícios Anteriores:** Em 2019, houve ajustes de exercícios anteriores para correções de lançamentos efetuados erroneamente no exercício anterior. Saldo da conta em 31/12/2019 R\$74.823. **Nota 24 - Receita Bruta de Vendas de Mercadorias e Serviços (Contas de Resultado):**

	2019	2018
Receita Bruta de Vendas	13.667.947	20.603.901
Receita de vendas de serviços	11.193.516	18.963.389
Vendas de mercadorias	2.474.431	1.640.512
A redução da receita se deu principalmente à redução de contratos com clientes, tendo em vista a publicação da Resolução nº 50, de 16/10/2018. No exercício de 2019, foram baixados os CNPJs e encerradas as atividades operacionais das Unidades de Alfenas, Araguari, Buritis, Centralina, Conceição das Alagoas, Frutal, Passos, Patos de Minas, Santa Vitória e Unaí. Nota 25 - Custos Operacionais (Contas de Resultado):		
	2019	2018
Pessoal e Encargos sociais	4.557.394	3.867.328
Materiais e Produtos	490.397	1.295.303
Serviços de Terceiros	5.479.697	6.555.649
Utilidades e Serviços	1.416.808	1.782.865
Impostos e Taxas	272.191	319.932
Custos Gerais	263.977	149.076
Depreciação	476.919	1.313.957
Participação descontada de funcionários	(128.313)	(178.400)
Total:	12.829.070	15.105.710

Em relação a 2018 houve aumento na conta despesa com Pessoal e Encargos Sociais devido à contabilização de indenizações e aviso prévio de 54 funcionários das Unidades que foram demitidos; As reduções nas contas de Materiais e Produtos, Serviços de Terceiros, Utilidades e Serviços, Impostos e Taxas foram devidos às reduções de contratos com clientes em função da publicação da Resolução nº 50, de 16/10/2018; A redução na conta de depreciação é devido a bens que foram totalmente depreciados no período, baixa dos bens imóveis e móveis de Felixlândia, Araguari e Alfenas. **Nota 26 - Despesas de Viagem/Km (Custos e Despesas/Contas de Resultado):** Nas Unidades os custos no exercício com viagens foram de R\$58.935 para prestação de serviços na manutenção dos equipamentos, visitas periódicas dos supervisores técnicos para verificar a qualidade dos grãos, visitas do Engenheiro de Segurança no cumprimento das normas reguladoras de segurança e saúde no trabalho e viagens do Gerente de Operações e Controle para auxiliar no fechamento das Unidades Operacionais. Na Sede Administrativa as despesas no exercício com viagens foram de R\$84.433 principalmente com passagens aéreas dos conselheiros, procurador e liquidante para participarem de reuniões. **Nota 27 - Assistência Médica (Custos e Despesas/Contas de Resultado):** Os gastos com assistência médica no exercício totalizaram R\$1.103.293. A participação descontada no exercício dos funcionários de R\$128.978, foi de acordo com o parágrafo primeiro e terceiro da cláusula nona do acordo coletivo de trabalho 2016/2017. **Nota 28 - Demandas Cíveis (Despesas Administrativas/Contas de Resultado):** No exercício houve despesas de complemento de provisão para as ações cíveis de R\$110.045 e pagamentos de R\$13.868 de processos que estavam em andamento. **Nota 29 - Despesas Administrativas (Conta de Resultado):** Em 2019, foram demitidos 20 empregados da Sede Administrativa. As contas Materiais e Produtos, Serviços de Terceiros e Despesas Gerais foram reduzidas devido à empresa estar em processo de liquidação. O aumento na conta Utilidades e Serviços foram de despesas com energia elétrica e telefonia das Unidades que encerraram as atividades contabilizadas na Sede Administrativa.

	2019	2018
Pessoal e encargos sociais	4.260.239	4.999.902
Materiais e Produtos	19.995	36.066
Serviços de Terceiros	1.285.379	1.695.979
Utilidades e Serviços	185.965	110.092
Impostos e Taxas	61.193	32.546
Despesas gerais	1.375.468	2.909.313
Depreciação/Amortização	19.691	20.081
Participação descontada funcionários	(102.849)	(122.108)
Reversão de provisões	(2.127)	(9.094)
Total:	7.102.954	9.672.777

Conselho Fiscal - Anexo à 13ª Reunião Ordinária - Parecer do Conselho Fiscal da CASEMG - Em Liquidação

O Conselho Fiscal da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, em Liquidação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Ordinária realizada nesta data, procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, compostas pelo Balanço Patrimonial, das Demonstrações dos Resultados do Exercício - DRE, das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, das Demonstrações do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2019, findo em 31/12/2019, tendo por base o exame do Relatório e Parecer da Auditoria Independente, realizado pela Davi & Corrêa Auditores Independentes S.S., exarado em 16/03/2020, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e as atividades desenvolvidas pela sociedade no período, reunindo as condições para serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Belo Horizonte (MG), 03/04/2020.

Valdir Silveira Lisboa - Presidente

Fabio José Pereira - Conselheiro Titular

Lizane Soares Ferreira - Conselheiro Titular

Conselho Fiscal - Anexo à 13ª Reunião Ordinária - Parecer do Conselho Fiscal da CASEMG - Em Liquidação - Relatório do Liquidante

O Conselho Fiscal da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, em Liquidação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Ordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório do Liquidante que contemplou as ações e justificativas relativas ao período de 14.06.2019 à 13.12.2019, que, por unanimidade, é de opinião que o documento em questão retrata as principais ações contempladas no Plano de Trabalho de Liquidação para o referido período. Encaminha-se este parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Belo Horizonte (MG), 03/04/2020.

Valdir Silveira Lisboa - Presidente

Fabio José Pereira - Conselheiro Titular

Lizane Soares Ferreira - Conselheiro Titular

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores **Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A. - CASEMG (em liquidação)** - Belo Horizonte - MG. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A. - CASEMG (em liquidação), que compreendem o Balanço Patrimonial em 31/12/2019 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A. - CASEMG (em liquidação), em 31/12/2019 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para Opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase:** Conforme nota explicativa nº 1 - Contexto Operacional, a Companhia se encontra em processo de dissolução e liquidação, conforme resolução nº 50 de 16/10/2018 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 13/12/2018, 07/06/2019 e 13/12/2019. Os bens da Companhia não foram reavaliados, estando registrados a valor menor que o de mercado, não sendo realizado assim o teste de recuperabilidade de seus ativos (teste de *Impairment*) como determinado pelas NBCs TG 01 e 27. No entanto, foi elaborado processo administrativo de nº 243/2019, pregão eletrônico nº 003/2019 para contratação de prestação de serviços para avaliação de bens imóveis e móveis para elaboração de laudos de avaliação mercadológica para bens móveis e imóveis da CASEMG localizados no Estado de Minas Gerais, o edital segregou as unidades em sete lotes, as avaliações se encontram em andamento. No exercício de 2019, foram baixados por arrematação os imóveis e bens de Felixlândia, Araguari e Alfenas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a estes assuntos. **Outros Assuntos:** As demonstrações contábeis da Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A. - CASEMG (em liquidação) referente ao exercício findo em 31/12/2018, apresentadas para fins de comparação com o exercício de 31/12/2019, foram auditadas por outros auditores independentes, com relatório emitido em 15/03/2019, sem ressalvas. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações contábeis das Companhias ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Porto Alegre, 16/03/2020. Assinado de forma digital por:

Davi e Correa Auditores Independentes Sociedades
02971670000180
Dados: 2020.03.18 17:46:33 -03'00'

Davi & Corrêa Auditores Independentes S/S - CRC - RS 3.797
Pedro Osório Correa - Contador CRC - RS 42.462/O

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
182325	Natal de Gaspar	Cristiane da Silveira Tavares	O Natal de Gaspar é um projeto que contará com apresentações de orquestras, corais e ternos de reis na região central e em até 05 bairros da cidade.	228.766,21
177040	Teatro na APAE de Fazenda Rio Grande	Coletivo Inclusão	Promover inclusão cultural à comunidade carente portadora de deficiência pertencentes ao quadro de alunos da APAE de Fazenda Rio Grande-PR.	68.743,80
182632	Festival Global Gathering Cultural	Impact Hub Floripa LTDA	Apresentações e oficinas danças brasileiras, apresentações de música instrumental brasileira (chorinho), oficinas de percussão, capoeira e grafite freestyle.	75.000,00
184136	FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 8ª Edição	Associação Cultural Sempre Um Papo	Realização de eventos culturais: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, concurso literário entre dentre outros.	1.800.000,00
185069	Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Florianópolis 2019	Associação de Cultura Franco Brasileira	Promover apresentações de música instrumental, prêmio de arte contemporânea, apresentações de artes cênicas e mostra de cinema francófono.	155.000,00
185100	OJSE - Orquestra Jovem de Sergipe	Instituto Banese	Oferecer formação musical e artística de excelência de música clássica, erudita e popular, através da realização de aulas de instrumentos de cordas.	267.020,00
181009	Doutores RiSonhos - Palhaçaria na humanização hospitalar	Michelle Silveira da Silva	Visitas semanais aos hospitais, treinamento técnico dos atores/palhaços, oficina de formação em palhaçaria.	371.767,80

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202201 - NUESTRO HERMANO (NOSSO IRMÃO)

BRUNO HENRIQUE FERIAN

CNPJ/CPF: 20.997.670/0001-31

Processo: 01400002168202061

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 505.921,68

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e temporada da versão brasileira do espetáculo NUESTRO HERMANO (Nosso Irmão) de Alejandro Melero, fazendo apresentações desta comédia que tem como temática relações familiares e o direito de escolha de pessoas com deficiência. O projeto também prevê como contrapartida social, a realização de workshop de jogos e improvisação e palestra sobre teatro inclusivo.

202202 - Gira Mundo 2020

COBALTO PRODUÇOES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52

Processo: 01400002169202014

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 326.855,38

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto busca circular 25 apresentações uma peça de teatro infantil para discussão de regras de trânsito para crianças. Este projeto é extensão do projeto realizado em 2019 e obteve enorme sucesso entre o público. A peça será apresentadapátios de escolas públicas gratuitamente

202203 - APRESENTAÇÕES TEATRAIS - ANO I

Núcleo de Aprendizado Vida Eterna - Nave

CNPJ/CPF: 31.133.526/0001-73

Processo: 01400002170202031

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 198.258,50

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de apresentações teatrais infantis. A primeira apresentação terá registro videográfico, que daráorigem a um DVD.

202204 - Circuito Carnavalesco de Ouro Preto - Cultura, Arte e História no Carnaval - Ano III

PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61

Processo: 01400002171202085

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 3.592.129,64

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Circuito Carnavalesco de Ouro Preto - Cultura, Arte e História no Carnaval - Ano III, valorizará as manifestações carnavalescas que ecoam nessa histórica cidade. O evento retratará através das artes cênicas a história da manifestação popular carnavalesca ouropretana e ofertará também: ensaios abertos dos tradicionais blocos e charangas da cidade, apresentações musicais instrumentais e intervenções artístico-culturais nos dias de carnaval. Todas as ações serão gratuitas à toda população ouropretana e todo o público turístico presente na cidade.

202205 - Plano Anual - Promovendo Cultura nos Hospitais

Associação Arte Despertar

CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98

Processo: 01400002172202020

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.552.505,99

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano anual para realização de 2160 intervenções artísticas utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a 35.000 pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde para promover a cultura e a arte e contribuir com a humanização hospitalar. Como contrapartida social serão realizadas 5 oficinas e 25 palestras abordando a temática da Cultura e Arte na Área da Saúde.

202207 - Manifestação pela Paz pelo Meio Ambiente e pela Inclusão Social em nome da Rainha do Mar Yemanjá

SERGIO SOARES DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 854.184.048-49

Processo: 01400002174202019

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 132.620,40

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Um evento cultural, que estará buscando contemplar as culturas dos quatro cantos do país, em uma grande manifestação de cortejo no centro da quarta maior metrópole do planeta, São Paulo. De uma forma subliminar, daremos o exemplo da possibilidade de culturas, filosofias e etnias, caminharem juntas pela união, paz, meio ambiente e inclusão social. Frisando mais uma vez, que em nenhum momento terá manifestação de dogmas e nem políticas, somente a cultura com apresentações em forma de cortejo de artes cênicas das filosifas e etnias participantes, como afoxé, jongo, capoeira, comunidade cigana, indígenas, carimbó, colônia portuguesa, escolas de curimba, escolas de danças, candomblé e umbanda (mostrando seu lado cultural afro-descendente) e um grupo de pessoa com deficiência.

202208 - Espetáculo Oracle

Olhares - Instituto Cultural

CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77

Processo: 01400002175202063

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 334.575,67

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de uma obra teatral chamada "Oracle" sobre o poder transformacional dos paradoxos provocados pela inteligência artificial. A obra contará com atores humanos e atores robô, sendo que os robôs e a inteligência artificial será produzida pela Universidade Paulista Facens. Coprodução entre Brasil (Olhares Instituto Cultural) e Alemanha (Münchner Kammerspiele, teatro de Munich, Alemanha), a obra será estreada em 2020 no Münchner Kammerspiele e no festival Porto Alegre em Cena.

202209 - 4º Festival Nacional de Teatro Revirado

Empresa Artístico Cultural Marques Joaquim Ltda Me

CNPJ/CPF: 02.032.963/0001-00

Processo: 01400002176202016

Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado: R\$ 167.953,50

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 18/11/2020

Resumo do Projeto: Realizar o 4º Festival Nacional de Teatro Revirado, que possui cronograma de atividades artístico-pedagógicas voltadas à linguagem teatral. As atividades serão oferecidas gratuitamente e contarão com grupos de teatro do Brasil, espalhadas por cinco municípios da regiãoosul de Santa Catarina. Além de espetáculos, o festival conta com atividades formativas como debates e roda de conversas.

202210 - Patati Patatá no Reino dos Animais - Segunda Edição

RINALDI PRODUÇOES & PUBLICIDADE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 66.176.181/0001-10

Processo: 01400002177202052

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 992.277,00

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: "Patati Patatá no Reino dos Animais" realizará a turnê da dupla de palhaços mais popular do Brasil.

202211 - Brasil mais igual - Artes Cênicas para Crianças

LEIA BRASIL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA LEITURA

CNPJ/CPF: 04.780.496/0001-14

Processo: 01400002178202005

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 853.162,20

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este é um projeto de encantamento e envolvimento de crianças, pais e educadores utilizando o Teatro de Bonecos, como forma de apropriação da linguagem e do jogo de cena na primeira infância, oferecendo espetáculos gratuitos em praças e espaços públicos nos finais de semana. O projeto vai trabalhar com textos literários conjugados com seis dos 17 ODSs da ONU. Também realizará ações de contrapartida social para estudantes e educadores da rede pública de ensino em encontros após os espetáculos. Serão realizadas Oficinas de Criação e Produção de Teatro de Bonecos (adaptação de textos, produção de Bonecos, Figurinos e Cenários) e orientação para produção e montagem de cinco peças, com pelo menos uma apresentação pública.

202212 - Projeto Entrelaços

MARTE CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 15.875.450/0001-03

Processo: 01400002179202041

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 187.567,88

Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto Entrelaços é uma mostra itinerante de espetáculos de contação de histórias e atividades artísticas lúdicas em escolas públicas de Santa Catarina, que buscará promover nas crianças a paixão pela leitura e pelo teatro, bem como o gosto pela cultura popular, colaborando assim para o desenvolvimento do potencial criativo e o a florescimento da cidadania em crianças do Ensino Fundamental I .

202213 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DE ARAÇUAÍ-MG
LUZ DA LUA ACAO CULTURAL E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.941.579/0001-36
Processo: 01400002180202076
Cidade: Araçuaí - MG;
Valor Aprovado: R\$ 284.229,00
Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se da realização da 8ª edição do K-iau em Cena, Festival Nacional de Teatro de Araçuaí-MG, O festival terá 07 dias de duração com cerca de 9 apresentações de Grupos teatrais de todo o Brasil escolhidos através de convite a partir de pesquisa da possibilidade da Companhia se adequar ao espaço, no caso o Teatro Noemia Santos. O K-iau em Cena é um Festival conhecido em todo o país pela qualidade de sua programação. A grade de espetáculo será composta por espetáculos de várias regiões do Brasil. Como contrapartida social, serão realizadas duas palestras - O Teatro como economia criativa e O Teatro e suas histórias -

202214 - Procissão das Criaturas
EDUARDO SEVERO DALLA COSTA
CNPJ/CPF: 938.978.390-91
Processo: 01400002181202011
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 141.400,08
Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da Procissão das Criaturas, um grande evento geek, com teatros temáticos de superheróis e personagens da Literatura Fantástica, desfile de caráter cênico e performance teatral. É atualmente o único festival neste formato do gênero na região do Vale do Rio Pardo , totalmente gratuito e aberto ao público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202200 - Onírica
GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400002167202017
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 69.996,98
Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Onírica é uma exposição de arte e tecnologia que oferece um ambiente interativo e imersivo, em Realidade Virtual, que estimula a criatividade por meio da Imaginação Material. A Imagem Material, na fenomenologia poética do filósofo Gaston Bachelard, fundamenta-se na essência da imagem onírica, que sonhamos substancialmente e normalmente é associada a um dos quatro elementos da natureza: fogo, terra, água ou ar. A exposição cria um ambiente imersivo e um roteiro onde o interagente (pessoa que interage com a obra) seja capaz de interagir com a obra e explorar inúmeras possibilidades criativas por meio de associações e transformações nas características estéticas desses elementos. A exposição constitui-se de um aplicativo que é apresentado em seis dispositivos de Realidade Virtual e de um conjunto de vídeos e imagens digitais que ilustram as características desses elementos da natureza.

202206 - Circuito Cultural no Centroeste
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400002173202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 965.695,50
Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural no Centro-Oeste" tem por objetivo, com a realização de oficinas de artes visuais, capacitar culturalmente estudantes da rede pública e provocar reflexões sobre as artes no nosso cotidiano.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202215 - Restauração do Colégio Anchieta - Etapa 1: plano diretor e projeto arquitetônico do Teatro
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS
CNPJ/CPF: 33.544.370/0001-49
Processo: 01400002182202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.646.662,23
Prazo de Captação: 14/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de plano diretor de usos e gestão do complexo do Colégio Anchieta, localizado em Nova Friburgo-RJ, com a realização de projetos executivos de arquitetura e complementares do Teatro, juntamente com programa de educação patrimonial.

PORTARIA Nº 344, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192563 - Francesco - temporada BH
VENEZIANO PRODUÇÕES TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME - ME
CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 29/01/2020 à 29/02/2020

193109 - APARECIDA - CARNAVAL 2020
GREMIO REC ESCOLA DE SAMBA MO INDEPENDENTE DE APARECIDA
CNPJ/CPF: 04.949.947/0001-02
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182517 - Festival Semear (título provisório)
FGM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 30/11/2020

193381 - NATAL IMPERIAL 2019
COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 30/06/2020

200124 - Iº Festival de Música de Baturité
Francisco Alberto Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 430.115.603-82
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 29/03/2020 à 20/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192997 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2020
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181931 - Mundoteca
FGM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190357 - FESTIVAL ELEMENTO EM MOVIMENTO VII -2019
REDE URBANA DE ACOES SOCIOCULTURAIS
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183301 - PROJETO SEMEANDO DIVERSIDADE
ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Cidade: Mococa - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.878,97
Valor total atual: R\$ 165.021,03

184659 - TEM UM RIO NA BIBLIOTECA
Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais Ltda
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 26,00
Valor total atual: R\$ 977.061,40

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177117 - Festas - tradição e alegria, publicado na portaria nº 0706/17 de 23/11/2017, no D.O.U. de 24/11/2017, para Festas brasileiras - tradição e alegria.

PRONAC: 190875 - XV FACES - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS FRANCISCO DONIZETI DE LIMA, publicado na portaria nº 0339/19 de 10/06/2019, no D.O.U. de 11/06/2019, para XIV FACES - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS FRANCISCO DONIZETI DE LIMA.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184638 - Circuito Cultural - 2019, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, publicada no D.O.U. de 21/11/2018.

Onde se lê: O projeto busca realizar uma programação teatral para infância e juventude de forma contínua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

Leia-se: O projeto busca realizar uma programação teatral para infância e juventude de forma contínua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público em teatros, escolas ou versões adaptadas para LIVES.

PRONAC: 184674 - Circuito Cultural Contagem - 2019, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, publicada no D.O.U. de 21/11/2018.

Onde se lê: O projeto "Circuito Cultural Contagem" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

Leia-se: O projeto "Circuito Cultural Contagem" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público em teatros, escolas ou versões adaptadas para LIVES.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

192914 - FALA São Chico Festival Audiovisual Latino Americano
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 15.358,42
Valor total atual: R\$ 261.065,97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.137, DE 12 DE MAIO DE 2020

Divulgar o resultado da avaliação de desempenho individual referente ao IV Ciclo Unificado de Avaliação de Desempenho Individual, de 01/03/2019 a 29/02/2020, para fins de pagamento da parcela individual das Gratificações de Desempenho pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e as disposições específicas contidas na Portaria MCTIC nº 6.471, de 07 de novembro de 2017, e em conformidade com o processo nº 01250.028659/2019-60, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho individual referente ao IV Ciclo Unificado de Avaliação de Desempenho Individual, de 01/03/2019 a 29/02/2020, para fins de pagamento da parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Ministério, quando em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2020, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

Resultado Individual do IV Ciclo Unificado

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO	NOTAS
53327	GDACT	20
158367	GDPGPE	20
160614	GDACT	20
161381	GDACT	20
161410	GDACT	20
161441	GDPGPE	20
162231	GDACT	20
162371	GDACT	20
172001	GDPGPE	20
184660	GDPGPE	20
214728	GDACT	20
242230	GDACT	20
360819	GDACT	20
440039	GDACT	20
451059	GDACT	20
451082	GDACT	20
451087	GDACT	20
451106	GDACT	20
452197	GDPGPE	20
452243	GDPGPE	20
452732	GDPGPE	20
452969	GDPGPE	20
453198	GDPGPE	20
453516	GDPGPE	20
453610	GDPGPE	20
454211	GDPGPE	20
454894	GDPGPE	20
454931	GDPGPE	20
454947	GDACE	20
454964	GDPGPE	20
454978	GDPGPE	20
455011	GDPGPE	20
455078	GDPGPE	20
455081	GDPGPE	20
455127	GDPGPE	20
455135	GDPGPE	16
455184	GDPGPE	20
455222	GDPGPE	20
455235	GDPGPE	20
455271	GDPGPE	20
455315	GDPGPE	20
455318	GDPGPE	14
455355	GDPGPE	20
455453	GDPGPE	20
455485	GDPGPE	20
455496	GDPGPE	20
455503	GDPGPE	20
455583	GDPGPE	20
527937	GDACT	20
655568	GDACT	20
662057	GDACT	20
662080	GDPGPE	20
662187	GDACT	20
662195	GDACT	20
662197	GDACT	20
662198	GDACT	20
662200	GDACT	20
662210	GDACT	20
662253	GDACT	20
662257	GDACT	20
662262	GDACT	20
662542	GDACT	20
662591	GDACT	20
662594	GDACT	20
662599	GDACT	20
662600	GDACT	20
662605	GDACT	20
662608	GDACT	20
662612	GDACT	20

662636	GDACT	20
662645	GDACT	20
662651	GDACT	20
662655	GDACT	20
662656	GDACT	20
662672	GDACT	20
662679	GDACT	20
662680	GDACT	20
662683	GDACT	20
662686	GDACT	20
662688	GDACT	20
662689	GDACT	20
662715	GDACT	20
662721	GDACT	20
662731	GDACT	20
662736	GDACT	20
662750	GDACT	20
662752	GDACT	20
662786	GDACT	20
662792	GDACT	20
662801	GDACT	20
662803	GDACT	20
662831	GDACT	20
664402	GDACT	20
664417	GDACT	20
665357	GDACT	20
665363	GDACT	20
665395	GDACT	20
665452	GDACT	20
671106	GDACT	20
671402	GDACT	20
671745	GDACT	20
671801	GDACT	20
671824	GDACT	20
671923	GDACT	20
672132	GDACT	20
672153	GDACT	20
672157	GDACT	20
672168	GDACT	20
672170	GDACT	20
672175	GDACT	20
672177	GDACT	20
672178	GDACT	20
672190	GDACT	20
672194	GDACT	20
672199	GDACT	20
672204	GDACT	20
672205	GDACT	20
672215	GDACT	20
672216	GDACT	20
672219	GDACT	20
672221	GDACT	20
672222	GDACT	20
672497	GDACT	20
672817	GDACT	20
673182	GDACT	20
673269	GDACT	20
673395	GDACT	16
673420	GDACT	20
673441	GDACT	14
707937	GDPGPE	20
755162	GDPGPE	20
778078	GDPGPE	20
778163	GDPGPE	20
778809	GDPGPE	20
806834	GDPGPE	20
808145	GDPGPE	20
808162	GDPGPE	20
808171	GDPGPE	20
808179	GDPGPE	20
808182	GDPGPE	20
808190	GDPGPE	20
808509	GDPGPE	20
809298	GDPGPE	20
809299	GDPGPE	20
809302	GDPGPE	20
809342	GDPGPE	20
809448	GDPGPE	20
809711	GDPGPE	20
809720	GDPGPE	20
809723	GDPGPE	20
809759	GDPGPE	20
809769	GDPGPE	20
809774	GDPGPE	20
809788	GDPGPE	20
809800	GDPGPE	20
809825	GDPGPE	20
809839	GDPGPE	20

809852	GDPGPE	20
809864	GDPGPE	20
809870	GDPGPE	20
809880	GDPGPE	20
809881	GDPGPE	20
809883	GDPGPE	20
809892	GDPGPE	20
809893	GDPGPE	20
809895	GDPGPE	12
809907	GDPGPE	20
809912	GDPGPE	20
809916	GDPGPE	20
809923	GDPGPE	20
809951	GDPGPE	20
809952	GDPGPE	20
809955	GDPGPE	20
809958	GDPGPE	20
809965	GDPGPE	20
809968	GDPGPE	20
809972	GDPGPE	20
809974	GDPGPE	20
809980	GDPGPE	20
809989	GDPGPE	20

809990	GDPGPE	20	1437826	GDACT	20
809999	GDPGPE	20	1438037	GDACT	20
810005	GDPGPE	20	1441040	GDACT	20
810010	GDPGPE	20	1449970	GDACT	20
810017	GDPGPE	20	1452339	GDACT	20
810025	GDPGPE	20	1454206	GDACT	20
810035	GDPGPE	20	1458749	GDACT	20
810067	GDPGPE	20	1461525	GDACT	20
810117	GDPGPE	20	1466198	GDACT	20
810125	GDPGPE	20	1466993	GDACT	20
810150	GDPGPE	20	1474586	GDACT	20
1014015	GDACT	20	1475704	GDACT	20
1024261	GDACT	20	1478059	GDACT	20
1025268	GDACT	20	1478093	GDPGPE	20
1043665	GDPGPE	20	1479860	GDACT	20
1043746	GDPGPE	20	1481550	GDACT	20
1043815	GDPGPE	20	1485050	GDACT	20
1043837	GDPGPE	20	1485886	GDPGPE	20
1043862	GDPGPE	20	1485920	GDACT	20
1045087	GDPGPE	20	1486497	GDACT	20
1045105	GDPGPE	20	1488201	GDACT	20
1045118	GDPGPE	20	1496598	GDACT	17
1045136	GDPGPE	20	1497757	GDACT	20
1045178	GDPGPE	20	1507594	GDPGPE	20
1051730	GDACT	20	1524087	GDACE	20
1057604	GDPGPE	20	1525765	GDACT	20
1068337	GDACT	20	1536198	GDPGPE	19
1068365	GDACT	20	1536275	GDPGPE	20
1070324	GDACT	20	1536331	GDPGPE	20
1090483	GDPGPE	20	1536351	GDPGPE	20
1090892	GDPGPE	20	1536362	GDPGPE	20
1092882	GDPGPE	20	1536551	GDACE	20
1093196	GDPGPE	20	1536599	GDPGPE	20
1093264	GDPGPE	20	1536656	GDPGPE	20
1093533	GDPGPE	20	1536805	GDACE	20
1093539	GDPGPE	20	1536837	GDPGPE	20
1093546	GDPGPE	20	1537538	GDPGPE	20
1093561	GDPGPE	20	1538592	GDACE	20
1094510	GDACT	20	1538643	GDACE	20
1101712	GDACT	20	1538928	GDACE	20
1101995	GDPGPE	20	1539001	GDPGPE	20
1106950	GDACT	20	1539143	GDPGPE	20
1109393	GDPGPE	20	1539211	GDPGPE	20
1109699	GDPGPE	20	1539576	GDACE	20
1110875	GDACT	20	1539601	GDPGPE	20
1163895	GDPGPE	20	1539655	GDACE	20
1170998	GDACT	20	1539980	GDACE	15
1186676	GDACT	20	1540155	GDACE	20
1192377	GDPGPE	20	1541133	GDPGPE	20
1192568	GDPGPE	20	1541428	GDACE	20
1194973	GDPGPE	20	1541574	GDPGPE	20
1203446	GDACT	20	1541895	GDACT	20
1204296	GDACT	20	1543066	GDPGPE	20
1204505	GDACT	20	1543207	GDPGPE	20
1205998	GDACT	20	1546471	GDPGPE	20
1210294	GDACT	20	1548493	GDACE	20
1227495	GDACT	20	1550538	GDPGPE	20
1241156	GDACT	20	1550854	GDACE	20
1241228	GDACT	20	1552478	GDPGPE	20
1241316	GDACT	20	1553436	GDACE	20
1241543	GDACT	20	1553484	GDACE	20
1241943	GDACT	20	1556070	GDPGPE	20
1249807	GDACT	20	1556294	GDACE	20
1261240	GDACT	20	1556296	GDPGPE	20
1271932	GDACT	20	1556466	GDACE	20
1287531	GDACT	20	1556534	GDACE	20
1295323	GDACT	20	1557340	GDPGPE	20
1300397	GDACT	20	1557455	GDACT	20
1300472	GDPGPE	20	1557559	GDACE	20
1302493	GDACT	20	1559501	GDACT	20
1309148	GDACT	20	1559574	GDACT	20
1310554	GDACE	20	1559607	GDACT	20
1310812	GDACT	20	1560194	GDACT	20
1310819	GDACT	20	1570074	GDACT	20
1312371	GDACT	20	1572159	GDACE	20
1312921	GDACE	20	1575063	GDACT	20
1317716	GDACT	20	1576742	GDACT	20
1320563	GDACT	20	1580946	GDACE	20
1325313	GDACT	20	1580963	GDPGPE	20
1335412	GDACT	20	1581384	GDPGPE	20
1336589	GDACT	20	1581465	GDACE	20
1337029	GDACT	20	1587704	GDPGPE	20
1339129	GDACT	20	1591604	GDACT	20
1339739	GDPGPE	20	1592276	GDACT	20
1346752	GDACE	20	1593528	GDPGPE	20
1346881	GDACE	20	1594812	GDPGPE	20
1355549	GDACT	20	1596224	GDACT	20
1357150	GDACT	20	1598961	GDACE	20
1358606	GDACT	20	1606789	GDPGPE	20
1358945	GDACT	20	1606811	GDPGPE	20
1359282	GDACT	20	1606901	GDPGPE	20
1359766	GDACT	19	1607670	GDACT	20
1359845	GDACT	20	1609732	GDPGPE	20
1359872	GDACT	20	1610979	GDPGPE	20
1361027	GDACT	20	1614578	GDPGPE	20
1361990	GDACT	20	1622826	GDACT	20
1366833	GDACT	17	1624862	GDPGPE	20
1372641	GDACT	20	1628441	GDPGPE	20
1407789	GDACT	20	1629765	GDACE	20
1420508	GDACT	20	1635079	GDACT	20
1420906	GDACT	20	1638232	GDPGPE	20
1421539	GDACT	20	1638697	GDACT	20
1421540	GDACT	20	1643849	GDACT	20
1422227	GDACT	20	1659933	GDPGPE	20
1424471	GDPGPE	20	1663518	GDACT	20
1432040	GDACT	20	1667373	GDACT	20
			1668873	GDACE	20
			1674778	GDACT	20
			1679759	GDACT	20
			1680009	GDACE	20
			1681381	GDACT	20
			1681382	GDACT	20



1681755	GDACT	20
1682154	GDACT	20
1684027	GDACT	20
1684545	GDPGPE	20
1684550	GDACT	20
1685844	GDACT	20
1686167	GDACT	20
1686619	GDACT	20
1688502	GDACT	20
1690556	GDPGPE	20
1691411	GDACT	20
1693427	GDACT	20
1697298	GDACT	20
1698752	GDACT	20
1698764	GDACT	20
1698811	GDACT	20
1698962	GDACT	20
1698978	GDACT	20
1698987	GDACT	20
1699044	GDACT	20
1700085	GDACT	20
1700465	GDACT	20
1700466	GDACT	20
1700481	GDACT	20
1701250	GDACT	20
1701281	GDACT	20
1701290	GDACT	20
1701384	GDACT	20
1701526	GDACT	20
1701553	GDPGPE	20
1701755	GDACT	20
1701905	GDACT	20
1702150	GDACT	20
1702303	GDACT	20
1702323	GDACT	20
1702355	GDACT	20
1702438	GDACT	20
1702546	GDACT	20
1702554	GDACT	20
1702638	GDACT	20
1702700	GDACT	20
1702848	GDACT	20
1702987	GDACT	20
1703303	GDACT	20
1703951	GDACT	20
1704162	GDACT	20
1704395	GDACT	20
1704413	GDACT	20
1704470	GDACT	20
1704516	GDACT	20
1704556	GDACT	20
1704562	GDACT	20
1704596	GDACT	20
1704862	GDACT	20
1705878	GDACT	20
1705963	GDACT	20
1706294	GDACT	20
1706747	GDACT	20
1707850	GDACT	20
1710042	GDPGPE	20
1711440	GDACT	20
1714141	GDACT	20
1714394	GDACT	16
1714736	GDACT	20
1714871	GDACT	20
1717181	GDPGPE	20
1718064	GDACT	20
1718943	GDACT	20
1719704	GDPGPE	20
1722049	GDACT	20
1728077	GDACT	20
1729620	GDACT	20
1730112	GDACT	20
1739401	GDACT	20
1742162	GDPGPE	20
1742880	GDACT	20
1746807	GDPGPE	20
1747846	GDACT	20
1748004	GDPGPE	20
1748238	GDPGPE	20
1748825	GDACT	20
1749190	GDACT	20
1749683	GDACT	20
1759140	GDACT	20
1760227	GDPGPE	20
1761739	GDPGPE	17
1763645	GDACT	20
1764764	GDACT	20
1765026	GDPGPE	20
1765228	GDPGPE	20
1765713	GDACT	20
1766353	GDACT	20
1767242	GDACT	20
1767429	GDPGPE	20
1767908	GDACT	20
1768008	GDACT	20
1768140	GDACT	20
1769769	GDPGPE	20
1771409	GDACT	20
1773920	GDACT	20
1776420	GDACT	20
1777954	GDPGPE	20
1779089	GDACE	20
1779897	GDACT	20
1780245	GDACT	20
1780485	GDPGPE	20

1780802	GDACT	20
1783253	GDACT	20
1786619	GDPGPE	20
1786639	GDPGPE	20
1786673	GDPGPE	20
1786758	GDPGPE	20
1786792	GDPGPE	20
1786799	GDPGPE	20
1786801	GDPGPE	20
1786869	GDPGPE	20
1786887	GDPGPE	20
1786942	GDPGPE	20
1786954	GDACE	20
1787003	GDPGPE	20
1787039	GDPGPE	20
1787221	GDPGPE	20
1787316	GDPGPE	20
1787347	GDPGPE	20
1787364	GDPGPE	20
1787375	GDPGPE	20
1787469	GDACE	20
1787477	GDACE	20
1787509	GDACE	20
1787534	GDPGPE	20
1787542	GDPGPE	20
1787554	GDPGPE	20
1787576	GDPGPE	20
1787592	GDPGPE	20
1787599	GDPGPE	20
1787644	GDPGPE	20
1787658	GDPGPE	20
1787686	GDPGPE	20
1787720	GDPGPE	20
1787785	GDPGPE	20
1787880	GDPGPE	20
1787953	GDPGPE	20
1787955	GDPGPE	20
1787956	GDPGPE	20
1788058	GDPGPE	20
1788097	GDPGPE	20
1788103	GDPGPE	20

1788387	GDPGPE	20
1788416	GDPGPE	20
1788442	GDPGPE	20
1788568	GDPGPE	20
1788604	GDPGPE	20
1788651	GDPGPE	20
1788687	GDPGPE	20
1788691	GDPGPE	20
1788742	GDPGPE	20
1788766	GDPGPE	20
1788797	GDPGPE	20
1788802	GDPGPE	20
1788805	GDPGPE	20
1789142	GDPGPE	20
1790014	GDACT	20
1790032	GDACT	20
1790117	GDPGPE	20
1791489	GDACT	20
1795437	GDACT	20
1795590	GDPGPE	20
1797293	GDPGPE	20
1797346	GDPGPE	20
1797354	GDPGPE	20
1798086	GDPGPE	20
1798308	GDPGPE	18
1799925	GDACE	20
1800467	GDPGPE	20
1800641	GDPGPE	20
1800664	GDPGPE	20
1802910	GDACT	20
1803987	GDACT	20
1807303	GDACT	20
1807503	GDPGPE	20
1811146	GDPGPE	20
1813861	GDACT	20
1814124	GDPGPE	20
1815057	GDACT	20
1816268	GDACT	20
1818751	GDPGPE	20
1818863	GDACT	20
1818880	GDACT	20
1819443	GDPGPE	20
1819471	GDACT	20
1820522	GDACT	20
1820573	GDACT	20
1821586	GDACT	20
1823127	GDACT	20
1823933	GDACT	20
1824112	GDACT	20
1824420	GDACT	20
1824544	GDACT	20
1826265	GDPGPE	20
1827214	GDPGPE	20
1827701	GDACT	20
1828117	GDACT	20
1828561	GDPGPE	20
1829651	GDPGPE	20
1830747	GDACT	20
1830823	GDACT	20
1830902	GDACT	20
1834248	GDACT	20
1838527	GDPGPE	20
1843296	GDACT	20
1858325	GDPGPE	20
1861348	GDACT	20
1863307	GDACT	20
1866563	GDACT	20
1874053	GDACT	20



1883480	GDACT	20
1896197	GDACT	20
1897443	GDACT	20
1903415	GDACT	20
1911180	GDPGPE	20
1911252	GDPGPE	20
1911272	GDPGPE	20
1912390	GDPGPE	20
1913501	GDPGPE	20
1917380	GDPGPE	20
1919255	GDPGPE	20
1960515	GDACT	20
1988028	GDACT	20
1988860	GDACT	20
1992060	GDACT	20
1992071	GDACT	20
1995412	GDACT	20
1999363	GDACT	20
1999372	GDACT	20
1999673	GDACT	20
1999693	GDACT	20
1999705	GDACT	20
1999774	GDACT	20
1999783	GDACT	20
1999793	GDACT	20
1999805	GDACT	20
1999819	GDACT	20
2000097	GDACT	20
2000154	GDACT	20
2000166	GDACT	20
2000710	GDACT	20
2000728	GDACT	20
2000803	GDACT	20
2000987	GDACT	20
2001032	GDACT	20
2001138	GDACT	20
2001381	GDACT	20
2001428	GDACT	20
2001449	GDACT	20
2001475	GDACT	20
2001612	GDACT	20
2001628	GDACT	20
2001825	GDACT	20
2001844	GDACT	20
2001883	GDACT	20
2002139	GDACT	20
2002210	GDACT	20
2002301	GDACT	20
2002484	GDACT	20
2002624	GDACT	20
2002650	GDACT	20
2002789	GDACT	20
2002907	GDACT	20
2002968	GDACT	20
2003026	GDACT	20
2003032	GDACT	20
2003255	GDACT	20
2003336	GDACT	20
2003361	GDACT	20
2003529	GDACT	20
2003546	GDACT	20
2003614	GDACT	20
2003669	GDACT	20
2004055	GDACT	20
2004067	GDACT	20
2004544	GDACT	20
2004554	GDACT	20
2004565	GDACT	20
2004589	GDACT	20
2004694	GDACT	20
2004710	GDACT	20
2004909	GDACT	20
2004916	GDACT	20
2004947	GDACT	20
2005236	GDACT	20
2005305	GDACT	20
2005311	GDACT	20
2005351	GDACT	20
2005366	GDACT	20
2005403	GDACT	20
2007114	GDACT	20
2007144	GDACT	20
2007176	GDACT	20
2007214	GDACT	20
2007769	GDACT	20
2008083	GDACT	20
2008105	GDACT	20
2008126	GDACT	20
2008131	GDACT	20
2008266	GDACT	20
2008267	GDACT	20
2008352	GDACT	20
2008359	GDACT	20
2008373	GDACT	20
2008413	GDACT	17
2008432	GDACT	20
2008449	GDACT	20
2008463	GDACT	20
2008504	GDACT	20
2008532	GDACT	20
2008539	GDACT	20
2008544	GDACT	20
2008545	GDACT	20
2008553	GDACT	20
2008626	GDACT	20
2008637	GDACT	20

2008647	GDACT	20
2008665	GDACT	20
2008682	GDACT	20
2008745	GDACT	20
2008765	GDACT	20
2008766	GDACT	20
2008768	GDACT	20
2008769	GDACT	20
2008898	GDACT	20
2009213	GDACT	20
2009284	GDACT	20
2009389	GDACT	20
2009555	GDACT	20
2009771	GDACT	20
2009869	GDACT	20
2009876	GDACT	20
2009877	GDACT	20
2017480	GDACT	20
2017509	GDACT	20
2017514	GDACT	20
2017515	GDACT	20
2017516	GDACT	20
2018206	GDACT	20
2018546	GDACT	20
2018587	GDACT	20
2019412	GDACT	20
2019426	GDACT	20
2019921	GDACT	20
2021456	GDACT	20
2021462	GDACT	20
2022142	GDACT	20
2023310	GDACT	20
2023396	GDACT	20
2023562	GDACT	20
2023598	GDACT	20
2024161	GDACT	20
2024172	GDACT	20
2024194	GDACT	20
2024218	GDACT	20
2024784	GDACT	20
2025416	GDACT	20
2026359	GDACT	20
2026648	GDACT	20
2026932	GDACT	20
2040520	GDACT	20
2041079	GDACT	20
2042923	GDACT	20
2043048	GDACT	20
2043068	GDACT	20
2044585	GDACT	20
2051465	GDACT	20
2060840	GDACT	20
2060876	GDACT	20
2060905	GDACT	20
2060930	GDACT	20
2061525	GDACT	20
2061664	GDACT	20
2061678	GDACT	20
2061703	GDACT	20
2070117	GDACT	20
2079755	GDACT	20
2081573	GDACT	20
2082063	GDACT	20
2093512	GDACT	20
2108631	GDACT	20
2169470	GDACT	20
2180900	GDACT	20
2201723	GDACT	20
2207788	GDACT	17
2278651	GDACT	20
2297881	GDACT	20
2297964	GDACT	20
2298540	GDACT	20
2303631	GDACT	20
2304283	GDACT	20
2305169	GDACT	20
2307306	GDACT	20
2311819	GDACT	20
2337401	GDACT	20
2351299	GDACT	20
2356248	GDACT	20
2420644	GDACT	20
2425638	GDACT	20
2441079	GDACT	20
2441096	GDACT	20
2447924	GDACT	20
2447959	GDACT	20
2451768	GDACT	20
2451776	GDACT	20
2458763	GDACT	15
2459036	GDACT	20
2536346	GDPGPE	20
2536642	GDPGPE	20
2555861	GDACT	20
2578816	GDACT	20
2610166	GDACT	20
2667294	GDACT	20
2702819	GDACT	20
2708118	GDACT	20
3075988	GDACT	20
3076002	GDACT	20
3293825	GDACT	20
3346121	GDACT	20
3451760	GDACT	20
3459161	GDACT	20
6094906	GDACT	20



6455334	GDPGPE	20
6663720	GDACT	20
6663798	GDACT	20
6665408	GDACT	20
6665454	GDACT	20
6665529	GDACT	20
6840027	GDACT	20
7662662	GDACT	20
7664185	GDACT	20
7665417	GDACT	20
7671797	GDACT	20
7671904	GDACT	20

PORTARIA Nº 2.149, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 29 de maio de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, na Instrução Normativa nº 20/SGP/SEDGG/ME, ambas de 12 de março de 2020, e no art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29 de maio de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.186, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Institutos e Unidades de Pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.916/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061831/2019-97

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais UFMG- Instituto de Ciências Biológicas

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em

Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6863/2019, publicado em 30 de dezembro de 2020.

Decisão: Deferido

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Virologia Básica e Aplicada para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 452-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.011734/2019-53, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7332/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2019, da frequência 610 KHz, outorgada à EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catanduva, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 453-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.004746/2019-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7334/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 31 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Promissão, no estado de São Paulo..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 462-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.004985/2019-81, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7436/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de fevereiro de 2019, da frequência 1110 KHz, outorgada à RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caçador, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 463-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019973/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7443/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 9 de abril de 2018, da frequência 1170 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mandaguaçu, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 478-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002238/2018-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7751/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2028, da frequência 1520 KHz, outorgada à RÁDIO VALE DO JACUI LTDA -ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 487-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.078580/2018-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7847/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29 de dezembro de 2018, da frequência 1130 KHz, outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARIMOTO LTDA-ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, no estado de Roraima.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 490-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.033125/2018-74, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7887/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de junho de 2018, da frequência 1530 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Joaquim, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 496-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.039088/2019-99, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7972/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de agosto de 2019, da frequência 1410 KHz, outorgada à RÁDIO GUARANY LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pacajus, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 499-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.051223/02017-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8012/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de agosto de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA-ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pompéia, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 507-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de



Rádiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.041558/2019-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8113/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de agosto de 2019, da frequência 1530 KHz, outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., para a execução do serviço de rádiodifusão sonora em onda média, no município de Tatuí, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 508-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Rádiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013319/2019-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8132/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2019, da frequência 1080 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., para a execução do serviço de rádiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 509-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Rádiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052218/2019-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8136/2020/SEI-MCTIC, resolve

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Rádiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052999/2015	Associação De Comunicação Comunitária Cultural Paraíso Dos Balneários	RADCOM	Itaara	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1836 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53554.004097/2013	Sistema Timom De Rádiodifusão	RTV	Camaçari	BA	Multa	76.155,21	Art. 53 do Decreto n° 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1959 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 1.924, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Rádiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.006548/2016	Fundação Vila Rica De Rádio E Televisão Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Multa	9.016,69	Art. 6º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 1924 de 12/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 462-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.071779/2013-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7953/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme tabela abaixo:

Item	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW) Situação Atual	ERP (kW) Situação Proposta
1	RJ	Rio de Janeiro	29	22º 57' 05"S	43º 14' 14"W	10 kW / 885 m	40 kW / 885 m
2	RJ	Rio de Janeiro (Mendanha)	29	22º 49' 26"S	43º 31' 23"W	8 kW / 150 m	6 kW / 700 m
3	RJ	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)	29	22º 56' 30"S	43º 20' 55"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
4	RJ	Rio de Janeiro (Botafogo)	29	22º 57' 27"S	43º 10' 36"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
5	RJ	Nova Iguaçu	28	22º 43' 27"S	43º 28' 01"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 471-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53500.028569/2012-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7519/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 41 (quarenta e um), atualmente na classe C, para a classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARCOVERDE-PE, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 474-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.012709/2012-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7624/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pelo SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITANHAÉM/SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 475-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.052211/2012-36, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7682/2020/SEI-

homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 550 KHz, outorgada à RÁDIO IGARAÇU LTDA para a execução do serviço de rádiodifusão sonora em onda média, no município de Parnaíba, no estado do Piauí..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 522-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Rádiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068033/2019-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8372/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2019, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO POTY LTDA., para a execução do serviço de rádiodifusão sonora em onda média, no município de Teresina, no estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 547-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Rádiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.058537/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8618/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de novembro de 2019, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE IPIAÚ LTDA., para a execução do serviço de rádiodifusão sonora em onda média, no município de Ipiáu, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 495-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53500.026339/2013-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7964/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 35 (trinta e cinco), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IBIRUBÁ-RS, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 497-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.075203/2013-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7985/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 30 (trinta), classe B, para o canal 32 (trinta e dois), classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BRUMADO/BA, utilizando o canal digital 30 (trinta).

FLAVIO FERREIRA LIMA



DESPACHO Nº 505-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.052980/2013-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7683/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento para correções de Potências ERP para uma altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno (HNMT) de 400 m, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de GOVERNADOR VALADARES-MG, utilizando o canal digital 48 (quarenta e oito).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 512-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.018803/2014-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8191/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 25 (vinte e cinco), atualmente na classe C, para a classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de TRINDADE/GO, utilizando o canal digital 25 (vinte e cinco).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 519-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.002770/2014-67, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8330/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 33 (trinta e três), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAMOCIM-CE, utilizando o canal digital 33 (trinta e três).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 527-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.007911/2014-05, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8444/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 36 (trinta e seis), atualmente na classe C, para a classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITAPETININGA-SP, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis)

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 559-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53500.004825/2014-32, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8374/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 48 (quarenta e oito), atualmente na classe A, para a classe Especial, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GOVERNADOR VALADARES/MG, utilizando o canal digital 48 (quarenta e oito).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 562-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53900.075501/2015-57, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8968/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 40 (quarenta), classe C, para o canal 41 (quarenta e um), classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de BARROSO/MG, utilizando o canal digital 40 (quarenta).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 568-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53554.200625/2015-64, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 9108/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 29 (vinte e nove), classe C, para o canal 36 (trinta e seis), classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO BAHIA S/A., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CATU/BA, utilizando o canal digital 29 (vinte e nove).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 608-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53500.005164/2014-62, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8072/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 24 (vinte e quatro), atualmente na classe A, para a Classe Especial, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela RÁDIO VENEZA LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de RECIFE/PE, utilizando o canal digital 24 (vinte e quatro).

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 440-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.058280/2019-84, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7222/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA., no município de COSTA MARQUES-RO, utilizando o canal 16 (dezesseis).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 448-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53504.003155/2017-40, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7238/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, no município de RIO BRANCO/AC, utilizando o canal 35 (trinta e cinco).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 469-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.061898/2019-21, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7477/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela RBS PARTICIPAÇÕES S.A., no município de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, utilizando o canal 42 (quarenta e dois).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 477-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.004895/2020-24, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7711/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, no município de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 41 (quarenta e um).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 510-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.012173/2018-29, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 8147/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no município de POÇOS DE CALDAS/MG, utilizando o canal 17 (dezessete).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 515-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.007422/2020-89, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 8216/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital , ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, utilizando o canal 19 (dezenove).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 530-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.005227/2020-14, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 8475/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital , ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT, no município de MALLETT/PR, utilizando o canal 30 (trinta).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 544-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.015540/2020-61, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 8487/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, no município de GOVERNADOR VALADARES/MG, utilizando o canal 49 (quarenta e nove).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 593-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.047776/2019-22, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 9228/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir a adaptação da autorização de caráter secundário para primário do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, formulado pela TELEVISÃO LAGES LTDA., no município de PÔMERODE/SC, utilizando o canal 20 (vinte).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.013808/2020-34
Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP. CNPJ nº 06.102.961/0002-74 e nº 03.611.622/0001-44

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2020/MM (SEI nº 5518270), integrante deste acórdão, acolher parcialmente as demandas do SINDITELEBRASIL e da TELCOMP, com base na fundamentação trazida na referida análise, no Informe nº 57/2020/PRRE/SPR (SEI nº 5457713), e nos seguintes termos:

a) autorizar o atendimento das demandas relacionadas ao tridígito 102 apenas por meio do site da Prestadora na Internet, observado o descrito na referida análise, e, adicionalmente, determinar que as prestadoras veiculem na URA os números da Polícia Militar, do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e do Corpo de Bombeiros;

b) prorrogar os prazos de tratamento das demandas acolhidas pela Anatel conforme tabela de prazos constante do item 4.43 da referida análise;

c) prorrogar por 60 (sessenta) dias a data prevista para implementação das obrigações do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL e Ouvidoria);

d) autorizar o encaminhamento dos dados relativos a indicadores de qualidade previstos nas Resoluções nº 411/2005, 574/2011, 477/2007, 605/2012 (RGQs) e no Regulamento de TUP, até o último dia do mês subsequente à aferição;

e) reconhecer a hipótese de dispensa prevista no inciso II do § 1º do art. 3º do Regulamento de Contratação de Serviços e Equipamentos, aprovado pela Resolução nº 155/1999, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária;

f) estabelecer, conforme Parecer nº 209/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU, que a incidência do art. 6º-C da Lei nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, se dá (i) aos PADOS; (ii) aos PADs; bem como (iii) às Reclamações Administrativas tratadas no art. 102 do Regimento Interno da Anatel, tanto no que se refere aos prazos processuais do Reclamado, quanto do Reclamante; e, (iv) aos Processos Administrativos Fiscais no âmbito da Anatel;

g) dar ciência quanto às demandas de fiscalização solicitadas pelas Superintendências desta Agência Reguladora, constantes no Plano Operacional de Fiscalização (POF), e que poderão ser objeto de replanejamento em função dos desdobramentos da pandemia causada pela COVID-19; e,

h) aprovar a proposta de postergação, pelo prazo de 15 dias, prorrogável pelo mesmo período, das ações de fiscalização sobre "spoofing".

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.595, DE 12 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA, CNPJ 71.545.420/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 975, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à ARLANXEO BRASIL S.A., CNPJ: 29.667.227/0010-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.333, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.055058/2019-34.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.533, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.053205/2018-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOLUY TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 28.546.678/0001-93, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2020

Nº 2.538 - Processo nº 53500.017726/2020-69.

Expede autorização à CONEXAO TELECOM EIRELI, CNPJ nº 29.027.977/0001-84, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.556 - Processo nº 53500.019062/2020-72.

Expede autorização à GURIDATA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.293.940/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.557 - Processo nº 53500.017165/2020-06.

Expede autorização à BEMOL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ/MF nº 35.410.271/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.558 - Processo nº 53500.017920/2020-44.

Expede autorização à Ruzza Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 33.386.652/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.559 - Processo nº 53500.018450/2020-36.

Expede autorização à Lk Maia Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 18.255.325/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.562 - Processo nº 53500.011302/2020-91.

Expede autorização à B. F. Wi-fi Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 13.640.957/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.563 - Processo nº 53500.012227/2020-85.

Expede autorização à B. F. Wi-fi Telecom Eireli, CNPJ nº 13.640.957/0001-44, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.564 - Processo nº 53500.019174/2020-23.

Expede autorização à Zoe Net Telecomunicacoes e Telefonia Ltda, CNPJ/MF nº 35.724.577/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.565 - Processo nº 53500.012862/2020-62.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à NBS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 18.855.548/0001-89, por meio do Ato nº 8636, de 31/10/2014, publicado no DOU de 07/11/2014, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA
AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS

DECISÃO Nº 1/ALA2/2020

Trata o presente expediente acerca de Sentença em Embargos de Declaração, datada de 05/03/2020, nos autos do Processo nº 1008239-63.2018.4.01.3400, 16ª Vara Federal Cível da SJDF, que julgou procedente a antecipação dos Efeitos da Tutela, que determina a reavaliação da nota do autor, Sr. MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO, bem como a sua reclassificação no Processo Seletivo QSCON 2018, aprovado por meio da Portaria DIRAP nº 791-T/SAPSM, de 06 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 27, Seção 1, de 07 de fevereiro de 2018. Em cumprimento a supramencionada Sentença, foi feita uma reanálise dos graus do autor, que passaram a ser de 30 (trinta) pontos, bem como a sua reclassificação, que passou a ser de 2º (segundo) colocado.

Anápolis-GO, 24 de abril de 2020.
GUSTAVO PESTANA GARCEZ Cel Av
Comandante Interino da Ala2

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72A/AMRJ, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspensão Temporária do Prazo de Execução
Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, por 180 dias, de 23/02/2020 a 20/08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJL N°004/248/2018, firmado com a empresa WÄRTSILÄ BRASIL LTDA., em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Sendo assim, até o dia 23 de fevereiro de 2020, foram concluídos 105 (cento e cinco) dias do total de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias inicialmente pactuados, logo, restam 49 (quarenta e nove) dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial.

Art.3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 21 de agosto de 2020, até o dia 8 de outubro de 2020, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias restantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 155/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorrogação da validade de Certificado de Homologação da Lancha de Prático e Certificado de Homologação da Atalaia.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e considerando as restrições de mobilidade urbana nos diversos municípios brasileiros causados pelo coronavírus (COVID-19), a fim de evitar limitações às atividades aquaviárias, resolve em caráter excepcional:

Art. 1º Conceder 120 dias de prorrogação da validade, a partir da data de vencimento, dos Certificados de Homologação da Lancha de Prático emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira e dos Certificados de Homologação da Atalaia emitidos pelo Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.366, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.014, de 8 de abril de 2020, que subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 730, de 25 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 11 da Portaria nº 1.014, de 8 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 1.309, DE 6 DE MAIO DE 2020

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º, Seção I, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas e informações constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 07/2019, com data de referência de 31 de agosto de 2019 (SEI 1669733), resultante da visita a base física do projeto nos dias 22 e 23 de outubro de 2019, no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 06/2019 (SEI 1672471), no Check-list Renort 1673583 e no Despacho Renort 1712204, os quais foram favoráveis a emissão do CEI em favor do projeto e atestaram o percentual de implantação de 72,30% para um nível de 47,50% de recursos financeiros liberados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Representação da Região Norte- Renort, mediante o Despacho Renort 1712204, em favor da Empresa Cachoeira dos Parecis S.A. - CNPJ sob o nº 01.938.852/0001-97, com projeto localizado no Município de Cerejeiras, no Estado de Rondônia; e

Considerando o disposto na manifestação exarada pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais - CGDFIF, nos termos do Parecer nº 8 (SEI 1851011) e do Despacho CGDFIF (SEI 1851015), resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia- Finam, na modalidade do artigo 5º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a encaminhar à Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, para fins de avaliação, por um período de dez anos, das informações e dos demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.363, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bandeira do Sul-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bandeira do Sul-MG, no valor de R\$ 367.218,00 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e dezoito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003884/2020-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.370, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cambuci-RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cambuci-RJ, no valor de R\$ 232.411,02 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e onze reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003890/2020-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.372, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Estado de Sergipe - SE, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado de Sergipe - SE, no valor de R\$ 1.736.160,99 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003090/2019-36.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000313, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

1 - Processo nº: 10469.902326/2009-76 - Recorrente: LUIZ FLOR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10882.905547/2008-34 - Recorrente: WSMS INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10675.903782/2009-06 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS SOUZA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11543.003358/2003-24 - Recorrente: VITELES - COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13709.002367/2004-74 - Recorrente: DGTEC INFORMATICA LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10070.001732/2004-89 - Recorrente: LARRAT PRODUCOES ASS E COMERCIALIZACAO DE EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13709.002396/2004-36 - Recorrente: VIPMARMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13706.003110/2004-60 - Recorrente: MISS ALI COFFEE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10070.001808/2004-76 - Recorrente: VIA RIO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13710.002924/2004-18 - Recorrente: ESCOLA PORTO SEGURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13807.005208/2005-02 - Recorrente: SALT POINT SUPER LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10073.000489/2006-13 - Recorrente: BINGO BARRA MANSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16151.000203/2006-14 - Recorrente: BIRUTA EDITORACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

14 - Processo nº: 13963.000011/2007-38 - Recorrente: ENGEMIL INDUSTRIA, COMERCIO DE MQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10980.000677/2007-90 - Recorrente: JULIO CESAR NUNES LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13674.000142/2007-71 - Recorrente: VILMA GOULART JACINTO CABRAL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13674.000147/2007-01 - Recorrente: JOSE DONIZETE PINTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13674.000146/2007-59 - Recorrente: HF MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



19 - Processo nº: 10980.002921/2008-30 - Recorrente: LUIS FERNANDO SILVA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.002981/2008-52 - Recorrente: PETELUS COM DE PROD DE BELEZA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.008204/2008-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CUDUH ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13707.003628/2008-17 - Recorrente: GABIRU PNEUS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.003400/2008-16 - Recorrente: R.S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16542.002319/2008-48 - Recorrente: ELETRO CARDOSO OFICINA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10865.003467/2008-51 - Recorrente: S B DO NASCIMENTO MASSARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10865.003477/2008-96 - Recorrente: J. M. SCANNAVINO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
27 - Processo nº: 13964.000971/2008-79 - Recorrente: FAZENDO ARTE ARMARINHOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13888.000844/2009-19 - Recorrente: J.S INDUSTRIA E SERVICOS METALURGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13964.000550/2009-29 - Recorrente: TECSOUZA PECAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10845.002723/2010-45 - Recorrente: COMERCIAL DE AUTO PECAS E ACESSORIOS SOL NASCENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
31 - Processo nº: 13896.900440/2011-34 - Recorrente: ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15374.722413/2008-33 - Recorrente: ABOLICAO PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.722416/2008-77 - Recorrente: ABOLICAO PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.722419/2008-19 - Recorrente: ABOLICAO PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.000629/2004-75 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10925.905333/2009-03 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10925.905334/2009-40 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10925.905337/2009-83 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11853.000215/2005-29 - Recorrente: SMP&B SAO PAULO COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
40 - Processo nº: 12448.918762/2012-36 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 12448.918763/2012-81 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12448.918764/2012-25 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12448.918765/2012-70 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12448.918767/2012-69 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12448.918768/2012-11 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12448.918769/2012-58 - Recorrente: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15374.916937/2009-74 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15374.916939/2009-63 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15374.917195/2009-02 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
50 - Processo nº: 13864.720069/2018-72 - Embargante: GOLD FINGER JOALHEIROS DE TAUBATE EIRELI
51 - Processo nº: 15504.004461/2010-38 - Recorrente: PATOLOGIA CLINICA SAO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13312.900102/2010-35 - Recorrente: DEMOCRATA NORDESTE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
53 - Processo nº: 10925.903905/2012-15 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10925.903902/2012-73 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10925.903766/2010-50 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10925.901045/2009-71 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10925.903846/2009-71 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10925.903904/2012-62 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10925.903595/2012-21 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10925.903142/2009-07 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10925.903853/2009-73 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10925.903903/2012-18 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10925.902734/2013-80 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10925.901046/2009-16 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10735.906677/2011-83 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11040.900013/2008-96 - Recorrente: EFEGE - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTES DE CARGAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
67 - Processo nº: 12448.914010/2011-15 - Recorrente: MJV TECNOLOGIA & INOVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19679.016368/2004-87 - Recorrente: SCHAHIN EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.902935/2006-11 - Recorrente: PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.918018/2009-58 - Recorrente: RIQ ELETRICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.918017/2009-11 - Recorrente: RIQ ELETRICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SERGIO ABELSON
72 - Processo nº: 10830.004378/2004-03 - Recorrente: RESINTER RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.011359/2003-37 - Recorrente: INTERFORMA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11080.011360/2003-61 - Recorrente: INTERFORMA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.933151/2008-05 - Recorrente: LFP CONSULTORES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.905955/2008-94 - Recorrente: RUDDER SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16327.002055/00-76 - Recorrente: SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.905994/2012-46 - Recorrente: LIDER TRANSPORTES AEREOS SA AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11610.008368/2001-43 - Recorrente: AUTO MECANICA ZAMORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual.
(Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 10882.904449/2009-61 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10882.905646/2011-11 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10882.904448/2009-16 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10882.908322/2009-11 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10882.908324/2009-18 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10882.908323/2009-65 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10882.908321/2009-76 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
8 - Processo nº: 10730.904487/2009-57 - Recorrente: AUTO LOTACAO INGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10730.904482/2009-24 - Recorrente: AUTO LOTACAO INGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10166.002835/2009-10 - Recorrente: CENTRAL NAUTICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
11 - Processo nº: 10865.901822/2009-30 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10865.901825/2009-73 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10865.901820/2009-41 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10865.901821/2009-95 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10865.901819/2009-16 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10865.901823/2009-84 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10865.901824/2009-29 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10865.901826/2009-18 - Recorrente: BENTONISA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.014371/2001-53 - Embargante: CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO LTDA
20 - Processo nº: 10855.002903/2003-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMERCIO DE TINTAS PIG LTDA
DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
21 - Processo nº: 10380.902510/2008-13 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: CV COUROS E PELES LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.901930/2006-67 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10840.901704/2010-43 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.901703/2010-07 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13811.000366/2002-56 - Recorrente: ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10070.002129/2007-67 - Recorrente: MOBILIARIA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.906522/2008-54 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.014279/2008-48 - Recorrente: PANORAMA RESTAURANTE EXECUTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19647.009072/2005-68 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/RECIFE/PE e Interessados: TINTAS BRANDAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10708.000087/2010-91 - Recorrente: VISUALPHONE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
31 - Processo nº: 10480.003209/2003-84 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.002963/2003-05 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10830.900340/2011-84 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11060.900228/2011-74 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



35 - Processo nº: 10783.911035/2012-10 - Recorrente: TROP FRUTAS DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10580.906587/2011-01 - Recorrente: IDAB- INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.001223/2010-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11060.901275/2011-35 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11060.901274/2011-91 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10783.911030/2012-89 - Recorrente: TROP FRUTAS DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

41 - Processo nº: 10830.906571/2009-87 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10580.906502/2012-68 - Recorrente: IDAB- INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

43 - Processo nº: 11610.007988/2001-65 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10835.720002/2010-30 - Recorrente: UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE-COOP ODONTOLOGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15892.720041/2012-38 - Recorrente: UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10283.721298/2011-81 - Recorrente: SOCIEDADE PEDIATRICA DE ASSISTENCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.929068/2009-12 - Recorrente: MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.954210/2008-71 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10980.901665/2012-41 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10980.902454/2006-88 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

51 - Processo nº: 10880.954211/2008-15 - Recorrente: ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10865.001010/2001-35 - Recorrente: CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10980.926359/2009-12 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10980.902451/2006-44 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10980.902457/2006-11 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10980.902455/2006-22 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.910114/2008-11 - Recorrente: FLEURY IMAGEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10980.902452/2006-99 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10980.902453/2006-33 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13830.720134/2013-42 - Recorrente: YANK’S ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

1 - Processo nº: 10183.004119/2004-46 - Recorrente: IMPERIAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10320.002217/2010-75 - Recorrente: MAFRA MANUTENCAO SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.723053/2011-90 - Recorrente: DREAM CURSOS DE IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10640.005042/2007-30 - Recorrente: ESQUADRU"S MOLDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10935.006982/2010-36 - Recorrente: TOKO MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10945.001383/2010-15 - Recorrente: EVOLUCAO ALIMENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10945.009455/2004-16 - Recorrente: MONITAL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME EIRELI - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10950.005586/2010-01 - Recorrente: ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.000633/2010-65 - Recorrente: AREAS VERDES COMERCIO DE PLANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.004141/2010-49 - Recorrente: SALUTIS HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.007554/2009-41 - Recorrente: J BERTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.007720/2009-18 - Recorrente: RAQUEL MARIA ROMANECH DE OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11030.001313/2007-29 - Recorrente: LATICINIOS CASQUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11030.001465/2007-21 - Recorrente: LATICINIO CASQUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

15 - Processo nº: 13118.000212/2006-15 - Recorrente: JOAO DA SILVA COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13133.000144/2010-82 - Recorrente: IMOBILIARIA PORTO SEGURO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13603.722741/2010-88 - Recorrente: MONTEACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13706.000074/2004-82 - Recorrente: SUMMERTIME MOTEIS E HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13708.003907/2008-71 - Recorrente: HARMONY IDIOMAS E CULTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13732.000081/2004-67 - Recorrente: HORTA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13827.000512/2003-55 - Recorrente: COLEGIO SAINT EXUPERY S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13840.000845/2003-14 - Recorrente: JORGE ANDRE CURI LYRIO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13896.001356/2004-15 - Recorrente: JAT ASSESSORIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13896.001357/2004-51 - Recorrente: ATEX ASSESSORIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13971.002263/2003-79 - Recorrente: TEKATEX CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13984.001552/2006-54 - Recorrente: KAJUGA CONFECCOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15504.018024/2010-00 - Recorrente: NNC ACESSORIOS DA MODA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16624.003569/2008-95 - Recorrente: LOTERICA YUME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

29 - Processo nº: 17613.722029/2012-82 - Recorrente: PROJETAR SERVICOS GERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

30 - Processo nº: 10183.900090/2010-73 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10183.900091/2010-18 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10510.900716/2010-92 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10510.905224/2011-74 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10510.905698/2011-16 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.903356/2011-18 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.906158/2010-17 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10783.903706/2011-80 - Recorrente: GREEN TECH SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10783.903707/2011-24 - Recorrente: GREEN TECH SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10783.903708/2011-79 - Recorrente: GREEN TECH SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10783.921637/2009-71 - Recorrente: GREEN TECH SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13851.000703/00-79 - Embargante: CAMBUHY AGRICOLA LTDA

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

42 - Processo nº: 13896.909966/2012-61 - Recorrente: GEQUIMICA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

43 - Processo nº: 10880.675964/2011-62 - Recorrente: HEMOMED - SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16048.000126/2008-33 - Recorrente: LANZONI & RONCHESSEL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.903100/2009-21 - Recorrente: MACSO LEGATE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.913099/2009-43 - Recorrente: MACSO LEGATE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10865.000854/2008-35 - Recorrente: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10283.903306/2009-91 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.933751/2008-65 - Recorrente: PENINSULA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.903872/2009-63 - Recorrente: PENINSULA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.955563/2010-11 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13888.902052/2009-72 - Recorrente: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13888.902053/2009-17 - Recorrente: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10923.000106/2009-00 - Recorrente: SAMBERCAMP INDUSTRIA DE METAL E PLASTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

55 - Processo nº: 11080.014631/2008-45 - Recorrente: MARIA CRISTINA VERONESI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11080.014634/2008-89 - Recorrente: MARIA CRISTINA VERONESI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

57 - Processo nº: 10811.000273/2008-29 - Recorrente: R1 DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10855.000009/2005-36 - Recorrente: A. A. CIAPPINA EMPREITEIRA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11080.002088/2009-14 - Recorrente: BASALPRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11080.002542/2009-37 - Recorrente: ISHTAR INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11080.011772/2008-14 - Recorrente: INBRASPORT INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICO-DESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11080.012248/2008-52 - Recorrente: SAUNA PORTO ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11080.014825/2008-41 - Recorrente: CIBECOL INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11444.001382/2008-51 - Recorrente: LUDWIG E LUDWIG TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 12155.000099/2010-45 - Recorrente: A L C DE AGUIAR RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 12179.002201/2008-54 - Recorrente: STARA AUTO MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13001.000500/2008-49 - Recorrente: MADEIREIRA VIEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13708.003859/2008-11 - Recorrente: TEC-SAL SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13710.002954/2004-24 - Recorrente: APOIO SERVICOS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13807.012055/2008-94 - Recorrente: MAQUINAS NEUBERGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
71 - Processo nº: 13820.000886/2010-60 - Recorrente: TECNODRIVE ACIONAMENTOS E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13826.000761/2009-46 - Recorrente: MANUEL SEGARRA CIFRE ASSIS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13826.000840/2009-57 - Recorrente: MARECHAL - LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13830.001528/2008-31 - Recorrente: R V MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13830.001599/2008-33 - Recorrente: MARLENE GREGORIO GASPARINI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13846.000088/2009-14 - Recorrente: JORGE MARTINS ADAMANTINA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13888.001192/2009-21 - Recorrente: MONTERINI, INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13971.001484/2004-19 - Recorrente: SELMAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13971.004118/2009-18 - Recorrente: NARATEX CONFECCOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13974.000207/2010-07 - Recorrente: NARATEX CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13982.000670/2007-46 - Recorrente: BAR LANCHONETE MALACARNE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13986.000153/2003-11 - Recorrente: TRANSPORTE E COMERCIO SAO SILVERIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 16062.000218/2007-54 - Recorrente: REMOVALE SERVICOS DE REMOCOES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 18239.004378/2010-34 - Recorrente: PRO GENIE SERVICOS DE INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2020

A Procuradora Seccional da Fazenda Nacional de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 13032.227957/2020-28, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 2B0A.E562.EC78.49E6, em favor de New Tooling Industria E Comercio De Moldes Ltda, CPF/CNPJ nº 08.373.157/0001-74, datada de 08 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANE YOLE MARTINS PEDRO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11.300, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 7056133), realizada em 17 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.119740/2020-71, resolve:
Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União de São Paulo realizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
1	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, Lote 01, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.137	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.034,84 m²
2	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 02, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.138	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.039,65 m²
3	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 03, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.139	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	1.014,10 m²
4	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 04, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.140	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	988,55 m²
5	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 05, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.141	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	963,00 m²
6	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 06, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.142	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	937,45 m²
7	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 07, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.143	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	911,90 m²
8	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 08, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.144	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	886,35 m²
9	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 09, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.145	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	860,80 m²
10	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 10, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.146	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	835,25 m²
11	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 11, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.147	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	809,70 m²
12	SP	São José do Rio Preto	Rua Projetada 4, s/n, Lote 12, Quadra 05, Distrito Industrial Dr. Carlos de Arnaldo e Silva	64.148	1º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	784,15 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO.

PORTARIA Nº 12.041, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dar publicidade ao procedimento de atualização da Planta de Valores Genéricos para o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e art. 11-B, § 8º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04905.001006/2019-80 e a Planilha SEI/Fazenda nº 8020901, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor de domínio pleno por meio da Planta de Valores Genéricos da Secretaria do Patrimônio da União para o exercício de 2020, mediante os seguintes critérios:

Uso dos valores provenientes de pesquisa mercadológica realizada no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União;

Uso dos valores de domínio pleno fornecidos pelos municípios e considerados aptos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.354, de 25 de abril, de 2018.

Aos casos não abarcados pelas hipóteses acima, aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício de 2019 para a correção monetária, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.354, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.104854/2019-25
Interessado: Município de São Caetano do Sul/SP.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Caetano do Sul/SP, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Caetano do Sul/SP, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, do Banco Bradesco, do Banco Santander, do Banco Itaú e da Caixa Econômica Federal, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no valor de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de projetos, obras e reforma de infraestrutura, requalificação de prédios públicos e ainda aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.101425/2020-30
Interessado: Município de São Bernardo do Campo - SP.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Bernardo do Campo - SP, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Bernardo do Campo - SP, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., do Banco Santander S.A. e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos em mobilidade urbana, habitação e saúde.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.104755/2019-43
Interessado: Município de Osasco/SP.

Assunto: Contratos de garantia e contragarantia, a serem celebrados entre a União e o Município de Osasco/SP, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município de Osasco/SP e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais), cujos recursos serão destinados à mobilidade urbana, saúde, segurança e esporte, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.013, de 23 de outubro de 2019.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário



DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.101514/2020-86
Interessados: Município de Santa Rosa - RS e Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de garantia a ser firmado entre a União e o Município de Santa Rosa - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Rosa - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Cooperativo Sicredi S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura viária e mobilidade urbana em logradouros e espaços públicos localizados no território municipal.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.101315/2020-78
Interessado: Município de Ponte Serrada/SC.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponte Serrada/SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ponte Serrada/SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A e do SICOOB/VALCREDI, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a

ser firmado entre o Município e a Caixa, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujos recursos serão destinados a obras de Infraestrutura Urbana FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.100222/2020-26
Interessados: Município de Santa Helena - SC e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de garantia a ser firmado entre a União e o Município de Santa Helena - SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Helena - SC, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados, no âmbito do Programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, à ampliação do sistema de abastecimento de água, pavimentação asfáltica, reforma e adequação de pavilhão, ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública e construção de ponte.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 12.116, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a possibilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, 80 - Recursos Próprios Financeiros e 81 - Recursos de Convênios, para honrar compromissos que visam à promoção de subsídios para publicações científicas e aquisição de novos computadores; viabilizar a execução de ações de saúde relacionadas ao novo Coronavírus - Covid-19; e comprar material de consumo, na Universidade Federal do Paraná, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre e na Universidade Federal do Oeste do Pará;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80, e a viabilidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 50, de modo a assegurar o pagamento de despesas com manutenção e contratação de serviços terceirizados, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Considerando a frustração da fonte 50, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo às fontes 50, 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, 80 e 81, com vistas ao pagamento de contratos de terceirização de mão de obra continuada, execução de obras de adaptação, concessão de auxílio estudantil e outras despesas relacionadas com a assistência ao estudante; aquisição de equipamentos, carteiras escolares e livros; e compra de materiais administrativos, na Universidade Federal de Santa Catarina, no Instituto Federal do Maranhão e na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

Considerando a frustração da fonte 50, que ora financia a ação "Administração da Unidade", e a viabilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários para consecução dessa despesa, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à fonte 50, e do excesso de arrecadação da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, a fim de permitir a execução de despesas com funcionamento e gestão de instituições hospitalares, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação da fonte 97 - Dividendos da União no atendimento de despesas com juros e encargos da Dívida Pública Federal Interna - DPFI, e a oportunidade de utilização da fonte 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos para amortização da DPFI, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério da Educação e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F	N	D			D			T	E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											1.600.000
		Atividades											
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											1.600.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná											1.600.000
			F	3		2		90		8		681	1.280.000
			F	4		2		90		8		681	320.000
TOTAL - FISCAL													1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F	N	D			D			T	E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											3.220.500
		Atividades											
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											3.220.500
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul											3.220.500
			F	3		2		90		8		250	3.220.500
TOTAL - FISCAL													3.220.500
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													3.220.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F	N	D			D			T	E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											4.955.253
		Atividades											
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											2.500.000
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina											2.500.000
			F	3		2		90		8		650	754.382

12 364 12 364	5013 4002 5013 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	680	245.618
			F	4	2	90	8	650	1.473.689
			F	4	2	90	8	663	26.311
									2.455.253
									2.455.253
			F	3	2	90	0	650	2.455.253
TOTAL - FISCAL									4.955.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.955.253

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													6.620.414
		Atividades													
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais													6.620.414
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul													6.620.414
			S		3		2		90		8			650	5.769.289
			S		3		2		90		8			680	786.950
			S		3		2		90		8			681	64.175
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															6.620.414
TOTAL - GERAL															6.620.414

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
5012		Educação Profissional e Tecnológica													160.734
		Atividades													
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica													160.734
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão													160.734
			F		4		2		90		8			650	160.734
TOTAL - FISCAL															160.734
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															160.734

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													40.045
		Atividades													
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior													40.045
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará													40.045
			F		3		2		90		8			650	40.045
TOTAL - FISCAL															40.045
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															40.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													11.946.020
		Atividades													
12 122	0032 2000	Administração da Unidade													11.946.020
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal													11.946.020
			S		3		2		90		8			100	11.946.020
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													17.312.428
		Atividades													
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais													17.312.428
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional													17.312.428
			S		3		2		90		8			296	1.200.000
			S		3		2		90		8			650	16.112.428
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															29.258.448
TOTAL - GERAL															29.258.448

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													71.000
		Atividades													
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior													71.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará													71.000
			F		3		2		90		8			681	71.000
TOTAL - FISCAL															71.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															71.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							2.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	197	1.000.000.000
			F	6	0	90	0	359	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.600.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.600.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.600.000
			F	3	2	90	8	281	1.280.000
			F	4	2	90	8	281	320.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.220.500
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.220.500
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.220.500
			F	3	2	90	8	280	3.220.500
TOTAL - FISCAL									3.220.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.220.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.955.253
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							2.500.000
			F	3	2	90	8	250	1.000.000
			F	4	2	90	8	250	1.500.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.455.253
12 364	5013 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							2.455.253
			F	3	2	90	0	250	2.455.253
TOTAL - FISCAL									4.955.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.955.253

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.620.414
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.620.414
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.620.414
			S	3	2	90	8	250	6.556.239
			S	3	2	90	8	281	64.175
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.620.414
TOTAL - GERAL									6.620.414

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							160.734
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							160.734

12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	8	250	160.734
TOTAL - FISCAL									160.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.734

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D	O	D	U	T	E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									40.045	
		Atividades										
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									40.045	
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará									40.045	
			F	3	2	90	8	250				40.045
TOTAL - FISCAL											40.045	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											40.045	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR	
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									11.946.020
		Atividades									
12 122	0032 2000	Administração da Unidade									11.946.020
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal									11.946.020
			S	3	2	90	8	250	11.946.020		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									17.312.428
		Atividades									
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									17.312.428
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional									17.312.428
			S	3	2	90	8	100	11.946.020		
			S	3	2	90	8	250	5.366.408		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										29.258.448	
TOTAL - GERAL										29.258.448	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D	O	D	U	T	E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									71.000	
		Atividades										
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									71.000	
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará									71.000	
			F	3	2	90	8	250				71.000
TOTAL - FISCAL											71.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											71.000	

ORGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal											
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									2.000.000.000
		Operações Especiais									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna									2.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional									2.000.000.000
			F	2	0	90	0	359	1.000.000.000		
			F	6	0	90	0	197	1.000.000.000		
TOTAL - FISCAL											2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.000.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 12 DE MAIO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial 1021982-09.2019.4.01.3400, proferida pela 8ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16719/2020/ME, resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO SUDOESTE DE MATO GROSSO, CNPJ 01.370.063/0001-00, Processo 46210.002616/2016-16, para representar a Categoria Econômicas das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000783-88.2019.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17173/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical 47620.001508/2018-29, de interesse do Sindicato SERRC - Sindicato dos Empregados Rurais da Região de Caçador, CNPJ 13.518.532/0001-67, para representação da categoria empregados rurais na agricultura, pecuária, reflorestamentos, agroindústrias e na produção extrativa rural, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Caçador, Calmon, Macieira e Matos Costa no Estado Santa Catarina, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTOADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52000.104786/2017-93, do Ministério da Economia resolvem,

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTOADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, passa a ser o seguinte:

- I - deposição da camada de adesivo nas películas;
 - II - corte longitudinal e/ou transversal das fitas e películas, a partir do rolo máster;
 - III - rebobinamento, quando aplicável;
 - IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção, impressão 3D ou conformação do núcleo interno de plástico, conforme o caso; e
 - V - fabricação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das embalagens individuais e coletiva, tomando-se por base a produção no ano calendário.
- § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observando o disposto no § 2º deste artigo, exceto a etapa constante no inciso V, que poderá ser realizada em qualquer região do País.
- § 2º Para os núcleos internos (tubetes) de papelão com diâmetros inferiores a 3 polegadas (76,20 mm), utilizados nas fitas adesivas, a empresa fabricante poderá terceirizar, em outras regiões do País, a etapa estabelecida no inciso IV, limitada à quantidade de 30% (trinta por cento) da produção de fitas adesivas, no ano calendário.
- § 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.
- Art. 2º Para a fabricação do produto película autoadesiva, em forma de folhas, fica dispensado o cumprimento da etapa IV do art. 1º desta Portaria.
- Art. 3º A obrigatoriedade constante no inciso "I" do art. 1º poderá ser dispensada, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos definidos pelo art. 5º.
- Art. 4º O cumprimento da etapa constante no inciso "IV" do art. 1º, exclusivamente para os produtos fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC sensível à pressão para fins elétricos (fita isolante) e para demarcação de solo (NCM 3919.10 ou 3919.90), poderá ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos nos termos definidos pelo art. 5º.
- Art. 5º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados nos arts. 3º e 4º deverão ser realizados na Amazônia Ocidental ou Amapá, à alíquota de 1,5%, incidente sobre o faturamento bruto, decorrente das dispensas, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.
- Parágrafo único. Os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento apresentados em momento anterior à publicação desta Portaria deverão ser implementados nos termos em que tenham sido aprovados e em conformidade com a legislação vigente à época de sua apresentação.
- Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

	NCM	PRODUTO
1	3506.10	fita adesiva transferível
2	3506.91	fita adesiva dupla face de acrílico
3	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de espuma
4	3919.10 3919.90	fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC
5	3919.10 3919.90	fita adesiva de polipropileno
6	3919.10 3919.90	fita adesiva de polietileno
7	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster
8	3919.10 3919.90	fita adesiva de teflon
9	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro
10	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de polipropileno
11	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de poliéster
12	4005.91	fita adesiva de borracha de alta tensão
13	4811.41	fita adesiva de papel ou
14	4811.41	fita adesiva dupla face de papel
15	5603.13	Fita adesiva de tecido de polietileno de alta densidade
16	5806.40	fita adesiva de tecido com polietileno
17	5807.90	fita adesiva de tecido de rayon
18	5901.10	fita adesiva de tecido
19	5903.10	fita adesiva dupla face de tecido com poli(cloreto de vinila) - PVC
20	5903.90	fita adesiva dupla face de tecido
21	5906.10	fita adesiva simples face
22	7607.19	fita adesiva de alumínio
23	7019.90	fita adesiva de tecido de fibra de vidro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2020

Indefere o pleito nº 007/2016, referente à fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, para DISCO DE VINIL.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 52001.000591/2016-84, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 007/2016, referente ao produto DISCO DE VINIL, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 10806/2020/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Processo Produtivo Básico de "SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de

setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.101189/2018-88 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

- I - fabricação do elemento termo sensível (termistor) a partir da sinterização dos óxidos de metais;
- II - soldagem do elemento termo sensível (termistor) no conector ou cabo de ligação;
- III - sobre injeção plástica do elemento termo sensível, quando aplicável;
- IV - inserção do elemento termo sensível (encapsulado ou não) no invólucro de proteção, quando aplicável;
- V - selagem do conjunto formado, quando aplicável;
- VI - teste de estanqueidade;
- VII - teste de isolamento elétrica; e
- VIII - teste de calibração do sensor.

§ 1º Fica temporariamente dispensada a etapa estabelecida no inciso I.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em qualquer região do País.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos incisos I e III poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2020

Indefere o pleito nº 004/2020, de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, para "PRÉ-FORMAS DE ALUMÍNIO".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.100631/2020-36 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 004/2020, referente ao produto "PRÉ-FORMAS DE ALUMÍNIO", pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 7216/2020/ME (SEI 6691169) e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 056/2019 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 186, DE 28 DE MAIO DE 2015.

1) ALTERAR O ART. 10 REFERENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT PARA A O SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T:

DE:

"Art. 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6 no percentual mínimo de 90% (noventa por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º A obrigação definida no caput se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP.

§ 3º Excetuem-se do grupo de televisores definidos no § 2º aqueles que dispõem de conectividade IP, apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 5º Caso o percentual no caput deste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido."

PARA:

"Art. 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas utilizando o perfil FSD_09 ou superior do middleware Ginga, conforme definido na Seção 9 da ABNT NBR 15606-1, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se por base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:

Ano-calendário	2020	2021	2022	2023 Em diante
Incorporação nos televisores "Smart TV" produzidos	0%	50%	70%	90%

§ 1º A obrigação definida no caput se aplica exclusivamente aos televisores que disponibilizem suporte à conectividade IP (televisores "Smart TV").

§ 2º Excetuem-se do grupo de televisores definidos no § 1º aqueles que dispõem de conectividade IP apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 3º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 4º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP (televisores "Smart TV") e que incorporem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 5º Caso o percentual no caput deste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder nos respectivos períodos aos seguintes percentuais, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido:

Ano-calendário	2020	2021	2022	2023 em diante
Diferença residual	0%	20%	25%	30%

§ 7º Para o ano de 2020, caso as empresas optem por incorporar o middleware Ginga com as especificações descritas neste artigo, poderão reduzir da obrigatoriedade constante do §10º do artº 1º, no caso de memórias DRAM, ou de qualquer outro componente citado nesta Portaria,

desde que na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, para cada televisor que venha a incorporar o middleware Ginga será reduzida a obrigatoriedade de utilização de um dos itens obrigatórios.

§ 8º Para os demais anos, a partir de 2021, a opção estabelecida no §7º será mantida, desde que o a fabricante cumpra os respectivos percentuais estabelecidos no caput deste artigo.

§ 9º Para as duas situações estabelecidas nos §§7º e 8º a redução do percentual de obrigatoriedade para memória DRAM será limitada ao percentual mínimo de obrigatoriedade de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida no ano calendário.

.....(NR)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto no despacho exarados no processo nº 10746.724608/2019-81 , DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 16, de 18 de novembro de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em PALMAS-TO, publicado no DOU em 20/11/2015 emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, a favor da empresa PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA LTDA., CNPJ Nº 09.067.572/0001-62, titular do projeto de irrigação por aspersão via pivô central, de titularidade da pessoa jurídica acima aprovado pela Portaria n 59, de 15 de abril de 2015, do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13129.720029/2019-25 , DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 01, de 19 de janeiro 2012 (DOU de 24/01/2012) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, a favor da empresa PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA LTDA., CNPJ Nº 09.067.572/0001-62, titular do projeto UTE PEDRO AFONSO aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 593, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS nº 22 de 31 de março de 2020, publicado no DOU nº 64 de 02 de abril de 2020, seção 1, página 27:

Onde se lê:

"Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-ressituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona"

Leia-se:

"Inscreve no Registro Especial contribuinte que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21 DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196. de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649. de 29/12/2005, no Decreto nº 5.789. de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10680.722582/2020-82.

DECLARA:

Art. 1o. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.799.486/0001-10, na condição de Pessoa Jurídica em início de atividade ou não preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13-§ 2º da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma do art.565 da Instrução Normativa SRF nº 1.911, de 11/10/2019.



Art. 2o. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (art 572-§ 2º-IN RFB 1.911/2019)".

Art. 3o. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.789, de 25/05/2006.

Art. 4o. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa IN RFB nº1. 911/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 10 de 21 de fevereiro de2020, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2020, Seção 01, página 40:

Onde se lê: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Belo Horizonte-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.721836/2019-66, DECLARA:

Leia-se: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Belo Horizonte-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.789, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.721836/2019-66, DECLARA:

Onde se lê: "Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006".

Leia-se: "Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.789, de 25/05/2006".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10-B

.....

VI - proceder, no sistema MANTRA, ao tratamento de cargas referentes aos despachos de sua competência, fora do horário de expediente normal da Alfândega, exceto para cargas de produtos utilizados no combate à pandemia de Covid-19, relacionados no Anexo II da IN SRF nº 680/2006, cujo tratamento poderá ser feito em qualquer horário, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde;

....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, permanecendo vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19, restando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 44, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018, em cumprimento ao que determina o art. 41, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.721364/2019-25, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GLOBAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.483.578/0001-10.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2020

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, na Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.215830/2020-66, resolve:

Art. 1º Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nº 307, de 19/04/2018, publicada no DOU em 20/04/2018, e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ViaPaulista S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89.

Empresa: BP CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA
CNPJ: 18.825.223/0001-53

Descrição do Projeto: prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Lote Rodovias dos Calçados, previstos no contrato de concessão; compreende 720 quilômetros de extensão e 274 quilômetros de duplicações, abrangendo trechos de dez rodovias: SP-249, SP-255, SP-257, SP-281, SP-304, SP-318, SP-328, SP-330, SP-334 e SP-345. O projeto prevê a instalação de uma Praça de Pedágio na Rodovia SP-249, quatro Praças de Pedágio na Rodovia SP-255 e uma Praça de Pedágio na Rodovia SP-318, no Estado de São Paulo.

Setor de Infraestrutura: Transporte Rodoviário.

Enquadramento ao REIDI: ADE DRF/RPO nº 7, de 31/07/2018, publicado no DOU de 03/08/2018, o qual habilitou ao REIDI a pessoa jurídica titular do projeto.

Prazo para execução dos serviços: de 20/03/2020 a 20/11/2021.

Localização do projeto: Estado de São Paulo.

Art. 2º No período até 20/11/2021, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE MAIO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 5º, incisos I, II e XI, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
58.732.710/0001-96	DINHEIRO VIVO - AGÊNCIA DE INFORMAÇÕES S.A	16191.009.495/2019-91	01/06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE MAIO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, inciso VI e em seu artigo 5º, incisos I, II, V e XI, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.575.734/0001-93	AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA	16191.010.346/2019-74	01/06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 13 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.137409/2020-05, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS BOA VENTURA LTDA, CNPJ nº 04.063.059/0001-80, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/03/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 15/08/2019 a 14/08/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de



2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.136911/2020-91, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 01.860.419/0001-86, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 31/03/2020, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.136885/2020-09, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDÚSTRIA DE QUEIJOS NATO BOM LTDA, CNPJ nº 73.339.913/0001-00, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 02/04/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, dos seguintes serviços:

I - a entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

II - a entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio de 2014;

III - a entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da IN RFB nº 1.471, de 30 de maio 2014;

IV - a entrega do formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

V - a entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015;

VI - a apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

VII - a entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

VIII - a apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, nos termos da IN RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015;

IX - entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, da Instrução Normativa RFB nº 1612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana nº 57, de 2 de outubro de 2019;

X - a entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da IN RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015; e

XI - A entrega de requerimento para habilitação de Operador Logístico, nos termos da IN RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O acesso mediante Login Único Gov.BR, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTRO E ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, dos seguintes serviços:

I - requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;

II - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);

III - requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;

IV - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;

V - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

VI - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VIII - termo de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013;

IX - requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);

X - formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XI - requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da IN RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015;

XII - requerimento para Isenção de Taxistas, nos termos da IN RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único. O acesso mediante Login Único Gov.br, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.050, DE 13 DE MAIO DE 2020

Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro dos Depósitos Interfinanceiros a Prazo com Garantia Especial (DPGE), das operações referentes à Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL) e à Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, 18 da Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020, e 14 da Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, R E S O L V E:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - os seguintes títulos com atributos UBIELM:

a) 4.6.1.15.00-7 BANCO CENTRAL - LINHA Temporária Especial de Liquidez, com código ESTBAN 461; e

b) 8.1.2.11.00-7 (-) DESPESAS COM Linha Temporária Especial de Liquidez - BANCO CENTRAL; e

II - os seguintes subtítulos:

a) 4.1.3.10.80-7 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis, com atributos UBDIFELMZ;

b) 4.1.3.10.81-4 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis, com atributos UBDIFELMZ;

c) 4.1.3.10.85-2 Não Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis, com atributos UBDIFELMZ;

d) 4.1.3.10.86-9 Não Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis, com atributos UBDIFELMZ;

e) 4.3.2.50.10-9 Letras Financeiras - Operações com Banco Central - LTEL, com atributos UBIELMN; e

f) 4.3.2.50.20-2 Demais Letras Financeiras, com atributos UBDIFSWERLMNZ.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 4.6.1.15.00-7 BANCO CENTRAL - Linha Temporária Especial de Liquidez destina-se ao registro das operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez realizadas ao amparo da Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020; e

II - o título 8.1.2.11.00-7 (-) DESPESAS COM Linha Temporária Especial de Liquidez - BANCO CENTRAL destina-se ao registro das despesas relativas às operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez realizadas ao amparo da Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020.

Art. 3º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de maio de 2020.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, os saldos relativos a operações de que trata esta Carta Circular registrados em outros títulos ou subtítulos contábeis devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 624, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de maio de 2020, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, 9º, incisos V, VI e § 2º, 11 e 12 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 33 e seguintes da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 83 e 94 da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83

§ 7º Sem prejuízo dos demais prazos previstos neste artigo, não se aplica o prazo mínimo de que trata o art. 25, §4º, desta instrução, aos atos de negociação de propostas de termo de compromisso." (NR)

"Art. 94. A proposta de celebração de Acordo de Supervisão somente poderá ser apresentada por escrito e deverá observar o seguinte procedimento:

I - o proponente deve submeter a proposta ao Comitê de Acordo de Supervisão ("CAS") por meio de:

a) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional do CAS em que conste como assunto "Proposta de Acordo de Supervisão - Sigiloso"; ou

b) em um envelope lacrado e claramente identificado com os termos "Proposta de Acordo de Supervisão" e "Sigiloso";

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 351, DE 07 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005613/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Arch Química Brasil Ltda, CNPB nº 1995.0008-92, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Lonza, a ser administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Benefícios Lonza, sob o nº 2020.0009-38.

Art. 4º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Lonza do Brasil Especialidades Químicas Ltda., CNPJ nº 03.988.220/0001-63, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Lonza, CNPB nº 2020.0009-38, e o Multibra Fundo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001987/2020-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Techpolymers Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 28.115.610/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 358, DE 12 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001185/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a RTM Infraestrutura em Tecnologia da Informação Eireli, CNPJ nº 30.411.616/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da RTM, CNPB nº 2001.0007-74, e a ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 603, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos operacionais para contratação de seguro no exterior, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no art. 12 da Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.627581/2019-55, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos operacionais a serem observados para contratação de seguro no exterior.

Art. 2º A contratação de seguros no exterior fica restrita aos casos previstos na Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, a SUSEP poderá, a qualquer tempo, solicitar ao segurado e/ou seu intermediário os documentos que comprovem a conformidade da contratação do seguro no exterior com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação descrita no artigo anterior sujeita o segurado e seu intermediário, quando residentes ou domiciliados no Brasil, às penalidades cabíveis, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 4º Para contratações relativas a riscos para os quais não tenha sido obtida cobertura no País, a SUSEP poderá, a qualquer tempo, exigir que o segurado e/ou seu intermediário apresentem os seguintes documentos:

I - Cópia de consultas efetuadas a, no mínimo, 5 (cinco) sociedades seguradoras brasileiras que operem no ramo de seguro em que se enquadra o risco, devendo ser as consultas iguais, para todas as seguradoras;

II - Cópia dos documentos emitidos pelas seguradoras mencionadas no inciso anterior, com a respectiva negativa para a cobertura do seguro, com a justificativa apresentada para o posicionamento;

III - Cópia da consulta efetuada à seguradora no exterior nos mesmos termos daquelas efetuadas às seguradoras nacionais.

§ 1º Na hipótese de não existirem pelo menos 5 (cinco) seguradoras brasileiras que operem no ramo de seguro em que se enquadra o risco, para atender ao disposto no inciso I deste artigo, deverão ser consultadas todas as seguradoras que operam naquele ramo.

§ 2º Para efeito de atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, não serão consideradas as negativas de cobertura motivadas por ausência de informações prestadas pelo proponente.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II, não serão consideradas as consultas efetuadas a seguradoras brasileiras:

a) em data posterior à de início de vigência da apólice contratada no exterior; e

b) que não tenham emitido prêmios no ramo de seguro em que se enquadra o risco nos 12 (doze) meses anteriores ao de início de vigência da apólice, conforme informações constantes do Sistema de Estatísticas da SUSEP - SES, disponibilizadas no sítio eletrônico da autarquia.

Art. 5º Caso seja solicitado pela SUSEP, o segurado e/ou seu intermediário deverão apresentar a comprovação de que o seguro contratado no exterior foi objeto de acordo internacional referendado pelo Congresso Nacional.

Art. 6º Para efeito do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997 (cobertura de seguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB), e no inciso V do art. 6º da Resolução CNSP nº 197, de 2008, especificamente para os casos em que o mercado interno não ofereça preços compatíveis com o mercado internacional, a SUSEP poderá, a qualquer tempo, exigir que o segurado e/ou seu intermediário apresentem os seguintes documentos:

I - cópia das consultas efetuadas a, no mínimo, 5 (cinco) sociedades seguradoras brasileiras que operem no ramo, devendo ser iguais para todas as seguradoras;

II - cópia dos documentos emitidos pelas seguradoras brasileiras com a respectiva cotação para a cobertura do seguro;

III - cópia da consulta efetuada à seguradora no exterior e respectiva cotação obtida, nos mesmos termos daquelas efetuadas às seguradoras nacionais;

IV - cópia das consultas de reavaliação por parte das sociedades seguradoras brasileiras, e das respectivas negativas formais.

Parágrafo único. Os termos e condições da cotação de que trata o inciso III deverão ser obrigatoriamente reapresentados às sociedades seguradoras brasileiras para reavaliação.

Art. 7º A contratação de seguro no exterior para cobertura de riscos no exterior facultada às pessoas jurídicas deverá ser informada à SUSEP em até 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do risco, nos termos da correspondência cujo modelo consta do Anexo I desta Circular.

Art. 8º O segurado e seu intermediário, quando domiciliados ou residentes no Brasil, estarão sujeitos às penalidades previstas em regulamentação específica no caso de contratação de seguro no exterior que não esteja de acordo com as disposições desta Circular.

Art. 9º Não será competência da SUSEP intervir em litígios relacionados a seguros contratados no exterior.

Art. 10. A contratação de seguro no exterior a que se refere o artigo 4º deverá ser comunicada à SUSEP pelo segurado e/ou seu intermediário em até 60 (sessenta) dias do início de vigência do risco, nos termos do modelo de formulário constante do Anexo II desta Circular.

Parágrafo único. A documentação relativa à contratação de seguro no exterior, inclusive a que se refere o artigo 4º desta Circular, deverá ser mantida à disposição da SUSEP, pelo segurado e seu intermediário, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do risco, sem prejuízo de prazos distintos exigidos por outros órgãos de controle.

Art. 11. Respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, a aceitação direta de riscos do exterior nos ramos em que a seguradora é autorizada a operar no Brasil não estará sujeita à prévia autorização da SUSEP.

Art. 12. Para os casos descritos nesta Circular, deverá ser observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras, se aplicável.

Art. 13. Fica revogada a Circular SUSEP nº 392, de 16 de outubro de 2009.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO EXTERIOR PARA COBERTURA DE RISCOS NO EXTERIOR - ART. 7º CIRCULAR SUSEP Nº 603, DE 2020
À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Referência: CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO EXTERIOR PARA COBERTURA DE RISCOS NO EXTERIOR - Art. 7º Circular SUSEP nº 603, de 2020
INTERESSADO: <nome do interessado/proponente do seguro>
CNPJ: <informação adicional do interessado/segurado>
RAMO: <indicar o ramo de seguro com a respectiva codificação>
SEGURO: <especificar a designação do seguro>
DESCRIÇÃO SUCINTA DO RISCO COBERTO/OBJETO SEGURADO: (máximo de três linhas)
COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS: <indicar as coberturas>
IMPORTÂNCIA SEGURADA: <indicar unidade monetária e valor da importância segurada>
PRÊMIO TOTAL (LÍQUIDO DE IOF): <especificar também a periodicidade de seu pagamento>
FRANQUIA: <indicar valor da franquia, se houver>
VIGÊNCIA DA APÓLICE: <indicar datas de início e término de vigência da apólice>
SEGURADORA A SER CONTRATADA: <nome da sociedade seguradora no exterior>
PAÍS: <país da seguradora a ser contratada>
PRAZO DA COTAÇÃO: <dia>/<mês>/<ano>, indicar o prazo para validade da cotação>
<Localidade de origem da correspondência>, XX de XXXXXX de 20XX.
<Nome e assinatura do interessado>
<Informações de contato: endereço completo, telefone e e-mail>

ANEXO II

COMUNICADO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO EXTERIOR POR AUSÊNCIA DE COBERTURA NO BRASIL - ART. 10 DA CIRCULAR SUSEP Nº 603, DE 2020
À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Referência: COMUNICADO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO EXTERIOR POR AUSÊNCIA DE COBERTURA NO BRASIL - Art. 10 da Circular SUSEP nº 603, de 2020
INTERESSADO/SEGURADO: <nome do interessado/proponente do seguro>
CNPJ/CPF: <informação adicional do interessado/segurado>
INTERMEDIÁRIO: <identificação do corretor de seguros que intermediou a contratação, se houver>
RAMO: < indicar o ramo de seguro com a respectiva codificação> SEGURO: <especificar a designação do seguro>
DESCRIÇÃO SUCINTA DO RISCO COBERTO/OBJETO SEGURADO: (máximo de três linhas)
COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS: <indicar as coberturas>
IMPORTÂNCIA SEGURADA: <indicar a unidade monetária e o valor da importância segurada>
PRÊMIO TOTAL (LÍQUIDO DE IOF): <indicar o valor total do prêmio do seguro contratado no exterior>
FRANQUIA: <indicar o valor da franquia, se houver>
VIGÊNCIA DA APÓLICE: <indica datas de início e término da vigência da apólice contratada no exterior>
SEGURADORA ESTRANGEIRA: <identificação da seguradora contratada no exterior>
PAÍS: <país da seguradora estrangeira>
SEGURADORAS BRASILEIRAS CONSULTADAS: <informar a relação das seguradoras brasileiras que foram consultadas e negaram cobertura para o risco>
<Localidade de origem da correspondência>, XX de XXXXXX de 20XX.
<Nome e assinatura do interessado>
<Informações de contato: endereço completo, telefone e e-mail>



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprovar o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de SEBASTIAN PEDRO DE ARAÚJO JUNIOR.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 103/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003687/2020-84, resolve:, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de SEBASTIAN PEDRO DE ARAÚJO JUNIOR (CPF: 769.104.744-49), na forma do Parecer Técnico nº 103/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (Hectares)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Cultivo de Açaí irrigado	02	02	02	02	02	10
Piscicultura	02	02	02	02	02	10
Total						20
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Cultivo de Açaí irrigado	64.000,20	64.000,20	64.000,20	64.000,20	64.000,20	320.000,50
Piscicultura	270.700,00	238.400,00	144.400,00	144.400,00	144.400,00	942.300,00
Total						1.262.300,50
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Cultivo de Açaí irrigado	2	2	2	2	5	5
Piscicultura	2	2	2	2	2	2
Total						7
VARIÁVEL (Diárias/ano)						
Cultivo de Açaí irrigado	20	20	20	40	40	40
Piscicultura	40	40	40	40	40	40
Total						80
PRODUÇÃO PREVISTA						
Cultivo de Açaí irrigado (kg/frutos)	-	-	-	7.500	19.500	96.000,00 (após o 10º ano)
Piscicultura (kg/tambaqui)	36.000,00	72.000,00	108.000,00	144.000,00	180.000,00	180.000,00 (após o 5º ano)
Total						80

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

(CNPJ nº 33.657.248/0004-21 e NIRE nº 5350000037-2)
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)
I - DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2020, por videoconferência, às 15h30m, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.
II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI nº 162-BNDES, de 28 de agosto de 2019. Presentes, também, o membro do Conselho Fiscal do BNDES, Eduardo Garcia de Araujo Jorge, e o representante da Auditoria Independente, Bruno Vergasta de Oliveira.
III - MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Membro do Conselho Fiscal: Eduardo Garcia de Araujo Jorge; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.
IV- AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Bruno Vergasta de Oliveira, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES.
V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (i) aprovação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2019; (iii) aprovação do Relatório da Administração; (iv) aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (v) aprovação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (vi) Fixação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais, Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos, no período de abril de 2020 a março de 2021; (vii) Eleição do Sr. Fábio de Barros Pinheiro ao cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, na vaga disponível de conselheiro independente do Ministério da Economia, e (viii) Eleição de membros do Conselho Fiscal do BNDES.
VI - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho da Secretário Especial de Fazenda Substituto do Ministério da Economia, Jeferson Luis Bittencourt (Processo nº 10951.100240/2020-70), a União:
(i) aprova o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019;
(ii) aprova as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019;
(iii) aprova as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS);
(iv) aprova a proposta de destinação do lucro do exercício, de R\$ 17.721.062.056,40 (dezessete bilhões, setecentos e vinte e um milhões, sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), já contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, nos termos do Estatuto vigente naquela data:
a) 5%, correspondentes a R\$ 886.053.102,82 (oitocentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 4.208.752.238,40 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a título de remuneração mínima obrigatória, integralmente pagos ao longo do exercício de 2019, dos quais R\$ 1.851.053.936,07 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sete centavos) na forma de Juros Sobre Capital Próprio - JCP e R\$ 2.357.698.302,33 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos) na forma de Dividendos;
c) 40%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 6.734.003.581,43 (seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital;
d) R\$ 3.744.273.610,48 (três bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), a título de remuneração complementar, integralmente pagos ao longo do exercício de 2019, na forma de Dividendos; e
e) R\$ 2.147.979.523,27 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), para a constituição de Reserva para Equalização de Dividendos.
(v) em relação ao montante anual global da remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, e integrantes dos Comitês de Auditoria e de Risco do BNDES, para o período de abril de 2020 a março de 2021, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica nº 12482/2020/ME, de 20 de abril de 2020, e conforme estabelece o art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, da seguinte forma:
a) fixar em até R\$ 23.420.077,07 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil, setenta e sete reais e sete centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
b) fixar em até R\$ 357.239,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 1.548.039,70 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e nove reais e setenta centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até R\$ 357.239,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 50% e 40% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o Coordenador e para os demais membros, respectivamente, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
e) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela* abaixo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";
*(Tabela constante da ata original assinada, sobre Remuneração de Administradores e demais membros estatutários, por rubrica - R\$)
g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;



i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

k) condicionar o pagamento da "quarentena" aos membros da Diretoria Executiva à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

n) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

o) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no art. 202, §3º, da CF/88 e no art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

vi) elege, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, o Sr. Fábio de Barros Pinheiro, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 428.391 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 275.497.201-34, residente à Rua Manuel de Góis, 343, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05604-000, em substituição à vaga anteriormente ocupada pelo Sr. Marcelo Sampaio Cunha Filho, cabendo às instâncias competentes da instituição financeira verificar o atendimento às recomendações mitigadoras e preventivas ao potencial conflito de interesse apontadas pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES referentes ao ora indicado;

vii) em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, fica registrado que aqueles com o prazo de atuação vencido até esta data permanecerão no exercício de suas funções, nos termos do art. 24, § 4º, do Estatuto Social do BNDES, uma vez que os processos de recondução ou substituição dos indicados ainda se encontram em andamento.

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Representante da União requisitou o registro em ata acerca da orientação da SEST, nos seguintes termos: "recomenda-se que o BNDES avalie a conveniência de proceder à alteração de seu Estatuto Social no que diz respeito às normas para destinação de lucros para a Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares, conforme disposto nos parágrafos 25 a 27 da Nota Técnica SEI nº. 12482/2020/ME, de 20 de abril de 2020." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MELISSA DUTRA
Secretária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO
CIRCULAR Nº 905, DE 13 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para saneamento básico. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto a Resolução CCFGTS nº 963, de 05/05/2020, resolve: 1 Fica autorizada a suspensão temporária até o mês de outubro de 2020 dos pagamentos das parcelas de FGTS relativas ao principal e juros de contratos de financiamento celebrados no âmbito do Programa Saneamento para Todos. 2 A mencionada suspensão somente será permitida aos contratos de financiamento cujo mutuários finais sejam empresas públicas, mistas ou privadas operadoras do setor de saneamento básico, e desde que seja solicitada pelo mutuário. 2.1 Os agentes financeiros, após a análise de enquadramento do mutuário e do contrato de financiamento, deverão encaminhar ao Agente Operador do FGTS o requerimento do mutuário para suspensão das parcelas de pagamento, com os respectivos expedientes que formalizam o pedido. 3 Para os contratos de financiamento com prazo de amortização até outubro/2020 a suspensão se dará até o penúltimo mês anterior ao encerramento do contrato. 3.1 Nestes casos, em que os contratos se encerrem até outubro/2020, o valor suspenso será cobrado na última parcela de vencimento. 4 Serão suspensas as parcelas vincendas a partir da solicitação do mutuário. 5 Os valores equivalentes aos pagamentos suspensos serão adicionados ao saldo devedor e serão pagos em condições de prazo e juros equivalentes ao restante do financiamento. 6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 7 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora Executiva
Em exercício

BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração: (...) 2. Aprovou o Sumário Executivo 2020/0008 contendo a revisão do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade. 3. Aprovou o instrumento de avaliação de desempenho, individual e coletivo, a ser aplicado na primeira reunião ordinária de 2021, no qual o Conselho de Administração avaliará o próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, o dos comitês estatutários de assessoramento, o da Superintendência de Gestão Societária e os das Diretorias das subsidiárias para o exercício 2020. (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Bianco Leal, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 02 A 04. Brasília, 22 de janeiro de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.02.2020 sob o nº 1364261.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. O conselheiro Bruno Bianco Leal ausentou-se por motivos justificados. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração: 1. Aprovou a Nota Técnica 2020/0042, contendo as Demonstrações Contábeis do exercício 2019 e o Relatório da Administração, mediante as manifestações, sem quaisquer ressalvas, da Auditoria Externa "Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes" e do Comitê de Auditoria. Registro: O conselho Fiscal da BB Seguridade assistiu a deliberação da matéria e, ao final, emitiu opinião favorável, em acordo com a competência prevista na Lei Federal nº 6.404/76, Art. 163, inciso "VII" e § 3º. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 05 A 06. Brasília, 07 de fevereiro de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/02/2020 sob o nº 1364359.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às quatorze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração: 3. Aprovou a orientação de voto à BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., para que esta vote favoravelmente sobre o aporte de capital, por parte dos seus acionistas e na proporção atual de suas participações societárias, na Ciclic Corretora de Seguros S.A., no valor de até R\$ 34.133.948,00, assim como as respectivas alterações do Estatuto Social da Ciclic decorrentes das integralizações de capital, conforme proposta constante na Nota Técnica 2020/0033. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Bianco Leal, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 07 A 09. Brasília, 18 de fevereiro de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/02/2020 sob o nº 1364272.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE MAIO DE 2020

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 184ª Reunião, realizada no período de 27 a 29 de março de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 944/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e no Parecer nº 00280/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000544/2019-85, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 944/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000544/2019-85.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 184ª Reunião, realizada no período de 27 a 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

184ª REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - CTC-ES, REALIZADA no período DE 27 A 29 DE MARÇO DE 2019

PROPOSTAS ACADÊMICAS									
Seq.	Área de avaliação	Código	Sigla	Instituição de ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42041015011M8	FEEVALE	Universidade FEEVALE	Administração	ME	Aprovada	RS	Sul
2	Ciência de Alimentos	24009016173M0	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	Engenharia de Alimentos	ME	Aprovada	PB	Nordeste
3	Ciências Agrárias I	21001014023D0	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Agrárias	DO	Aprovada	PI	Nordeste
4	Educação	15001016166D9	UFPA	Universidade Federal do Pará	Educação na Amazônia *	DO	Aprovada	PA	Norte
			UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará				PA	
			UEA	Universidade do Estado do Amazonas				AM	
			UFT	Universidade Federal do Tocantins				TO	
			UFAM	Universidade Federal do Amazonas				AM	
			UFAC	Universidade Federal do Acre				AC	
			UNIFAP	Universidade Federal do Amapá				AP	
			UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima				RR	
			UNIR	Universidade Federal de Rondônia				RO	
5	Educação	33001014043D5	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Educação	DO	4	SP	Sudeste
6	Engenharias I	52001016112M0	UFG	Universidade Federal de Goiás	Engenharia Civil	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
7	Engenharias I	22011013006M2	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Energia e Ambiente	ME	Aprovada	CE	Nordeste
8	Engenharias I	40001016173M5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	Engenharia e Tecnologia Ambiental*	ME	Aprovada	PR	Sul
		40001016173D6	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná		DO	Aprovada		
9	Ensino	42004012161M1	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	Educação em Ciências	ME	Aprovada	RS	Sul
		42004012161D2				DO	Aprovada		
10	Farmácia	21001014022D4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Farmacêuticas	DO	4	PI	Nordeste
11	Interdisciplinar	32001010179M0	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Alimentos e Saúde	ME	Aprovada	MG	Sudeste
12	Interdisciplinar	40030016002D6	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	Promoção da Saúde	DO	4	PR	Sul
13	Interdisciplinar	33001014075M3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Estudos da Condição Humana	ME	Aprovada	SP	Sudeste
14	Linguística e literatura	20001010052M7	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	Letras	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Linguística e literatura	51001012020D6	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Estudos de Linguagens	DO	4	MS	Centro-Oeste
16	Matemática / probabilidade e estatística	24001015035D7	UFPB-JP	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)	Matemática	DO	4	PB	Nordeste
PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq.	Área de avaliação	Código	Sigla	Instituição de ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Economia	25001019087R5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Gestão e Economia da Saúde	DP	5	PE	Nordeste
2	Interdisciplinar	33065012004R1	UNISO	Universidade de Sorocaba	Processos Tecnológicos e Ambientais	DP	4	SP	Sudeste
3	Interdisciplinar	41016017005R8	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	Tecnologia e Gestão da Inovação	DP	4	SC	Sul
4	Interdisciplinar	16003012014R5	UFT	Universidade Federal do Tocantins	Modelagem Computacional de Sistemas	DP	4	TO	Norte
5	Linguística e literatura	21018006001F0	UEMASUL	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão	Letras	MP	Aprovada	MA	Nordeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma associativa
Nota: Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.

PORTARIA Nº 476, DE 12 DE MAIO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 186ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 1013/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00279/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de março de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000638/2019-54, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1013/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000638/2019-54.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 186ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	DIREITO	31011012015D8	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	Direito da Regulação	DO	4	RJ	Sudeste
2	DIREITO	32017014001D8	UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	Direito - Proteção dos Direitos Fundamentais	DO	4	MG	Sudeste
3	DIREITO	33032017009D3	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	Direitos Coletivos e Cidadania	DO	4	SP	Sudeste
4	DIREITO	40029018001D5	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	Direito Empresarial e Cidadania	DO	4	PR	Sul
5	DIREITO	42021014005D5	UNILASALLE	UNIVERSIDADE LA SALLE	Direito e Sociedade	DO	4	RS	Sul



6	DIREITO	41007018003D4	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais	DO	4	SC	Sul
7	INTERDISCIPLINAR	33009015179M4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Ciência e Tecnologia do Mar	ME	A	SP	Sudeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	DIREITO	31005012159F5	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	Direito Civil Contemporâneo e Prática Jurídica	MP	A	RJ	Sudeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
A - Aprovada
Nota: curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.
* Forma associativa

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 26.038/DF, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 33/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23123.002819/2020-72, resolve:

Art.1º Fica SUSPENSO provisoriamente os prazos dos processos administrativos relativos ao CEBAS-Educação, até a análise definitiva do Mandado de Segurança nº 26.038/DF.

Art. 2º Cientifique-se o Superior Tribunal de Justiça - STJ acerca do cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º Cientifique-se a a Associação Nacional de Educação Católica, a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas e o Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas acerca do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em desfavor da Universidade Brasil (cód. 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. 16878), CNPJ 09.099.207/0001-30 e dá outras providências. Decisão interlocutória. Processo Administrativo de Supervisão nº 23000.001788/2020-29.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 17/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.001788/2020-29, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, determina a emissão de decisão interlocutória e resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Sancionador em desfavor da Universidade Brasil (cód. 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. 16878), CNPJ 09.099.207/0001-30.

Art. 2º Atualizar o cadastro do sistema e-MEC, atribuindo aos cursos, a seguir elencados, a situação de funcionamento para "Extinto":

Quant.	Curso	Cód. Curso
1	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1451933
2	BIOLOGIA	1451939
3	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1451942
4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1443687
5	COMÉRCIO EXTERIOR	1451944
6	COMUNICAÇÃO DIGITAL	1451945
7	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1451947
8	FÍSICA	1443689
9	GEOGRAFIA	1443690
10	GESTÃO AMBIENTAL	1451952
11	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	1425393
12	GESTÃO FINANCEIRA	1451953
13	MÚSICA - REGÊNCIA	1358668
14	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1357837
15	QUÍMICA	1443693
16	REDES DE COMPUTADORES	1451954
17	SISTEMAS PARA INTERNET	1451956
18	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1451957
19	TEOLOGIA	1404176

Art. 3º Atualizar o cadastro do sistema e-MEC, atribuindo aos cursos, a seguir elencados, a situação de funcionamento de "Extinto":

QUANT.	Curso	Cód. Curso
1	ADMINISTRAÇÃO	1485109
2	AGRONEGÓCIO	1314316
3	AGRONEGÓCIO	1314322
4	AGRONEGÓCIO	1323100
5	AGRONOMIA	7209
6	AGRONOMIA	1458177
7	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1485093
8	ARQUITETURA E URBANISMO	1314333
9	ARTES VISUAIS	97219
10	ARTES VISUAIS	1357762
11	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1485107
12	BIG DATA E BUSINESS INTELLIGENCE	1486496
13	BIOMEDICINA	1357743
14	BIOMEDICINA	1357797
15	BIOMEDICINA	1427535
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7200
17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	307200
18	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1357747
19	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1357781
20	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1357788

21	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1357798
22	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1357799
23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1357817
24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1485108
25	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1314339
26	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1314340
27	EDUCAÇÃO FÍSICA	1357793
28	EDUCAÇÃO FÍSICA	1357822
29	EDUCAÇÃO FÍSICA	1357825
30	EDUCAÇÃO FÍSICA	1427536
31	EDUCAÇÃO FÍSICA	1427537
32	EDUCAÇÃO FÍSICA	1427546
33	EDUCAÇÃO FÍSICA	1485111
34	ENGENHARIA AMBIENTAL	1451946
35	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	1314319
36	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	1314344
37	ENGENHARIA BIOMÉDICA	1458179
38	ENGENHARIA CIVIL	106798
39	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1314345
40	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1314324
41	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1314346
42	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1323115
43	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1357794
44	ENGENHARIA ELÉTRICA	1314320
45	ENGENHARIA ELÉTRICA	1314348
46	ENGENHARIA MECÂNICA	1314347
47	ENGENHARIA MECÂNICA	1485114
48	ENGENHARIA QUÍMICA	1357744
49	ENGENHARIA QUÍMICA	1357820
50	ESTÉTICA E COSMÉTICA	1427538
51	ESTÉTICA E COSMÉTICA	1458181
52	ESTÉTICA E COSMÉTICA	1458182
53	FARMÁCIA	1415024
54	FARMÁCIA	1427539
55	FARMÁCIA	1485116
56	FILOSOFIA	97234
57	FÍSICA	397236
58	FÍSICA	1357748
59	FISIOTERAPIA	21705
60	FISIOTERAPIA	1427542
61	FONOAUDIOLOGIA	1415479
62	GASTRONOMIA	1458183
63	GASTRONOMIA	1458184
64	GASTRONOMIA	1458185
65	GEOGRAFIA	7193
66	GEOGRAFIA	307193
67	GESTÃO AMBIENTAL	97287
68	GESTÃO COMERCIAL	1314341
69	GESTÃO DA QUALIDADE	1314342
70	GESTÃO FINANCEIRA	1314343
71	GESTÃO HOSPITALAR	74932
72	GESTÃO HOSPITALAR	1314317
73	HISTÓRIA	7197
74	HISTÓRIA	307197
75	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	7189
76	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	62956
77	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1357795
78	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	1485229
79	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	1485818
80	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	97257
81	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	97959
82	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	31119
83	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	62958
84	LOGÍSTICA	1314318
85	LOGÍSTICA	1315012
86	LOGÍSTICA	1323110
87	MARKETING	97285
88	MARKETING	1485122
89	MARKETING DIGITAL E DATA SCIENCE	1486497
90	MATEMÁTICA	7198
91	MATEMÁTICA	307198
92	MATEMÁTICA	1319155
93	MATEMÁTICA	1357831
94	MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS	1486498
95	MUSEOLOGIA	1314349
96	NUTRIÇÃO	1427544
97	PROCESSOS GERENCIAIS	74947
98	QUÍMICA	7199
99	QUÍMICA	97492
100	QUÍMICA	307199
101	QUÍMICA	397492
102	QUÍMICA	1119433
103	RADIOLOGIA	1357796
104	RADIOLOGIA	1427545
105	REDES DE COMPUTADORES	97307
106	RELAÇÕES PÚBLICAS	1314350
107	SEGURANÇA NO TRABALHO	1319157
108	SEGURANÇA NO TRABALHO	1344172
109	SERVIÇO SOCIAL	118586
110	SERVIÇO SOCIAL	1357832



111	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1319156
112	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1357746
113	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1485125
114	SISTEMAS PARA INTERNET	97275
115	ZOOTECNIA	1314337
116	ZOOTECNIA	1323119

Art. 4º Atualizar o cadastro do sistema e-MEC, atribuindo aos cursos, a seguir elencados, a situação de funcionamento "Em extinção":

Quant.	Curso	Cód. Curso
1	AGRONEGÓCIO	1443685
2	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	97271
3	ARQUITETURA E URBANISMO	1451937
4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1314315
5	ENGENHARIA CIVIL	1188286
6	ENGENHARIA CIVIL	1261362
7	ENGENHARIA CIVIL	1485112
8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1425390
9	ENGENHARIA ELÉTRICA	1451949
10	ENGENHARIA ELÉTRICA	1485113
11	ENGENHARIA MECÂNICA	1451950
12	ESTATÍSTICA	1485115
13	ESTÉTICA E COSMÉTICA	1458180
14	FISIOTERAPIA	18427
15	FONOAUDIOLOGIA	1427543
16	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1485117
17	GESTÃO PÚBLICA	1488221
18	HISTÓRIA	1443691
19	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	1485119
20	LOGÍSTICA	97301
21	MARKETING	1206014
22	MATEMÁTICA	1443692
23	NUTRIÇÃO	1205072
24	ODONTOLOGIA	1321643
25	PROCESSOS GERENCIAIS	1204213
26	RADIOLOGIA	1357791
27	SEGURANÇA PÚBLICA	1488224
28	SERVIÇOS JURÍDICOS	1455255
29	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1443694
30	TEOLOGIA	1357839

Art. 5º Determinar a interrupção imediata da oferta irregular dos cursos a seguir elencados:

CÓD.	CURSO NO SISTEMA ACADÊMICO DA IES	CURSO	UNIDADE
407		6 - DIREITO	Campus VI - Mooca
412		6 - PSICOLOGIA	Campus VI - Mooca
408		6 - ENFERMAGEM	Campus VI - Mooca

Art. 6º Aplicar medidas cautelares, que deverão perdurar até a conclusão do presente procedimento sancionador ou decisão ulterior:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes para os cursos elencados nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, bem como para os cursos com inconformidade nos atos autorizativos a seguir elencados:

Curso	Cód. Curso
EDUCAÇÃO FÍSICA	115560
EDUCAÇÃO FÍSICA	1425388
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	1205996
LOGÍSTICA	1204214
PSICOLOGIA	21707
SERVIÇO SOCIAL	1357838
ADMINISTRAÇÃO	18421

II - suspensão de atribuições de autonomia da Universidade Brasil (cód. 319) quanto à criação de cursos superiores e majoração de vagas;

III - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela Universidade Brasil (cód. 319);

IV - sobrestamento dos seguintes processos regulatórios que a Universidade Brasil (cód. 319):

- Aditamento - Credenciamento de Campus fora de Sede;
- Aditamento - Credenciamento de Polo de Apoio Presencial;
- Aditamento de Aumento de Vagas;
- Aditamento - Transferência de Manutença;
- Aditamento - Unificação de Mantidas;
- Alteração de Denominação de instituição de ensino superior - IES;
- Aumento de Vagas na Autonomia;
- Autorização de curso;
- Autorização de curso EAD;
- Criação de Polo EaD; e
- Mudança de Endereço do Curso.

V - suspensão de atribuições de autonomia da Universidade Brasil (cód. 319) quanto ao registro de diplomas interno e externo.

VI - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela Universidade Brasil (cód. 319);

VIII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela Universidade Brasil (cód. 319); e

IX - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela Universidade Brasil (cód. 319).

Art. 7º Notificar a Universidade Brasil (cód. 319) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face as medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do art. 63, do Decreto nº 9.235/2017, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do mesmo Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2020(*)

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES)
Com Oferta de Cursos Reconhecidos que Obtiveram
Resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) -
Ano Referência 2018 - Divulgados Em 2019.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna público os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2018, conforme anexo deste Despacho.

RICARDO BRAGA

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES
PROCESSO Nº 23000.034933/2019-14
INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SERES/MEC
ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2018, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2018, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado no ano de 2019, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

ANÁLISE

I - DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação⁽¹⁾. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das universidades e centros universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso.

Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

Com o advento do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, 14 de abril de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 840, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES. O CPC 2018 foi calculado conforme procedimentos definidos pela Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST). A Portaria nº 501, de 25 de maio de 2018, estabeleceu o regulamento do ENADE para o ano de 2018 e elencou os cursos vinculados às áreas que foram objeto da avaliação neste ciclo.

A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos citados na referida Portaria Normativa MEC nº 840/2018, Ano III⁽²⁾, composto, em síntese, pelos cursos que fazem parte das seguintes áreas/eixos: bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins; bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e de Tecnologia (CST) nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

II - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23/2017. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador, ano referência 2018, publicado em 2019, para o denominado Ano III.

Ressalta-se que, embora tenham sido divulgados os resultados do CPC 2018 para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, conforme Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, somente se enquadram nos parâmetros de renovação de reconhecimento definidos na presente Nota Técnica aqueles cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2018.

Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2018 terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Os cursos que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2016, serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 9.235/2017.

Para os fins desta Nota Técnica, os cursos foram enquadrados nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC < 3 referente aos anos de 2015 e 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.



- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julga necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que será analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 3 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC = 3, no CPC do ano referência 2018, e que se enquadrem em uma das condições: i) não possuam Conceito de Curso (CC); ii) sejam ofertados por Instituições que tenham obtido resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC < 3) e que não tenham passado por visita de avaliação in loco após 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC ≥ 3, no CPC do ano referência 2018, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço ou aumento ≥ 50 do número de vagas ofertadas, bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possuam processo de credenciamento em trâmite no e-MEC, na modalidade do respectivo curso (art. 26, decreto 9.235/17):

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

- Os cursos que tiveram aumento de vagas, descrito neste Grupo, e que obtiveram CPC do ano referência 2018 igual a 5, serão enquadrados na situação descrita no Grupo 6.

Grupo 5 - Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos pertencentes ao Ano III não participantes do ENADE no ano de referência 2018 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, e seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2018 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será cancelado/arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese, a SERES não realizará a reabertura do processo e a situação de irregularidade será encaminhada à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) para análise de processo administrativo e aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento ou cursos que tenham passado por aumento de pelo menos 50 vagas e ainda não tenham sido avaliados com os novos quantitativos autorizados.

Os cursos pertencentes ao Ano III com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2011, e que se enquadram no Grupo 6 da presente Nota Técnica, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2018 e os processos antigos serão arquivados.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 6, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Nota Técnica serão abertos a partir de 2020, a critério deste Ministério, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

A consideração superior.

MARILISE ROSA GUIMARÃES

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

CGRERRCES/DIREG/SERES

CRISTIANE DIAS LEPIANE

Coordenadora-Geral de Regulação da Educação a Distância

COREAD/DIREG/SERES

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SERES.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES

Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo. Emita-se e publique-se.

RICARDO BRAGA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(1) Artigo 209 da Constituição Federal c/c art. 46 da Lei 9.394/96.

(2) O Artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018, republicada em 31/08/2018 apresenta a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU nº 89, de 12/05/2020, seção 1, pág. 34.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE MAIO DE 2020

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Cirúrgica, área de conhecimento: Ortopedia e Traumatologia, instituído pelo Edital nº 02, de 17/12/2018, publicado no DOU de 18/12/2019, com resultado homologado em 13/05/2019 e publicado no DOU de 14/05/2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando a necessidade de atualização do organograma institucional e do Sisrec, bem como o que consta do Processo SEI 23114.903955/2020-91, resolve:

Nº 258 - extinguir a função gratificada de Assistente Técnico da Coordenadoria de Comunicação Social.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.903955/2020-91, resolve:

Nº 261 - criar a função gratificada de Chefe de Serviço - Apoio, FG-3, da Reitoria.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, que delega competências do Ministro de Estado da Infraestrutura às autoridades que relaciona e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.019532/2019-15, , resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

IV - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

X - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, e suas alterações.

§ 2º Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo as competências dispostas nos incisos VIII, IX e X do caput.

§ 3º Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, no âmbito da sua Unidade, as competências dispostas nos incisos VIII, IX, X e XXVII do caput." (NR)

"Art 2º



IX - autorizar, excepcionalmente, a concessão de diárias e passagens de servidores, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos no país, vedada a subdelegação:

a) por período de cinco a dez dias contínuos;

b) em quantidade de trinta a quarenta diárias intercaladas por pessoa no ano;

c) de cinco a nove pessoas para o mesmo evento;

d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; ou

e) com prazo de antecedência superior a dez dias da data de partida; e

X - requisitar, por prazo determinado e mediante prévia e expressa fundamentação técnica, bens e serviços de empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, relacionada a sua respectiva área de atuação, nos termos do disposto no Decreto nº 10.308, de 2 de abril de 2020.

....." (NR)

"Art. 4º.....

I - celebrar os seguintes instrumentos, praticando todos os atos preparatórios correspondentes:

.....

d) convênios de delegação de exploração de portos organizados a outros entes federativos, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;

e) convênios de descentralização; e

f) outros convênios ou instrumentos congêneres previstos no §1º do art. 16 da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013;

II - autorizar a realização de investimentos em caráter de urgência, nos termos do § 1º do art. 42-A do Decreto nº 8.033, de 2013, praticando todos os atos preparatórios correspondentes;

III - autorizar proposta de exploração pela administração do porto de áreas não afetas às operações portuárias;

IV - realizar audiências e consultas públicas acerca de alterações de poligonais dos portos organizados; e

V - designar os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Autoridade Portuária de que trata o parágrafo 3º do art. 37 do Decreto nº 8.033, de 2013.

..... " (NR)

"Art. 7º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Nos casos de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração poderá subdelegar a competência aos coordenadores-gerais ou aos chefes das unidades administrativas no âmbito deste Ministério." (NR)

"Art. 8º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura para, no âmbito das respectivas entidades, praticar os seguintes atos, vedada a subdelegação:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses de deslocamentos previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às agências reguladoras, definidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, vinculadas a este Ministério." (NR)

"Art. 9º Delegar competência às autoridades das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura equivalentes ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, em seu âmbito de atuação, autorizar novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio das respectivas entidades, vedada a subdelegação.

§1º No caso de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio, as autoridades a que se refere o caput poderão subdelegar a competência de autorizar a celebração dos referidos contratos aos coordenadores-gerais ou aos chefes das unidades administrativas no âmbito das respectivas entidades.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às agências reguladoras, definidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, vinculadas a este Ministério." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos de autorização de concessão de diárias e passagens, bem como de autorização para prorrogação dos contratos administrativos, praticadas entre a vigência da Portaria nº 2.787, de 2019, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 2.787, de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.064, DE 12 DE MAIO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a outorga de autorização de instalações portuárias e gestão de contratos de adesão.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a autorização de exploração de instalações portuárias e para a alteração de contratos de adesão.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS AUTORIZADAS

Art. 2º São modalidades de instalações portuárias que podem ser exploradas mediante autorização:

- I - terminal de uso privado - TUP;
- II - estação de transbordo de carga - ETC;
- III - instalação portuária pública de pequeno porte - IP4; e
- IV - instalação portuária de turismo - IPTur.

Parágrafo único. As instalações portuárias públicas de pequeno porte exploradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou, mediante delegação, por Estados ou Municípios, não dependem de autorização do Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
Seção I

Da emissão de declaração de adequação

Art. 3º O interessado em obter autorização para exploração de instalação portuária deverá requerer à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a emissão de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 1º Caso o projeto necessite de declaração de utilidade pública para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, o interessado poderá solicitar, de modo simultâneo à requisição de que trata o caput, a avaliação quanto à utilidade pública do empreendimento.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º será realizada simultaneamente ao rito processual relacionado ao pedido de autorização de que trata o caput, de modo a permitir que a declaração de utilidade pública seja emitida concomitantemente à celebração do contrato de adesão.

Art. 4º O requerimento de emissão de declaração de adequação de que trata o art. 3º deverá conter ou estar acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I - planta de situação do empreendimento, destacando a poligonal georreferenciada da área a ser ocupada, tanto em terra como em água;
- II - planta de localização georreferenciada do empreendimento em escala compatível, destacando a área em terra, berços, canal de acesso, bacia de evolução e área de fundeio;

III - memorial descritivo do empreendimento, destacando tipo e perfil de carga a ser movimentada no terminal, bem como sua projeção de capacidade estática e de movimentação; e

IV - estimativa global de investimento.

Art. 5º Constatado que o requerimento não contém todas as informações e documentos necessários, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá abrir prazo ao interessado para que regularize o pedido.

Parágrafo único. Não sendo cumprido o prazo para a regularização, o pedido será arquivado sem a análise de mérito.

Art. 6º Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para declarar a adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 1º A decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá ser comunicada ao interessado.

§ 2º A declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário terá validade de dezoito meses a contar de sua emissão.

§ 3º Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que concluir que o empreendimento não é compatível com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.

Seção II

Do requerimento de autorização para exploração de instalação portuária privada

Art. 7º Após a emissão da declaração de adequação de que trata o art. 3º, o interessado em obter autorização para exploração de instalação portuária deverá apresentar requerimento à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá atender ao disposto nas normas da Antaq.

Art. 8º Caberá à Antaq avaliar se estão preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a celebração de contrato de adesão para autorização de exploração de instalação portuária.

Art. 9º O procedimento de análise do pedido de autorização para exploração de instalação portuária será disciplinado pela Antaq.

Art. 10. Caso conclua favoravelmente ao pleito de autorização, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de contrato de adesão.

Parágrafo único. A decisão da Antaq deverá informar se o contrato de adesão deve conter cláusula suspensiva de eficácia até a apresentação da documentação que comprove o direito de uso e fruição da área, nos termos do § 3º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013.

Seção III

Do processo de chamada pública

Art. 11. O Ministério da Infraestrutura poderá determinar à Antaq, a qualquer momento e em consonância com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a abertura de processo de chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para requisitar à Antaq a abertura do processo de chamada pública de que trata o caput.

Art. 12. Aos requerimentos de autorização decorrentes de chamada pública aplica-se o disposto na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. No caso de chamada pública, não será exigida a apresentação de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário pelos eventuais interessados.

Seção IV

Da celebração do contrato de adesão

Art. 13. A autorização para a exploração de instalação portuária privada será formalizada por meio de contrato de adesão, a ser celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e o interessado, com a interveniência da Antaq.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para celebrar contratos de adesão para a exploração de instalações portuárias.

Art. 14. Caso a declaração de adequação de que trata o art. 3º esteja vencida, caberá à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários reavaliar a compatibilidade do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário antes da celebração do contrato de adesão.

Art. 15. Caso deva ser celebrado com a cláusula suspensiva de eficácia de que trata o § 3º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, constará do contrato de adesão que o autorizatário terá o prazo de até dois anos para apresentar à Antaq a documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição da área.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser prorrogado de maneira sucessiva pela Antaq, desde que justificado pelo autorizatário.

Art. 16. Celebrado o contrato de adesão, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do processo à Antaq para que exerça suas competências.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE ADESÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 17. As cláusulas dos contratos de adesão poderão ser modificadas mediante termo aditivo a ser celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e o autorizatário, com a interveniência da Antaq.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para celebrar termos aditivos a contratos de adesão para a exploração de instalações portuárias.

Art. 18. Os contratos de adesão poderão ser alterados para fins de:

- I - prorrogação do prazo para início da operação;
- II - ampliação de área da instalação portuária;
- III - alteração ou acréscimo de perfil de carga que a instalação portuária esteja autorizada a operar;
- IV - prorrogação de vigência; e
- V - aumento de capacidade sem ampliação de área.

Parágrafo único. São admissíveis outras alterações aos contratos de adesão, sempre que demonstrado o interesse público em sua modificação.

Art. 19. Celebrado termo aditivo ao contrato de adesão, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do processo à Antaq para que exerça suas competências.

Seção II

Prorrogação do prazo para início da operação

Art. 20. O prazo para o início da operação em instalação portuária autorizada poderá ser prorrogado pelo poder concedente mediante requerimento do interessado.

Art. 21. O interessado na prorrogação do prazo para o início da operação deverá apresentar requerimento à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que contenha justificativa do pleito e acompanhado de documentação que comprove a exequibilidade do novo cronograma.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado com antecedência mínima de um ano em relação ao encerramento do prazo em vigor.



Seção III
Da ampliação de área
Art. 22. O autorizatário interessado na ampliação de área da instalação portuária deverá apresentar requerimento à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para avaliação quanto à compatibilidade do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras exigências, o requerimento de que trata o caput deverá indicar a projeção de capacidade estática e de movimentação, a estimativa global de investimento e o cronograma de implantação das obras de ampliação, quando cabíveis.
Art. 23. Após a emissão da declaração de adequação, o procedimento de análise do pedido de ampliação de área de instalação portuária será avaliado pela Antaq, para fins de exame de viabilidade locacional.
Art. 24. Caso conclua pela viabilidade locacional da ampliação de área, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A decisão da Antaq deverá informar se o termo aditivo deve conter cláusula suspensiva de eficácia até a apresentação da documentação que comprove o direito de uso e fruição da área, nos termos do § 1º do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 2013.
Art. 25. A análise da Antaq ficará dispensada nos casos em que a ampliação da área da instalação portuária não implicar em novo exame de viabilidade locacional.
§ 1º A dispensa de que trata o caput ocorrerá somente nos casos em que a ampliação for realizada em áreas adjacentes ao terminal portuário e não possua projeção para área molhada.
§ 2º O autorizatário deverá comunicar ao poder concedente a ampliação que não implique a necessidade de novo exame de viabilidade locacional.
§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º deverá conter a comprovação da titularidade ou o direito de uso e fruição do terreno em que ocorrerá a ampliação, bem como a projeção de capacidade estática e de movimentação, a estimativa global de investimento e o cronograma de implantação das obras de ampliação, para avaliação quanto à compatibilidade do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.
§ 4º A ampliação de área, para os casos especificados no § 1º, será formalizada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários por apostilamento ao contrato de adesão.
§ 5º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq para atualização da capacidade da instalação portuária.
Seção IV
Da alteração de perfil de carga
Art. 26. O perfil de carga previsto em contrato de adesão para exploração de instalação portuária poderá ser alterado mediante prévia aprovação do poder concedente e requerimento do interessado.
Parágrafo único. Considera-se alteração do perfil de carga a modificação do perfil de carga originalmente autorizado ou o acréscimo de novo perfil de carga ao contrato de adesão.
Art. 27. O interessado em alterar o perfil de carga previsto em contrato de adesão deverá requerer à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a emissão de declaração de adequação do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.
Art. 28. O requerimento de emissão de declaração de adequação de que trata o art. 27 deverá conter ou estar acompanhado das seguintes informações e documentos:
I - memorial descritivo, destacando o novo perfil de carga a ser movimentada no terminal, bem como sua projeção de capacidade estática e de movimentação; e
II - estimativa global de investimento, se houver.
Art. 29. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para declarar a adequação do pleito de alteração de perfil de carga às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.
§ 1º A decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá ser comunicada ao interessado.
§ 2º A declaração de adequação do pleito de alteração de perfil de carga às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário terá validade de dezoito meses a contar de sua emissão.
§ 3º Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que concluir que o pleito de alteração de perfil de carga não é compatível as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.
Art. 30. Após a emissão da declaração de adequação de que trata o art. 27, o interessado deverá apresentar requerimento de alteração de perfil de carga à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, a quem competirá realizar novo anúncio público.
Parágrafo único. Caso o pleito não envolva ampliação de área que demande um novo exame, a alteração de perfil de carga não exigirá exame de viabilidade locacional.
Art. 31. O procedimento de anúncio público, cujo objeto será a alteração do perfil de carga, será disciplinado pela Antaq.
Art. 32. Ao final do prazo do anúncio público, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de termo aditivo.
Seção V
Prorrogação de vigência
Art. 33. Caso tenha interesse na prorrogação do prazo da autorização para exploração de instalação portuária, o interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários com antecedência mínima de um ano.
Art. 34. A autorização será prorrogada sempre que a atividade portuária esteja mantida e o autorizatário houver promovido os investimentos necessários para a expansão e modernização da instalação portuária.
Parágrafo único. Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que concluir pelo indeferimento de pedido de prorrogação de vigência cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.
Art. 35. A prorrogação de vigência de contrato de adesão para exploração de instalação portuária será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e a autorizatória, com a interveniência da Antaq.
Seção VI
Aumento de capacidade sem ampliação de área
Art. 36. Exceto quando vedado no contrato de adesão, o aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem sem ampliação de área dependerá de comunicação ao poder concedente com antecedência de sessenta dias em relação ao início das obras ou a aquisição de equipamentos que possibilitarão o aumento de capacidade.
§ 1º A comunicação de que trata o caput terá como única finalidade a atualização dos dados de capacidade para fins de planejamento.
§ 2º O aumento de capacidade mediante comunicação ao poder concedente será formalizado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários por apostilamento ao contrato de adesão.
§ 3º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq para atualização da capacidade da instalação portuária.
Art. 37. Quando exigido no contrato de adesão, o requerimento de aumento de capacidade sem ampliação de área será dirigido à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá conter o memorial descritivo com a nova projeção de capacidade estática e de movimentação, bem como a estimativa global de investimento, se houver.
§ 2º Na hipótese de que trata o caput, caberá à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários avaliar a compatibilidade da ampliação de capacidade com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

§ 3º O aumento de capacidade mediante requerimento ao poder concedente será formalizado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários por apostilamento ao contrato de adesão.
§ 4º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq para atualização da capacidade da instalação portuária.
CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, DA TRANSFORMAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E DE CONTROLE SOCIETÁRIO
Seção I
Da alteração do nome empresarial
Art. 38. A autorizatória de instalação portuária poderá alterar seu nome empresarial independentemente de prévia anuência do poder concedente.
Art. 39. A autorizatória deverá comunicar a alteração do nome empresarial ao poder concedente.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia do ato de alteração do nome empresarial registrado na junta comercial competente; e
II - certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada.
Art. 40. Recebida a comunicação de que trata o art. 39, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários verificará se a alteração do nome empresarial está devidamente comprovada.
§ 1º Não estando comprovada a alteração do nome empresarial, a autorizatória será cientificada para apresentação de documentação complementar no prazo de quinze dias.
§ 2º Caso não apresentada documentação que comprove a alteração do nome empresarial da arrendatária, o processo será arquivado.
Art. 41. A alteração do nome empresarial da arrendatária será formalizada mediante apostilamento ao contrato de adesão.
Art. 42. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq, para atualização do nome empresarial da autorizatória.
Seção II
Da transformação
Art. 43. Desde que não seja vedada pelo contrato de adesão, a autorizatória poderá realizar operação de transformação societária ou de registro independentemente de prévia anuência do poder concedente.
Art. 44. A autorizatória deverá comunicar a operação de transformação societária ou de registro ao poder concedente.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia do ato de transformação registrado na junta comercial competente; e
II - certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada.
Art. 45. Recebida a comunicação de que trata o art. 44, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários verificará se a operação de transformação está devidamente comprovada e se forma jurídica adotada é admitida pelo contrato de adesão.
§ 1º Não estando comprovada a operação de transformação, a autorizatória será cientificada para apresentação de documentação complementar no prazo de quinze dias.
§ 2º Caso não apresentada documentação que comprove a operação de transformação, o processo será arquivado.
§ 3º Caso conclua que a forma adotada pela autorizatória é vedada pelo contrato de adesão, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários comunicará o fato à Antaq para a adoção das providências cabíveis.
Art. 46. Não havendo vedação contratual, a alteração do nome empresarial da autorizatória decorrente da operação de transformação será formalizada mediante apostilamento ao contrato de adesão.
Art. 47. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq, para atualização do nome empresarial da autorizatória.
Seção III
Da transferência de titularidade
Art. 48. A transferência de titularidade de autorização para exploração de instalação portuária privada exige aprovação do poder concedente, após prévia análise da Antaq.
§ 1º Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas.
§ 2º Só se considera como transferência de titularidade a operação de incorporação em que a autorizatória for a sociedade incorporada.
Art. 49. O autorizatário interessado em transferir a titularidade da autorização para exploração de instalação portuária privada deverá apresentar requerimento à Antaq.
§ 1º O requerimento de que trata o caput será formulado em conjunto pelo autorizatário e pelo interessado em assumir a titularidade da autorização.
§ 2º Em caso de transferência de titularidade por cisão ou fusão, fica dispensada a exigência disposta no § 1º.
§ 3º Caberá à Antaq:
I - analisar se a transferência de titularidade poderá resultar em dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário; e
II - avaliar se a pessoa jurídica interessada em assumir a titularidade de contrato de adesão atende aos requisitos legais e regulamentares para obter autorização para exploração de instalação portuária.
§ 4º O requerimento de que trata o caput deverá atender ao disposto nas normas da Antaq.
Art. 50. O procedimento de análise do pedido de transferência de titularidade será disciplinado pela Antaq.
Art. 51. Concluindo favoravelmente à possibilidade de transferência de titularidade, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de termo aditivo.
§ 1º A decisão da Antaq deverá explicitar que a transferência de titularidade não provocará dano à concorrência ou infração à ordem econômica, bem como que todos os requisitos legais e regulamentares forem atendidos.
§ 2º Nos termos do § 1º, a transferência de titularidade será vinculante.
Art. 52. A transferência de titularidade de contrato de adesão para exploração de instalação portuária privada será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, a atual autorizatória e a futura autorizatória, com a interveniência da Antaq.
Art. 53. Após a celebração do termo aditivo de transferência de titularidade, o autorizatário deverá comunicar o fato à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia ou outra que vier a substituir.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada somente nos casos em que a instalação portuária estiver implantada parcial ou totalmente em área da união.
Seção IV
Da transferência de controle societário
Art. 54. A transferência de controle societário de autorizatória de instalação portuária exige prévia análise e aprovação pela Antaq.
Art. 55. Os interessados na transferência de controle societário apresentarão requerimento à Antaq, a quem caberá analisar se não haverá dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário.
Art. 56. O procedimento para a aprovação da transferência de controle societário será disciplinado pela Antaq.



Art. 57. Aprovada a transferência de controle societário, a Antaq comunicará sua decisão ao poder concedente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As comunicações entre o Ministério da Infraestrutura e os interessados em obter autorizações ou autorizatórios de instalações portuárias poderão se dar por meio eletrônico.

Art. 59. As certidões que possam ser obtidas pela Internet poderão ser emitidas por servidor do Ministério da Infraestrutura ou da Antaq.

Art. 60. Os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados aos ditames do Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, bem como às diretrizes desta Portaria.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada pela Antaq, de ofício ou a pedido do interessado.

§ 2º Caberá à Antaq celebrar o contrato de adesão adaptado.

Art. 61. Aos contratos de adesão celebrados até a data de publicação desta portaria aplica-se o disposto no art. 36 ainda que contenham cláusula que exija celebração de termo aditivo para aumento de capacidade sem ampliação de área.

Art. 62. Ficam revogadas a Portaria SEP/PR nº 110, de 2 de agosto de 2013; e a Portaria SEP/PR nº 249, de 29 de novembro de 2013.

Art. 63. Esta Portaria entrará em vigor sete dias úteis após a sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.007, DE 5 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Vale S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.006438/2020-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, denominado "Projeto de Modernização dos Equipamentos do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira - TMPM - 240 Mtpa", que tem por objeto a aquisição e modernização de equipamentos e as respectivas obras para instalação no Pátio Sul, com vistas a promover maior eficiência na movimentação de minério de ferro, e, consequentemente, ganho de capacidade de aproximadamente 10Mtpa, totalizando ao final dos investimentos uma capacidade total de 240 Mtpa no Porto, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Adesão nº 27/2014-ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.006438/2020-21 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto de Modernização dos Equipamentos do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira - TMPM - 240 Mtpa", que tem por objeto a aquisição e modernização de equipamentos e as respectivas obras para instalação no Pátio Sul, com vistas a promover maior eficiência na movimentação de minério de ferro, e, consequentemente, ganho de capacidade de aproximadamente 10Mtpa, totalizando ao final dos investimentos uma capacidade total de 240 Mtpa no Porto, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Adesão nº 27/2014-ANTAQ, incluindo: (i) Aquisição de Recuperadora RP-313K-09; (ii) Aquisição de Transportador de Pátio TR 313K-91; (iii) Aquisição de Transportador de Pátio TR 313K-87; e (iv) Implantação do "Sistema de Regularização".
Localização	Estado do Maranhão
Estimativa de Investimento	R\$ 409.434.918,22
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 28.237.164,43

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2020

Deferir pedido de isenção parcial de cumprimento do disposto no parágrafo 25.901(c) do RBAC nº 25, para o avião Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.028941/2019-61, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela BOMBARDIER AVIATION, e nos termos da Nota Técnica nº 10/2020/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do disposto no parágrafo 25.901(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 25, referente às condições de falhas simples que resultam em uma alta tração não comandada, quando combinadas com vento cruzado de alta velocidade (intensidade) para a aeronave Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

Art. 2º A isenção parcial de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR PR-06-BD-700 (nº SEI 4182987).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 13 DE MAIO DE 2020

Flexibiliza em caráter excepcional e temporário da aplicação de dispositivos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando a situação de emergência em saúde pública advinda da pandemia da COVID-19;

Considerando a percepção de efeitos significativos derivados da pandemia sobre os níveis de oferta e demanda por transporte aéreo, bem como sobre o grau de incerteza para o efetivo planejamento e tomada de decisões por parte dos agentes econômicos;

Considerando o que consta do processo nº 00058.013247/2020-82, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes às Condições Gerais de Transporte Aéreo, em caráter excepcional e temporário, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As alterações realizadas de forma programada pelo transportador, em especial quanto ao horário e itinerário originalmente contratados, deverão ser informadas aos passageiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente contratado, ficando suspenso o prazo de 72 (setenta e duas horas) previsto no art. 12 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Nos casos de alteração programada pelo transportador (art. 12 da Resolução nº 400, de 2016), atraso do voo, cancelamento do voo e interrupção do serviço (art. 21 da Resolução nº 400, de 2016), ficam suspensas as obrigações de oferecer:

I - assistência material (art. 27 da Resolução nº 400, de 2016), quando as situações previstas no caput deste artigo forem decorrentes do fechamento de fronteiras ou de aeroportos por determinação de autoridades;

II - reacomodação em voo de terceiro para o mesmo destino, na primeira oportunidade (art. 28 da Resolução nº 400, de 2016), onde houver disponibilidade de voo próprio do transportador; e

III - execução do serviço por outra modalidade de transporte (arts. 12 e 21 da Resolução nº 400, de 2016).

Parágrafo único. O transportador fica desobrigado de observar a característica de alimentação de acordo com o horário e de fornecer voucher individual (inciso II do art. 27 da Resolução nº 400, de 2016).

Art. 4º As informações solicitadas pelo usuário deverão ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo estabelecido pelo órgão gestor da plataforma Consumidor.gov.br, a contar do registro, ficando suspenso o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 38 da Resolução nº 400, de 2016.

Art. 5º O transportador deverá responder as manifestações de usuários encaminhadas pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC no prazo estabelecido pelo órgão gestor da plataforma Consumidor.gov.br, a contar do registro, ficando suspenso o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 39 da Resolução nº 400, de 2016.

Art. 6º O disposto nos arts. 2º e 3º desta Decisão aplica-se a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º O disposto nos arts. 4º e 5º desta Decisão aplica-se a todas as manifestações de usuários registradas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE MAIO DE 2020

Fixa interpretação quanto ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, em relação ao art. 11 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XLIII e XLIV, da mencionada Lei,

Considerando a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19, e a respectiva exposição de motivos;

Considerando a previsão constante do art. 3º da referida Medida Provisória, que estabelece a necessidade de observação das regras do serviço contratado, nos termos da regulamentação vigente;

Considerando o que consta do processo nº 00058.013247/2020-82, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar interpretação de que o prazo de 12 (doze) meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas, estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, não se aplica ao caso de desistência da passagem aérea previsto no art. 11 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, o prazo para reembolso é de 7 (sete) dias, a contar da data da solicitação feita pelo passageiro, nos termos do art. 29 da Resolução nº 400, de 2016, desde que o passageiro o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante, e desde que a compra da passagem aérea tenha sido feita com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.221, DE 6 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.038539/2019-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2005-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ARSALE INC.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 1.259, DE 11 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012688/2020-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0202-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EMPRESA BRASILEIRA DE TÁXI AÉREO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.254, DE 8 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 29/2020/GFIC/SIA, de 08 de maio de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.060381/2019-40, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Araguatins, Código Identificador de Aeródromo - CIAD TO0005, indicador de localidade OACI SJGU, localizado em Araguatins/TO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KOITI ASAKURA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.071, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010597/2020-06, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Casa da Pedra;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1290;

III - município (UF): Porto Feliz (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 20' 08" S / 047º 25' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.111, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014590/2020-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Corticeiras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0171;

III - município (UF): Cristal (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30º 58' 43" S / 051º 56' 14" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.125, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002750/2020-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jamaica;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0648;

III - município (UF): Serra Nova Dourada (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 55' 36" S / 051º 36' 05" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.152, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014838/2020-88, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Luzia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0568;

III - município (UF): Sapezal (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 43' 54" S / 058º 53' 21" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.156, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014756/2020-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Aero Roça;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0283;

III - município (UF): Luziânia (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 32' 24" S / 047º 50' 15" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.187, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015029/2020-93, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Fé do Guaporé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0674;

III - município (UF): Comodoro (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 00 '53" S / 059º 52' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.265, DE 11 DE MAIO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.009197/2020-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica PRÓ-MENTE PSICOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ 17.941.256/0001-04, CRM/DF 3655 - CLC 63, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Quadra SGAS 614 L2 Sul, Conjunto C - Sala 301, Asa Sul, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica PRÓ-MENTE PSICOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.267, DE 12 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010711/2020-80, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-10-4IAT-03-02, revisão 05, emitido em 08 de maio de 2019, em favor da sociedade empresária VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ - 05.979.285/0001-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 59, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo: 50300.000381/2008-86
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
Ementa:

Trata o presente Acórdão de determinação da Diretoria Colegiada desta Agência no âmbito do procedimento decisório da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ (SEI nº 0835592), norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias, quanto à avaliação de criação de franquia, bem como do preço-teto para o Serviço de Segregação e Entrega - SSE, e, ainda, do julgamento de Embargos Declaratórios e Recursos Administrativos ofertados em face do Acórdão nº 69-ANTAQ (SEI nº 0840591), de 20/08/2019, que aprovou o texto da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 473ª e 477ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 06/02/2020 e 07/05/2020, respectivamente, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por:

I - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC - e pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, em face do Acórdão nº 69-2019-ANTAQ e da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, para, no mérito, rejeitá-los, eis que não foram identificadas omissões, contradições ou obscuridades;

II - Reabrir o prazo recursal, a contar da data da publicação da presente deliberação, dando conta que os recursos administrativos já apresentados no âmbito deste processo podem ser ratificados pelas recorrentes ou reapresentados durante este período; e

III - Determinar à Superintendência de Regulação - SRG - que desentranhe os documentos referentes à avaliação da criação de franquia, bem como do preço-teto para o Serviço de Segregação e Entrega - SSE, promovendo a abertura de novo processo administrativo de forma a garantir que aquela tramitação seja apartada dos presentes autos.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18/02/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 57-2020-ANTAQ, de 12/05/2020.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 29, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.004537/2017-99. Fiscalizada: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., CNPJ nº 42.278.291/0001-24. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0668202), dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 2699-9 (SEI nº 0297703) e mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 53.146,84 (cinquenta e três mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) à empresa, por não cumprir a determinação estabelecida no Art. 16 da Resolução Normativa nº 1-ANTAQ, tendo incidido na infração descrita no Art. 32, inciso IV, da Resolução nº 2.922/ANTAQ (vigente à época da autuação), sendo R\$ 26.573,42 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) para cada um dos protocolos irregulares identificados no processo em epígrafe.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.331935/2018-08, delibera:

Art. 1º Conhecer os recursos interpostos pelas empresas Rota Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 14.492.342/0001-80, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolos nºs 50500.013202/2019-77 e 50510.005768/2019-14, por meio dos quais solicitam impugnação de implantação de linha autorizada à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 66, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 048, de 6 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.024390/2020-01, delibera:

Art. 1º Convalidar as Portarias SUPAS nº 83, nº 84 e nº 115, de 29 de outubro de 2019, quanto aos requerimentos administrativos contidos no anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

EMPRESA	CNPJ	PROTOCOLO
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.315814/2016-59
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.315817/2016-92
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.473055/2016-48
ASATUR TURISMO LTDA. EPP	04.693.576/0001-32	50500.148132/2016-24
AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA.-EPP	02.659.207/0001-06	50500.388063/2016-90
AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA.-EPP	02.659.207/0001-06	50500.388064/2016-34
AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA.-EPP	02.659.207/0001-06	50500.388065/2016-89
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL	98.593.668/0001-94	50500.016575/2016-57
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL	98.593.668/0001-94	50500.082576/2016-90
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL	98.593.668/0001-94	50500.082578/2016-89
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090176/2016-99
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090178/2016-88
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090179/2016-22
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090180/2016-57
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090181/2016-00
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090182/2016-46
BRASIL SUL LINHAS RODOVÍARIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50515.090184/2016-35
CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES	25.634.569/0001-30	50500.082839/2016-61
CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES	25.634.569/0001-30	50500.082843/2016-29
CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	12.496.526/0001-93	50500.091326/2016-41
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0001-90	50500.083377/2016-07
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0001-90	50500.083379/2016-98
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0001-90	50500.214603/2016-08
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311700/2016-30
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311701/2016-84
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311703/2016-73
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311704/2016-18
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311705/2016-62
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311706/2016-15
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311707/2016-51
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311708/2016-04
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311709/2016-41
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311710/2016-75
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311711/2016-10
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.311712/2016-64
EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA.	78.352.663/0001-62	50515.082125/2016-93
EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.	82.563.891/0001-59	50500.195036/2016-75
EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.	82.563.891/0001-59	50500.311679/2016-72
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.082838/2016-16
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.082844/2016-73
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.082846/2016-62
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.082847/2016-15
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.083372/2016-76
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.083376/2016-54
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.083378/2016-43
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	50500.437615/2016-09
EXPRESSO MARLY LTDA.	01.026.921/0001-96	50500.249200/2016-71
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.	91.873.372/0001-88	50500.082579/2016-23
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.	91.873.372/0001-88	50500.122801/2016-38
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082796/2016-13
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082799/2016-57
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082802/2016-32
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082803/2016-87
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082804/2016-21
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082805/2016-76
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082806/2016-11
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082809/2016-54
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.082811/2016-23
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.457066/2016-81
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.457069/2016-14
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.469887/2016-60
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.196196/2016-31
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.196197/2016-86
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.196198/2016-21
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.196199/2016-75
LOPESTUR-LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA.	89.484.372/0001-44	50500.405797/2016-41
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060423/2016-91
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060425/2016-81
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060430/2016-93
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060432/2016-82
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060437/2016-13
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060441/2016-73
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.060444/2016-15
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.	20.448.221/0001-34	50500.363374/2016-46
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068938/2016-30
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068940/2016-17
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068942/2016-06
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068946/2016-86
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068949/2016-10
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068952/2016-33
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068954/2016-22
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068956/2016-11
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068958/2016-19
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068959/2016-55
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068960/2016-80
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068961/2016-24
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068963/2016-13
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.068965/2016-11
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122802/2016-82
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122803/2016-27



PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122804/2016-71
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122805/2016-16
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122806/2016-61
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122807/2016-13
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122808/2016-50
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122809/2016-02
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122811/2016-73
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122812/2016-18
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122815/2016-51
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.122817/2016-41
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.355680/2016-17
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.355681/2016-53
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.355682/2016-06
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.355684/2016-97
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.421858/2016-17
REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	50500.082840/2016-95
REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	50500.082841/2016-30
REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	50500.082842/2016-84
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.213018/2016-82
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.213019/2016-27
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.213022/2016-41
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.213025/2016-84
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.352461/2016-78
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.326643/2016-93
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.326645/2016-82
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.326646/2016-27
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.342587/2016-34
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.380317/2016-21
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50530.005351/2016-62
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.005352/2016-15
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.132798/2016-61
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.132804/2016-80
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.184996/2016-18
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.184997/2016-54
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.196026/2016-57
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50500.196027/2016-00
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50530.005350/2016-18
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50530.005832/2016-78
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	08.284.332/0001-57	50530.006143/2016-81
SANTA MARIA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	59.163.162/0001-93	50500.398311/2016-19
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.349102/2016-33
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.349103/2016-88
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.349104/2016-22
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.370935/2016-63
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.370936/2016-16
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.018.127/0001-38	50500.381739/2016-14
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.018.127/0001-38	50500.381746/2016-16
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.018.127/0001-38	50500.381750/2016-84
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.018.127/0001-38	50500.384742/2016-38
TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	72.134.307/0001-96	50500.376579/2016-91
TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA.	80.414.691/0001-09	50500.128027/2016-79
VERDE TRANSPORTES LTDA	01.751.730/0001-97	50500.139515/2016-10
VERDE TRANSPORTES LTDA	01.751.730/0001-97	50500.398139/2016-95
VIA ENERGIA LOG LTDA	01.315.775/0001-19	50500.164837/2016-99
VIA ENERGIA LOG LTDA	01.315.775/0001-19	50500.164838/2016-33
VIA ENERGIA LOG LTDA	01.315.775/0001-19	50500.164840/2016-11
VIA ENERGIA LOG LTDA	01.315.775/0001-19	50500.164842/2016-00
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50515.079815/2016-65
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50515.079817/2016-54
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50515.079819/2016-43
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50515.090183/2016-91
VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	06.692.107/0001-24	50500.430059/2016-31
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068939/2016-84
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068943/2016-42
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068945/2016-31
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068948/2016-75
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068950/2016-44
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068953/2016-88
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068955/2016-77

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.068957/2016-66
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	09.954.106/0001-42	50500.203120/2016-70
VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A	32.404.063/0001-08	50500.196306/2016-65
VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A	32.404.063/0001-08	50500.196308/2016-54
VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A	32.404.063/0001-08	50500.196310/2016-23
VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA.	44.780.328/0001-43	50500.083437/2016-83
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.	52.771.516/0001-33	50500.466352/2016-37
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA.	95.424.735/0001-59	50500.466352/2016-37
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA.	95.424.735/0001-59	50500.466354/2016-26
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS	04.768.381/0001-04	50500.451363/2016-12
ANDRE TURISMO LTDA - EPP	19.582.170/0001-50	50500.207772/2017-64
AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA - VIASUL	98.593.668/0001-94	50500.547021/2017-88
AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA - VIASUL	98.593.668/0001-94	50520.031481/2017-51

CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	10.512.434/0001-24	50500.045274/2017-11
EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.491264/2017-54
EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.365870/2017-15
EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.654870/2017-15
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.	10.788.677/0001-90	50500.740064/2017-31
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.	10.788.677/0001-90	50500.743720/2017-57
EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	76.539.600/0001-94	50500.525318/2017-92
EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	76.539.600/0001-94	50500.525320/2017-61
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	44.993.632/0001-79	50500.674671/2017-03
EXPRESSO JOIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	04.680.853/0001-72	50515.045223/2017-21
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	80.227.796/0001-59	50500.388348/2017-10
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	80.227.796/0001-59	50500.388351/2017-25
EXPRESSO SÃO JOSE LTDA	91.873.372/0001-88	50500.329882/2017-86
EXPRESSO SÃO JOSE LTDA	91.873.372/0001-88	50500.402558/2017-10
EXPRESSO SÃO JOSE LTDA	91.873.372/0001-88	50500.411651/2017-15
EXPRESSO SÃO JOSE LTDA	91.873.372/0001-88	50500.411649/2017-46
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.528094/2017-71
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.045242/2017-16
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.045249/2017-38
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.045296/2017-81
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.045288/2017-35
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.215843/2017-01
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.215845/2017-91
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.215846/2017-36
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.215847/2017-81
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.499588/2017-31
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.548114/2017-20
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.548115/2017-74
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.548116/2017-19
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.548117/2017-63
EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME	04.768.381/0001-04	50500.216982/2017-43
EXPRESSO UNIÃO LTDA	19.350.180/0001-60	50500.342246/2017-40
FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	33.374.141/0001-23	50500.524030/2017-09
GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	97.476.113/0001-08	50500.217558/2017-16
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.043479/2017-62
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.200148/2017-36
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.200147/2017-91
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185743/2017-34
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185747/2017-12
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185760/2017-71
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185761/2017-16
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185764/2017-50
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185762/2017-61
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.185763/2017-13
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	50500.159419/2017-61
IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA.	06.044.464/0001-86	50500.013173/2017-81
LEVARE TRANSPORTES LTDA - ME	09.399.877/0001-71	50500.381674/2017-98
LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA	89.484.372/0001-44	50500.177152/2017-93
MARTE TRANSPORTES S/A	08.374.919/0001-57	50535.001289/2017-71
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.527321/2017-41
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	95.592.077/0001-04	50500.005681/2017-96
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.158449/2017-50
POLENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	03.184.521/0001-34	50500.532497/2017-14
POLENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	03.184.521/0001-34	50500.532495/2017-25
POLENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	03.184.521/0001-34	50500.532499/2017-11
POLENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	03.184.521/0001-34	50500.574872/2017-01
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.638165/2017-42
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.638167/2017/31
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA.	01.945.637/0001-13	50500.174590/2017-08
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA	10.257.014/0001-49	50500.158284/2017-16
REUNIDAS TURISMO S/A	04.176.082/0001-80	50500.488732/2017-11
REUNIDAS TURISMO S/A	04.176.082/0001-80	50500.488734/2017-01
REUNIDAS TURISMO S/A	04.176.082/0001-80	50500.488737/2017-36
RODOVIARIO OCEANO LTDA.	07.811.161/0001-04	50500.009991/2017-80
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.571506/2017-92
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.644996/2017-53
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.602240/2017-37
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.602239/2017-11
TRANSACACIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.	72.134.307/0001-96	50500.189595/2017-27
TRANSBRAZ LTDA-EPP	03.456.707/0001-03	50500.371421/2017-14
TRANSBRAZ LTDA-EPP	03.456.707/0001-03	50500.371422/2017-51
VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	07.835.038/0001-23	50500.150164/2017-71
VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	07.835.038/0001-23	50500.245055/2017-31
VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	07.835.038/0001-23	50500.245056/2017-85
VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	07.835.038/0001-23	50500.245057/2017-20
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024383/2017-03
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024388/2017-28
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024390/2017-05
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024392/2017-96
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024394/2017-85
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024396/2017-74
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024399/2017-16
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024402/2017-93
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024377/2017-48
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024380/2017-61
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024381/2017-14
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024376/2017-01
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024370/2017-26



VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024415/2017-62
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024411/2017-84
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024408/2017-61
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024406/2017-71
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024405/2017-27
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024403/2017-38
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024400/2017-02
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024398/2017-63
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024393/2017-31
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024391/2017-41
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024389/2017-72
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024379/2017-37
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024378/2017-92
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024373/2017-60
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024434/2017-99
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024430/2017-19
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024422/2017-64
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024419/2017-41
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024397/2017-19
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024374/2017-12
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024395/2017-20
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024387/2017-83
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024384/2017-40
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024382/2017-51
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024375/2017-59
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024433/2017-44
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024426/2017-42
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	11.047.649/0001-84	50500.024386/2017-39
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50500.154688/2017-31
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50500.153637/2017-91
VIAÇÃO PRETTI LTDA	27.488.725/0001-27	50500.023329/2017-32
VIAÇÃO SETE LTDA	15.474.486/0001-77	50500.392058/2017-62
VIAÇÃO SETE LTDA	15.474.486/0001-77	50500.392057/2017-18
VIAÇÃO SETE LTDA	15.474.486/0001-77	50500.392059/2017-15
VIAÇÃO SETE LTDA	15.474.486/0001-77	50500.392060/2017-31
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA.	95.424.735/0001-59	50500.663307/2017-18
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.	03.143.492/0001-62	50500.615549/2017-97
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.	03.143.492/0001-62	50500.164569/2017-96
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.119755/2018-51
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.119757/2018-41
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.192.453/0001-18	50500.119759/2018-30
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL	98.593.668/0001-94	50520.003523/2018-44
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL	98.593.668/0001-94	50520.003524/2018-99
BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	50500.227752/2018-91
CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES	25.634.569/0001-30	50500.153992/2018-41
EDMO RODRIGUES DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.101962/2018-50
EDMO RODRIGUES DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.387691/2018-10
EDMO RODRIGUES DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.387692/2018-64
EDMO RODRIGUES DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.387694/2018-53
EDMO RODRIGUES DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO)	19.167.513/0001-10	50500.387698/2018-31
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.102587/2018-65
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	50500.385301/2018-77
EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.	82.563.891/0001-59	50500.149655/2018-50
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079374/2018-22
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079267/2018-02
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079279/2018-29
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079311/2018-76
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079346/2018-13
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129252/2018-94
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129255/2018-28
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129185/2018-16
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129312/2018-79
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079368/2018/75
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079352/2018-62
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079320/2018-67
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079300/2018-96
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079270/2018-18
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129206/2018-95
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129123/2018-04
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129153/2018-11
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129194/2018-07
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129297/2018-69
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.118204/2018-22
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.206387/2018-81
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.206371/2018-78
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079264/2018-61
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079344/2018-16
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079370/2018-44
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.079368/2018-75
EMTRAM	16.041.592/0001-20	50500.129304/2018-22
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.047885/2018-85
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.149670/2018-06
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.149733/2018-16
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.024783/2018-91
EXPRESSO SATÉLITE NORTE	01.031.060/0001-34	50500.024786/2018-25
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.263.312/0001-01	50500.384981/2018-10
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	03.233.439/0001-52	50500.149675/2018-21
LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA	06.789.401/0001-59	50500.048293/2018-81
LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	05.423.509/0001-60	50500.063669/2018-87
LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	05.423.509/0001-60	50500.306397/2018-15
LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	05.423.509/0001-60	50500.306412/2018-25
MATRIZ TRANSPORTES LTDA	41.379.983/0001-04	50500.010738/2018-50
NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	02.353.699/0001-07	50500.012869/2018-71
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.151014/2018-65
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.151006/2018-19
NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	50500.009193/2018-39
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020253/2018-74
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020244/2018-83
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020254/2018-19
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020264/2018-54
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020291/2018-27

PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020300/2018-80
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.020320/2018-51
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.232558/2018-27
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	50500.349984/2018-07
R. A. DE SOUSA E CIA LTDA - EPP	04.110.258/0001-00	50500.318768/2018-10
REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	50500.153994/2018-31
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	10.257.014/0001-49	50500.010746/2018-04
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	10.257.014/0001-49	50500.010772/2018-04
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.105434/2018-70
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.105411/2018-65
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.154010/2018-39
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.105416/2018-98
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.154008/2018-60
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.154008/2018-60
REUNIDAS TURISMO S/A.	04.176.082/0001-80	50500.105.434/2018-70
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.148804/2018-63
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.148802/2018-74
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.148801/2018-20
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.148800/2018-85
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001223/2018-69
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001238/2018-27
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001247/2018-18
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001264/2018-55
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001304/2018-69
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001341/2018-77
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.001348/2018-99
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	50500.008458/2018-81
VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.	04.229.706/0001-80	50500.231872/2018-92
VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.	04.229.706/0001-80	50500.231889/2018-40
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50500.227825/2018-44
VIAÇÃO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	50500.227810/2018-86
VIAÇÃO MOTTA LTDA.	55.340.921/0001-95	50500.702577/2018-24
VIAÇÃO TRANSARAXA LTDA.	10.423.773/0001-34	50500.192940/2018-91
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA.	95.424.735/0001-59	50500.080175/2018-67

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 034, de 22 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.332951/2016-58, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda., inscrita no CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por inobservância ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda., CNPJ n. 04.229.706/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DG - 045, de 1º de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.030170/2020-16, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 046, de 4 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.041431/2020-15, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.



Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
AGUIMAR PEREIRA EVANGELISTA EIRELI	00.4099	35.565.211/0001-56	50500.041436/2020-48
ALAN MORAIS SENA TRANSPORTES - EIRELI	00.4100	12.789.034/0001-96	50500.041439/2020-81
EDIBERTO ANTONIO DA SILVEIRA EIRELI	00.4101	35.998.644/0001-03	50500.041440/2020-14
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PROTÁSIO ALVES LTDA	00.4102	87.871.356/0001-89	50500.041441/2020-51
EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - EPP	00.4112	09.452.341/0001-72	50500.041437/2020-92
EXPRESSO JVT TRANSPORTES LTDA	00.4103	30.019.967/0001-86	50500.041445/2020-39
LM TURISMO BH EIRELI	00.4104	26.975.213/0001-22	50500.041433/2020-12
LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	00.4105	08.532.353/0001-44	50500.041444/2020-94
MARILU HECK TURISMO EIRELI	00.4106	32.720.154/0001-44	50500.041447/2020-28
PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME	00.4113	11.396.871/0001-92	50500.041443/2020-40
RIO BRANCO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	00.4107	31.650.537/0001-20	50500.041438/2020-37
TELES HENRIQUES DE FIGUEIREDO EIRELI	00.4108	32.844.827/0001-78	50500.041442/2020-03
TRANSPORTE WILD BEAST VOLLEY BALL EIRELI	00.4109	07.279.514/0001-77	50500.041435/2020-01
UNIÃO TRANSPORTE TURISMO DE MARÍLIA LIMITADA	00.4110	19.142.933/0001-41	50500.041446/2020-83
VIC CAR & EVENTOS EIRELI	00.4111	29.527.080/0001-10	50500.041432/2020-60
CAIRTON DA SILVA GOMES EIRELI	00.4114	26.715.965/0001-54	50500.037391/2020-15

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 047, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.026665/2020-32, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Marly Ltda., CNPJ nº 01.026.921/0001-96, para a supressão da linha Ceres (GO) - Conceição do Araguaia (PA), prefixo 12-0315-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa Expresso Marly Ltda., CNPJ nº 01.026.921/0001-96, para a paralisação dos mercados listados abaixo na linha Ceres (GO) - Conceição do Araguaia (PA), prefixo 12-0315-00, a partir de 16 de junho de 2020:

I - De: Ceres (GO), Rialma (GO) e Fátima (TO) Para: Conceição do Araguaia (PA).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 3 da empresa Expresso Marly Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DAP - 033, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.031407/2020-78, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de implantação de interconexão, na BR-290/RS, no km 062+640m, no Município de Gravataí/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 034, de 6 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.030554/2020-21, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação da interconexão, na BR - 290/RS, no Km 032+170m, do município de Santo Antônio da Patrulha/RS., presente no item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a CCR Viasul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CCR Viasul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.035229/2020-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de terminal de integração de ônibus na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 689+750 m, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Lucas do Rio Verde e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Lucas do Rio Verde abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.428247/2019-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 212+640m, em Palhoça/SC, de interesse de SDB Comércio de Alimentos LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SDB Comércio de Alimentos e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SDB Comércio de Alimentos deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SDB Comércio de Alimentos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SDB Comércio de Alimentos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A SDB Comércio de Alimentos deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.



Parágrafo Único. A SDB Comércio de Alimentos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.397794/2019-79, resolve:

Art.1º Autorizar a Implantação de acesso às margens da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A, entre o km 93+100 e km 93+700 - Sentido Sul, Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse de Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Litoral Sul S.A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo (URSP), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda e a Autopista Litoral Sul S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra a Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S.A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Portal do Porto Condomínio Industrial e de Logística Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.042085/2020-92, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de travessia em MND de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-060, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia subterrânea no km 30+320m, em Brasília/DF de interesse de OI S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A OI deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 768,77 (Setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art.9º A OI deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A OI abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.037369/2020-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea, no Km 196+700, e longitudinal pelo lançamento de cabos óticos, entre o Km 196+700m ao 198+070m, pista sul, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, em Queimados/RJ, de interesse da Claro S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S/A e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Claro S/A deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Claro S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Claro S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 47.412,76 (quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Art. 9º A Claro S/A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Claro S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.034331/2020-32, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de cabeamento de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense S.A, do km 302+600m ao km 303+750m, em São Gonçalo/RJ, de interesse da Claro S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S.A e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Claro S.A deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Claro S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Claro S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 13.959,44 (treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art.9º A Claro S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Claro S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.037265/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica, na Rodovia Santos Dumont, BR-116, sob concessão à VIABAHIA, no trecho entre o km 696+109,34m ao 696+217,76m, município de Jequié/BA, de interesse da Tropicália - Transmissora de Energia S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.



§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A regularização objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Tropicália - Transmissora de Energia S.A e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Tropicália - Transmissora de Energia S.A., deverá concluir a implantação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra a Tropicália - Transmissora de Energia S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Tropicália - Transmissora de Energia S.A. assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Tropicália - Transmissora de Energia S.A., deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tropicália - Transmissora de Energia S.A., abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.005070/2020-43, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 4420757, denominado "ESTAÇÃO", localizado no município de Presidente Prudente/SP, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 (Malha Sul).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.375284/2019-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI (COSTA TURISMO), CNPJ nº 05.051.769/0001-52, para a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - CRISTINO CASTRO (PI), prefixo nº 12-0110-00 e implantação da linha GOIÂNIA (GO) - CRISTINO CASTRO (PI), prefixo nº 12-0110-60, operada com veículo executivo, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIANIA (GO), NOVO GAMA (GO) Para: CRISTINO CASTRO (PI), CORRENTE (PI), PARNAGUA (PI), CURIMATA (PI), REDENCAO DO GURGUEIA (PI) e BOM JESUS (PI);

II - De: BRASILIA (DF) Para: LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA), RIACHAO DAS NEVES (BA), FORMOSA DO RIO PRETO (BA), CRISTALANDIA DO PIAUI (PI) e CORRENTE (PI);

III - De: LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA), BARREIRAS (BA), RIACHAO DAS NEVES (BA) e FORMOSA DO RIO PRETO (BA) Para: CRISTALANDIA DO PIAUI (PI) e CORRENTE (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 267, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.365094/2019-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Iguatu (CE) - Rio de Janeiro (RJ) com os mercados a seguir como seções:

I - De Rio de Janeiro (RJ) para: Crato (CE), Exu (PE), Petrolina (PE), Senhor do Bonfim (BA), Feira de Santana (BA), Vitória da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG);

II - De Governador Valadares (MG) para: Crato (CE), Petrolina (PE) e Senhor do Bonfim (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.427992/2019-74, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação das linhas VITÓRIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) linha base operada com veículo leito e VITÓRIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) linha base operada com veículo executivo, com os mercados a seguir como seções:

I - Vitória (ES) - Rio de Janeiro (RJ) (veículo semi-leito)

- De: Vitória (ES), Vila Velha (ES) para: Rio de Janeiro (RJ);

- De: Vitória (ES) para: Niterói (RJ).

II - Vitória (ES) - Rio de Janeiro (RJ) (veículo executivo)

- De: Vitória (ES) e Vila Velha (ES) para: Rio de Janeiro (RJ) e Campos de Goytacazes (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.380670/2019-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha SAO PAULO (SP) - CORDEIROS (BA), prefixo 05-0079-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SAO PAULO (SP) Para: CORDEIROS (BA), SALINAS (MG), MONTES CLAROS (MG) e CURVELO (MG);

II - De: MONTES CLAROS (MG) Para: CORDEIROS (BA) e CONDEUBA (BA);

III - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: CORDEIROS (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.007689/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA (03.641.223/0001-26), para a implantação das seções listadas abaixo na linha Brasília (DF) - Goianésia (GO) prefixo nº 12-0063-00:

- De: Corumba de Goiás (GO) e Pirenópolis (GO) para Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.025826/2020-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Empresa Auto Viação Progresso S/A., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha MACEIÓ (AL) - CRATO (CE) prefixo nº 20-0039-00:

I - De: Palmeira dos Índios (AL) e Atalaia (AL) para: Garanhuns (PE) e Bom Conselho (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.023430/2020-99, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa kandango transportes e turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Goiânia (GO) - Natal (RN) prefixo nº 12-0383-00:

I - De: Valparaíso de Goiás (GO) para: João Pessoa (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 14.622.232, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.001839/2020-15 -CV/DPF/CAC/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa L BENJAMIN DA COSTA E CIA LTDA, CNPJ 95.398.921/0001-60, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.616.981, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.002552/2020-24 -DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FLASH SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 32.628.091/0001-09, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.664.849, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.005179/2020-14 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ: 08.476.480/0001-73, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.665.475, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.012874/2019-48 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ: 08.782.239/0001-72, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CHICAGO P.D. DISTRITO 21 - 5ª TEMPORADA (CHICAGO P.D - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2017/2018)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Eriq La Salle
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES / RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.000075/2020-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 538, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: THE FOUR BRASIL - 2ª TEMPORADA (THE FOUR, Brasil - 2020)
Produtor(es): Endemol/Record TV
Diretor(es): Marcelo Amiky
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000514/2020-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 539 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GO! A FESTA INESQUECÍVEL (GO! LA FESTA INOVIDABLE, Argentina - 2019)
Diretor(es): Mauro Scandollari
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000664/2020-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 540 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O LIMITE DA TRAIÇÃO (A FALL FROM GRACE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Tyler Perry
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000725/2020-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 541 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MANIFEST - O MISTÉRIO DO VOO 828 - 1ª TEMPORADA (MANIFEST, Estados Unidos da América - 2018)
Episódios: 1 a 16
Produtor(es): Cathy Kim/Harvey Waldman
Diretor(es): Cathy Kim/Harvey Waldman
Distribuidor(es): WARNER BROS. TELEVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000732/2020-84
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 542 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEXO, TRAIÇÕES E MISTÉRIOS (SEDUCTION OF MAXINE, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Gary Dean Orona
Diretor(es): Madison Monroe
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000782/2020-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 543 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIAS DE TROVÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Alexandre Rafael Garcia
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000799/2020-19
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 544 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEMÓRIAS DO MEU TIO (Brasil - 2011)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Alexandre Rafael Garcia/Alvaro Zeine Cruz
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000813/2020-84
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 545 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O TEMPO COM VOCÊ (TENKI NO KO (AKA: WEATHERING WITH YOU), Japão - 2019)
Produtor(es): Wakana Okamura
Diretor(es): Makoto Shinkai
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000829/2020-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 546 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POMPOKO: A GRANDE BATALHA DOS GUAXININS (HEISEI TANUKI GASSEN PONPOKO, Japão - 1994)
Diretor(es): Isao Takahata



Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000843/2020-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 547 , DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: APOCALYPSE NOW: FINAL CUT (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Kim Aubry/Francis Ford Coppola
Diretor(es): Francis Ford Coppola
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000860/2020-28
Requerente: PANDORA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 548, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RICOS DE AMOR (Brasil - 2020)
Diretor(es): Bruno Garotti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000862/2020-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 549, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRÓXIMA PARADA: APOCALIPSE (HOW IT ENDS, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): David M. Rosenthal
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001676/2019-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O DESPERTAR DA LENDA (RISE OF THE LEGEND, Hong-Kong - 2014)
Produtor(es): Sammo Hung
Diretor(es): Chow Hin Yeung
Distribuidor(es): UNIVERSAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.001720/2019-33
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GUIA DO AVENTUREIRO PARA A COSTA DA ESPADA (SWORD COAST ADVENTURES GUIDE, Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000792/2020-05
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: QUEDA LONDRINA (LONDON FALLING, Estados Unidos da América - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção Científica/Cyberpunk/Detetive/Histórico/Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000871/2020-16
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THE DARK PICTURES ANTHOLOGY: LITTLE HOPE (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Bandai Namco Entertainment America Inc.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Survival-Horror
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000867/2020-40
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 535, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08/05/2020, Seção I, página 154, Processo MJ nº 08017.000845/2020-80, na linha em que se lê: "Requerente: DIEGO NASCIMENTO DOS REIS", leia-se: "Requerente: DIEGGO NASCIMENTO DOS REIS".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE MAIO DE 2020

Delega competências do Conselheiro à Chefe da Assessoria e à Assessora do Gabinete 03.

O CONSELHEIRO MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, e pelo art. 19, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Chefe de Assessoria e à Assistente de Assessoria de seu gabinete a competência para, nos processos de sua relatoria:

I - requerer à Procuradoria Federal junto ao Cade e ao Ministério Público Federal junto ao Cade a emissão de pareceres, conforme dispõem os arts. 11, inciso VI, 15, inciso VII, e 20 da Lei nº 12.529/2011 e os arts. 19, inciso V, 31, 67 e 156 do Regimento Interno do CADE;

II - solicitar ao Economista-Chefe a emissão de parecer, sem que haja suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo;

III - proferir despachos de mero expediente, que não necessitem de homologação do Plenário do Tribunal, nos termos do art. 19, inciso IX, do Regimento Interno do CADE.

IV - determinar a juntada de documentos nos autos pelo setor de Protocolo, observados pedidos de sigilo e de acesso restrito, e determinar sua autuação em autos apartados, quando necessário, conforme dispõe o art. 22, inciso V, do Regimento Interno do CADE;

V - solicitar inclusão em pauta para julgamento dos processos que couberem ao Gabinete, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, do Regimento Interno do CADE;

VI - proceder ou solicitar à Coordenação-Geral Processual o envio de ofícios em cumprimento a decisão de requisição de informações e documentos, ou a decisão de outras diligências determinadas pelo Conselheiro do Gabinete 3, no exercício das competências dispostas no art. 11, inciso III, da Lei nº 12.529/2011 e no art. 19, inciso III, do Regimento Interno do CADE;

Art. 2º Ficam ratificados os documentos que tenham sido assinados pela Chefe de Assessoria e pela Assistente de Assessoria do Gabinete 3 do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica até o presente momento.

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Deliberação terá prazo indeterminado, podendo ser revogada e/ou alterada, a qualquer tempo, pelo Conselheiro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 20/05/2020
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 86/2020 (0754263), a Sessão de Julgamento será realizada por meio virtual, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Recorrente: Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza; Stefanie Christine Schmitt Giglio e outros

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Jr., Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88
Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES
Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12
Representante: Cade ex-officio
Representado: Wendlitz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli EPP)
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino; Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Requerimento nº 08700.001092/2020-11
Requerente: Acesso restrito
Advogados: Acesso restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revogar o art. 7º da Portaria nº 116, de 12 de fevereiro de 2020 (processo SEI nº 02070.001144/2020-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 116, de 12 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revogar o art. 7º da Portaria nº 114, de 12 de fevereiro de 2020 (processo SEI nº 02070.001145/2020-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 114, de 12 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 438, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Imperatriz, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002805/2020-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Imperatriz, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - RESEX da Mata Grande;

II - RESEX do Ciriaco; e

III - RESEX do Extremo Norte do Tocantins.

§1º A instituição do NGI ICMBio Imperatriz constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Imperatriz serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Imperatriz:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Imperatriz serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Imperatriz deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Imperatriz.

Art. 6º O NGI ICMBio Imperatriz será sediado em Imperatriz/MA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri, localizada no Estado do Amazonas (Processo 02070.003835/2011-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri, localizada no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.003835/2011-84.

Art. 2º O Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Os arquivos digitais, em formato shape file e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 112, de 12 de fevereiro de 2020, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boca do Acre, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, seção 1, página 84.

Onde se lê: "...Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boca do Acre, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Reserva Extrativista Arapixi

II - Floresta Nacional do Purus

III - Floresta Nacional Mapiá-Inauini."



Leia-se: "...Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boca do Acre, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:
I - RESEX Arapixi;
II - FLONA do Purus;
III - FLONA Mapiá-Inauini; e
IV - RESEX Ituxi."

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 04, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 06 de abril de 2020, seção 1, página 74, que estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público. Revoga a Instrução Normativa nº 002, de 3 de setembro de 2009. (Processo SEI nº 02070.009503/2019-61).

Onde se lê:
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a regularização fundiária, na modalidade de desapropriação de imóveis rurais e ou indenização de benfeitorias, existentes no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público, resolve:

Leia-se:
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Anexo I ao Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a regularização fundiária, na modalidade de desapropriação de imóveis rurais e ou indenização de benfeitorias, existentes no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público, resolve:

Onde se lê:
Art. - 2º Os procedimentos e ações previstos nesta Instrução Normativa deverão:

-se pela razoabilidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos;
III - I- Observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública;

II- Pautar Buscar, com base em critérios técnicos, atender ao princípio da justa indenização.

Leia-se:
Art. - 2º Os procedimentos e ações previstos nesta Instrução Normativa deverão:

I- observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública;

II- pautar-se pela razoabilidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos;

III - buscar, com base em critérios técnicos, atender ao princípio da justa indenização.

Onde se lê:
Art. 7º - Quando a documentação apresentada não atender às exigências previstas nos artigos 9º ou 24, da Lei 9784/1999, conforme o caso, o interessado será notificado a suprir a omissão identificada no prazo de 20 (vinte) dias.

Leia-se:
Art. 7º - Quando a documentação apresentada não atender às exigências previstas nos artigos 8º ou 23, conforme o caso, o interessado será notificado a suprir a omissão identificada no prazo de 20 (vinte) dias.

Onde se lê:
Art. 9º - Quando o objeto da indenização recair sobre imóvel cuja transferência ainda não estiver, a teor dos prazos estipulados no artigo 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, condicionada à apresentação de planta e memorial descritivo certificado pelo Incra, conforme exigência prevista no artigo 9º, inciso V, desta Instrução Normativa, e nos §§ 3º e 4º do artigo 176 da Lei nº 6.015/73, deverá o ICMBio, em caso de impossibilidade justificada pelo proprietário, providenciar, às suas expensas, a elaboração dos trabalhos de georreferenciamento.

Leia-se:
Art. 9º - Quando o objeto da indenização recair sobre imóvel cuja transferência ainda não estiver, a teor dos prazos estipulados no artigo 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, condicionada à apresentação de planta e memorial descritivo certificado pelo Incra, conforme exigência prevista no artigo 8º, inciso V, desta Instrução Normativa, e nos §§ 3º e 4º do artigo 176 da Lei nº 6.015/73, deverá o ICMBio, em caso de impossibilidade justificada pelo proprietário, providenciar, às suas expensas, a elaboração dos trabalhos de georreferenciamento.

Onde se lê:
Art. 14 - Na impossibilidade de certificação do imóvel por força de superposição com unidade de conservação federal, aceitar-se-á, para fins do disposto no art. 9º, V, desta instrução normativa, certidão de regularidade do georreferenciamento expedida pelo Incra.

Leia-se:
Art. 14 - Na impossibilidade de certificação do imóvel por força de superposição com unidade de conservação federal, aceitar-se-á, para fins do disposto no art. 8º, V, desta instrução normativa, certidão de regularidade do georreferenciamento expedida pelo Incra.

Onde se lê:
Art. 15 - A Coordenação de Consolidação Territorial, auxiliada supletivamente pela Gerência Regional e Chefia da Unidade de Conservação Federal, deverá:

I- Instaurar e instruir os processos de regularização fundiária;
II- Promover análise técnica sobre a instrução e a regularidade do processo e emitir parecer sobre o atendimento de cada uma das exigências previstas no art. 9º desta Instrução Normativa;
III- Realizar vistoria e elaborar relatório técnico; e
IV- Elaborar a cadeia sucessória dominial do imóvel

Leia-se:
Art. 15 - A Coordenação de Consolidação Territorial, auxiliada supletivamente pela Gerência Regional e Chefia da Unidade de Conservação Federal, deverá:

I- instaurar e instruir os processos de regularização fundiária;
II- promover análise técnica sobre a instrução e a regularidade do processo e emitir parecer sobre o atendimento de cada uma das exigências previstas no art. 8º desta Instrução Normativa;
III- realizar vistoria e elaborar relatório técnico; e
IV- elaborar a cadeia sucessória dominial do imóvel

Onde se lê:
Art. 17 - Constatada a regularidade técnica e jurídica do processo, será realizada a avaliação do imóvel, que deverá visar à apuração de seu preço global de mercado, neste incluídos o valor da terra nua e o das benfeitorias indenizáveis.

§1º - Integram o preço da terra nua as florestas naturais, as matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo estas ser avaliadas em separado e não devendo, em qualquer hipótese, superar o preço de mercado do imóvel.

§2º - Excluem-se da indenização:
I - As espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;
II - expectativas de ganho e lucro cessante;
III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos.

Leia-se:
Art. 17 - Constatada a regularidade técnica e jurídica do processo, será realizada a avaliação do imóvel, que deverá visar à apuração de seu preço global de mercado, neste incluídos o valor da terra nua e o das benfeitorias indenizáveis.

§1º - Integram o preço da terra nua as florestas naturais, as matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo estas serem avaliadas em separado e não devendo, em qualquer hipótese, superar o preço de mercado do imóvel.

§2º - Excluem-se da indenização:
I - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;
II - expectativas de ganho e lucro cessante;
III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos.

Onde se lê:
Art. 19 - Nos casos em que parte do imóvel esteja fora dos limites da unidade de conservação, a área remanescente poderá ser adquirida quando:
I- Sua superfície for inferior à fração mínima de parcelamento; ou
II- Tornar-se comprovadamente inviável à exploração econômica à qual a propriedade era originalmente destinada, em concordância expressa com o proprietário da área;

III- Houver interesse justificado do ICMBio e em concordância expressa com o proprietário da área.

Leia-se:
Art. 19 - Nos casos em que parte do imóvel esteja fora dos limites da unidade de conservação, a área remanescente poderá ser adquirida quando:
I- sua superfície for inferior à fração mínima de parcelamento; ou
II- tornar-se comprovadamente inviável à exploração econômica à qual a propriedade era originalmente destinada, em concordância expressa com o proprietário da área; ou
III- houver interesse justificado do ICMBio e em concordância expressa com o proprietário da área.

Onde se lê:
Art. 21 - Verificada a existência de posses de terceiros sobre o imóvel, as benfeitorias indenizáveis, nos termos do artigo 21, serão avaliadas em separado, devendo o valor apurado constar de forma discriminada no Laudo de Avaliação.
§1º - Para fins de identificação do possessor e da área ocupada serão exigidos os documentos arrolados no artigo 24.

Leia-se:
Art. 21 - Verificada a existência de posses de terceiros sobre o imóvel, as benfeitorias indenizáveis, nos termos do artigo 20, serão avaliadas em separado, devendo o valor apurado constar de forma discriminada no Laudo de Avaliação.
§1º - Para fins de identificação do possessor e da área ocupada serão exigidos os documentos arrolados no artigo 23.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000701/2019-52. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035661-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.967, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000699/2019-11. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035660-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.966, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000698/2019-77. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035659-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.965, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.000702/2019-05. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035662-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.968, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000703/2019-41. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035663-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.969, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000704/2019-96. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.904/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Cassilândia 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.035664-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.970, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001083/2019-68. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040862-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.470, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001082/2019-13. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040861-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.469, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001084/2019-11. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040863-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.471, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001087/2019-46. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040866-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.474, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001086/2019-00. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040865-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.473, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001085/2019-57. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040864-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.472, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.335, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Uruçuia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.339, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processos nº 48500.002503/2020-67. Interessado: QQM Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a QQM Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.876.802/0001-19, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.348, DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000165/2019-95. Interessados: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 14 de maio de 2020. Usina EOL Ventos de São Januário 20. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.320, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001011/2020-54. Interessada: Sterlite Novo Estado Energia S.A. (atual Novo Estado Transmissora de Energia S.A.) Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 559, de 20 de fevereiro de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2018-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.250, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.004107/2019-31. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 504.258,13 (quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais, e treze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0046/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.292, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.004092/2019-19. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 324.609,41 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais, e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0045/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.310, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.004093/2019-55. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 237.715,37 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais, e trinta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0047/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.311, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.004105/2019-41. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 188.289,18 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais, e dezoito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0053/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.327, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.004094/2019-08. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 807.542,84 (oitocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais, e oitenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0048/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.343, DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Período: abril de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o art. 246 da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, incisos II e VIII, e pelo art. 11, inciso II do § 1º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 2º, inciso II, e pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.001958/2020-09, resolve:

Art. 1º O art. 246 da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o procedimento de averbação, caberá à sociedade sucessora realizar as atividades de pesquisa ou lavra, bem como os demais atos necessários ao cumprimento de obrigações e à preservação de direitos decorrentes do título mineral outorgado à sociedade incorporada, fundida ou cindida."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 817, de 23 de outubro de 2019, que define os critérios e procedimentos para seleção e ocupação de cargos comissionados na Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e o art. 9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 817, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
Parágrafo único. A realização de processo seletivo poderá ser dispensada, mediante justificativa fundamentada da área demandante, na qual seja apontada a compatibilidade entre o perfil do indicado e as competências requeridas para o cargo." (NR)

"Art. 8º
Parágrafo único. Os editais deverão ser previamente aprovados pela unidade demandante." (NR)

"Art. 14.
§ 1º Para os cargos previstos no art. 3º da presente portaria, a solicitação de nomeação deverá ser encaminhada após a conclusão do processo de seleção, quando aplicável.

§ 2º Para os demais cargos, a solicitação de nomeação poderá ser encaminhada a qualquer tempo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
874.432/2011-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 35/2012 - Vencimento em 15/08/2024
871.267/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- Registro de Licença Nº 14/2020 - Vencimento em Indeterminada
870.926/2017-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS COOPEDRAS- Registro de Licença Nº 59/2017 - Vencimento em 20/03/2025
870.827/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- Registro de Licença Nº 19/2018 - Vencimento em Indeterminada
870.836/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- Registro de Licença Nº 20/2018 - Vencimento em Indeterminada

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.422/2016-SOUSA E SODRÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-Registro de Licença Nº 037/2020 - Vencimento em Indeterminada
871.633/2019-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 039/2020 - Vencimento em Indeterminada
871.624/2019-C B O DE SANTANA EXTRACAO DE AREIA-Registro de Licença Nº 040/2020 - Vencimento em 05/11/2022
871.432/2019-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-Registro de Licença Nº 041/2020 - Vencimento em 27/02/2021
871.798/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME-Registro de Licença Nº 042/2020 - Vencimento em 23/10/2022
870.013/2020-KARLA MARIA RIBEIRO STUCKI-Registro de Licença Nº 043/2020 - Vencimento em 26/11/2023
871.681/2018-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 038/2020 - Vencimento em Indeterminada
870.085/2020-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença Nº 044/2020 - Vencimento em 05/02/2025
870.086/2020-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença Nº 045/2020 - Vencimento em 05/02/2025

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
871.627/2017-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI- DOU de 07/11/2019

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 98/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
850.359/2017-ANTONIA SILVA BRASIL- AI Nº3735/2020 - Gerência Regional/PA
850.526/2017-ANTONIA SILVA BRASIL- AI Nº3734/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.581/2017-IRIS LUCIA DE SOUSA RODRIGUES- AI Nº3727/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.528/2017-ANTONIA SILVA BRASIL- AI Nº3731/2020/GER - PA/DIFAM - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
cf Distribuidora de Alimentos Ltda - 850054/18
Otacília Seixas Pantoja Filha - 850566/18

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Adriana da Silva Lima Monteiro - 850541/18
Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850519/18
Alexandre Alves Caixeta - 850226/18
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850726/18, 850587/17
Azul Mineração Eireli Epp - 851114/17
Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850700/18, 850683/18, 850687/18, 850692/18, 850693/18, 850688/18, 850701/18, 850694/18, 850702/18, 850698/18, 850697/18, 850699/18, 850689/18, 850691/18, 850684/18, 850686/18, 850685/18
Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Crepurizão - 850433/18
Francisco Arnaldo Rodrigues da Costa - 850075/18
Fullpar Participações Ltda - 850852/13
Gedonilson Sousa de Macêdo - 850747/17



Heber Robson Oliveira sa - 850597/18
Jarino Fonseca de Oliveira - 850217/18
Luz Mineração Ltda - 851733/13
Margarida Fernandes da Silva - 850540/18
Nero Alberto de Moraes - 850673/18
Nióbio Brasil s a - 850469/18
Pedro de Paula e Silva - 850734/16
Rafael Braga Silva - 850237/18
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850792/18, 850791/18, 850788/18
Sergio Fonseca da Silva - 850616/18
Tetramec Calcinação e Comercialização de Gipsita Ltda - 850146/18
Welka Cerqueira Brandao Gouveia - 850145/18

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.766/2019-MINERADORA EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
850.785/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
850.784/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
850.783/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
850.782/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
850.781/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 17/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasilmar Minerais do Brasil LTDA. - 896483/14 - A.I. 3852/20
Fernando Alves de Souza - 896307/13 - A.I. 3865/20
Jonas Humberto Marin - 896354/15 - A.I. 3102/20
Reinaldo Miguel Timóteo - 896365/15 - A.I. 3712/20
Tercol Terraplenagem e Construções Ltda - 896543/14 - A.I. 3671/20
Terro Mineração e Logística Eireli - 896466/14 - A.I. 4059/20

VIRGÍLIO CÉZAR DE MACÊDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.238/2016-BOLES LAU WESGUEBER ME-Areia-Jaguariaíva/PR
826.244/2015-BOLES LAU WESGUEBER ME-Areia-São José da Boa Vista e Sengés/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.284/2015-BOLES LAU WESGUEBER ME-OF. Nº710/2020
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.817/2016-KLABIN S.A

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.785/1971-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº662/2020
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA-OF. Nº660/2020
826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. Nº659/2020
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.-OF. Nº676/2020
920.172/1988-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº673/2020
926.039/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº675/2020
826.885/1994-STANSKI E STANSKI LTDA ME-OF. Nº661/2020
826.146/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA-OF. Nº665/2020
826.127/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-OF. Nº671/2020
826.490/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº663/2020
926.208/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº674/2020
826.658/2003-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-OF. Nº672/2020
826.298/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº664/2020
926.362/2006-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA-OF. Nº666/2020
826.130/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-OF. Nº670/2020
826.133/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-OF. Nº668/2020
826.134/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-OF. Nº669/2020
826.960/2001-MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA.-OF. Nº691/2020
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº641/2020
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF. Nº642/2020
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº619/2020

826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. Nº690/2020
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. Nº706/2020
826.097/1995-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº707/2020
820.642/1987-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº708/2020
801.983/1976-FELIPPE MASCARO-OF. Nº709/2020
820.179/1984-MINERAÇÃO SPRÉA LTDA.-OF. Nº704/2020
820.075/1988-AGOSTINHO FRANCO ME-OF. Nº697/2020
820.130/1988-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº705/2020
000.555/1944-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. Nº695/2020
816.462/1970-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº700/2020
817.362/1970-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. Nº694/2020
803.000/1973-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº702/2020
802.820/1974-JOÃO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN ME-OF. Nº703/2020
826.253/1991-JAIME LUIZ GOMES-OF. Nº698/2020
826.173/1995-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-OF. Nº696/2020
826.223/2002-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. Nº699/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - Guia nº 09/2020-12500ton/ano-basalto- Validade:11/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.048/2009-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-OF. Nº689/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.460/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº687/2020
826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº685/2020
826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº688/2020
826.065/2015-ELSE MENDES DO NASCIMENTO & CIA. LTDA.-OF. Nº643/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.834/2014-MILUMAJU MINERADORA LTDA.-OF. Nº645/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.315/2016-CAL SANTA MARIA LTDA EPP-OF. Nº647/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.198/2012-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. Nº649/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.073/2004-MILUMAJU MINERADORA LTDA.-OF. Nº651/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.111/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa Nova LTDA.-OF. Nº653/2020/SEFAM-PR/GER-PR

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.703/2017-KLABIN S.A-Registro de Licença Nº 14/2020 - Vencimento em 07/12/2020
826.007/2020-I ABBUD MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Registro de Licença Nº 16/2020 - Vencimento em 20/12/2024
826.368/2017-KLABIN S.A-Registro de Licença Nº 15/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 07/02/2022

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.035/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA-OF. Nº692/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.380/2019-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-OF. Nº693/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.035/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA-OF. Nº692/2020/SEFAM - PR/GER - PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.408/2019-MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA- Registro de Extração Nº01/2020 de 08/05/2020
826.441/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº02/2020 de 08/05/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.491/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP - Publicado DOU de 16/09/2015, Relação nº 67/2015, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa de areia", leia-se: " Aprovo o Relatório de Pesquisa de areia, ficando a área reduzida para 45,78 hectares, no município de Icaraíma, Estado do Paraná".
826.493/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP - Publicado DOU de 16/09/2015, Relação nº 67/2015, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa de areia", leia-se: " Aprovo o Relatório de Pesquisa de areia, ficando a área reduzida para 48,90 hectares, nos municípios de Icaraíma e Querência do Norte, Estado do Paraná".

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO SEI Nº 866/SRM/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias 48400.000158/2001- 92 - PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- OFICIO Nº 05/2020/SRM, cuja íntegra do texto foi enviado pelos CORREIOS e consta no processo virtual SEI.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
744818	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	EXTRA GEAR EP	48600.200329/2020-98	8029
745028	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	EXTRA GEAR EP	48600.200338/2020-89	8029
744894	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	EXTRA GEAR EP	48600.200344/2020-36	8029
745001	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	EXTRA GEAR EP	48600.200362/2020-18	8029
745069	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	GEAR EP	48600.200359/2020-02	10825
746588	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION PLUS SEMISSINTÉTICO	48600.201473/2020-41	16500
744001	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION PLUS SEMISSINTÉTICO	48600.203086/2019-14	16500
740282	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 X-CLEAN EFE	48600.200855/2020-58	17925
747858	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE SUPER COMPETITION	48600.202510/2019-03	18196
747257	EUROREPAR CAR SERVICE DO BRASIL S.A	27.640.490/0001-47	EUROREPAR MINERAL 20W-50	48600.200149/2020-14	18906
747072	C.R. DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO HLX	48600.201409/2020-61	19673
741243	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA	06.294.505/0001-92	NEWLUB MOTO 4T PLUS	48600.204760/2019-70	20033
745208	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	56.669.187/0001-75	MERITOR 15W40 MINERAL	48600.201362/2020-35	20081
746869	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	04.337.168/0001-48	PRO HONDA PRODUTOS DE FORÇA	48600.204355/2019-51	20120

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020051400062

62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

739024	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 7000 HYBRID SP	48600.201464/2020-51	20127
739563	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE ADVANCED SAE 5W-30	48600.201145/2020-45	20128
739799	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE ADVANCED SAE 0W-20	48600.201147/2020-34	20129
739983	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL VDS-3 15W-40	48600.201196/2020-77	20130
740043	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	14.993.396/0001-20	MOTOR'S PRIME FLUID DII	48600.201242/2020-38	20131
744173	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	EURO EVEREST MOTO 4T	48600.201335/2020-62	20132
740306	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	EURO EVEREST MOTO 4T	48600.201336/2020-15	20132
744895	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTOR'S PLUS SUPERAÇÃO	48600.201325/2020-27	20133
745075	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	14.993.396/0001-20	MOTOR'S PRIME PLUS SUPERAÇÃO	48600.201326/2020-71	20134
745215	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	MAGNA PLATE 86 (AEROSOL)	48600.201383/2020-51	20135
745433	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA	03.477.131/0001-52	EVOLUB HIPER SYNTech PLUS	48600.200545/2020-33	20136
746779	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EXTREME DIESEL	48600.200490/2020-61	20137
746804	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	BOXTER TURBO SAE 15W40 API CI-4	48600.200488/2020-92	20138
746831	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	FIT OIL TURBO DIESEL SAE 15W40 API CI-4	48600.200489/2020-37	20139
746952	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX MAGNA PLATE 78 (AEROSOL)	48600.201381/2020-61	20140
747777	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 3000 XS SP	48600.201463/2020-14	20141

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.206613/2020-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Geodeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.595.723/0001-79, situada na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 460, cidade de Petrolina - PE, CEP 56328-010, autorizada a realizar atividades de aquisição e processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritamente ao ambiente TERRESTRE, para dados técnicos de tecnologia de Sísmica bidimensional (2D).

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a empresa Geodeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis, referentes à Resolução ANP n.º 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, além das ações de comercialização no que tange os dados originados. A comunicação deverá ser realizadas por intermédio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.206826/2020-81, autoriza a empresa GX Technology Sísmica Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.862.869/0001-94, situada Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 309, CEP 20.040-010, autorizada a realizar elaboração de estudos e atividades de aquisição e processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, para dados técnicos por intermédio das tecnologias de Sísmica bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), de Gravimetria, de Magnetometria, Multibeam e de Piston Core, restritamente ao ambiente MARINHO.

Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP em menção, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0355509	ANTONIO VASCONCELOS DA SILVA	33.457.528/0001-43	48610.001155/2020-63
GLPMG0355515	MARCELO AMORIM FERNANDES	36.706.199/0001-15	48610.002241/2020-93
GLPGO0355505	N S C MERCEARIA E ARMAZEM EIRELI	23.034.517/0001-05	48610.002230/2020-11
GLPBA0355517	POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DE UTINGA LTDA	27.998.886/0001-60	48610.002245/2020-71
GLPPR0355511	ROBSON AURELIO DOS ANJOS	25.535.416/0001-35	48610.002233/2020-47
GLPSP0355513	SARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	21.667.347/0001-62	48610.002240/2020-49
GLPMG0355507	SERRANA FORT GAS LTDA	19.562.548/0001-53	48610.002232/2020-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 388, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO L CLEMENTINO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.524.997/0001-06, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1007783-60.2020.4.01.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 389, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0355587	A. L. DA COSTA GAS	30.726.620/0001-73	48610.002288/2020-57
GLPRJ0355554	ALTAIR DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS EIRELI	28.372.157/0001-67	48610.002269/2020-21
GLPMS0355585	BRUTUS GAS LTDA	13.771.733/0001-71	48610.002286/2020-68
GLPBA0355578	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LM-3 LTDA	32.400.044/0001-03	48610.000999/2020-97
GLPSC0355580	CONVENIENCIA DA ESQUINA LTDA	21.569.021/0001-00	48610.002282/2020-80
GLPSC0355574	DIEGO SCHMIDT DA SILVA	31.862.602/0001-81	48610.002130/2020-87
GLPMG0355589	GABRIEL HENRIQUE COELHO REGO	36.398.556/0001-25	48610.002290/2020-26
GLPMA0355522	GENIVAL DOS S SILVA	34.056.946/0002-72	48610.002248/2020-13
GLPPE0355530	GEOMAR BARBOSA DE SOUZA	35.709.120/0001-47	48610.002259/2020-95
GLPGO0355598	J M DOS SANTOS - COMERCIO DE GAS	35.629.595/0001-23	48610.002298/2020-92
GLPMA0355528	JOARY ROCHA DA SILVA	14.224.721/0002-70	48610.002255/2020-15
GLPPE0355550	JOSE CARLOS R S JUNIOR GAS E AGUA	36.114.946/0001-26	48610.002266/2020-97
GLPPE0355552	JUNIOR CESAR DE LIMA SANTOS	33.926.987/0001-29	48610.002268/2020-86
GLPPR0355572	MB COMERCIO DE GAS LTDA	36.505.697/0001-08	48610.002279/2020-66
GLPSP0355569	MERCADAO DO GAS LTDA	06.267.468/0001-23	48610.002166/2020-61
GLPSE0355526	MOLIAN NEGOCIOS LTDA	36.097.797/0001-34	48610.002252/2020-73
GLPSP0355596	NJ COPAGAZ LTDA	34.983.584/0001-84	48610.002293/2020-60
GLPMG0355524	PARDAL GAS LTDA	36.372.161/0001-53	48610.002249/2020-50
GLPPR0355566	PEGORARO E PEGORARO LTDA	12.838.425/0001-53	48610.002144/2020-09
GLPBA0355548	POSTO DE COMBUSTIVEL CIDADE DAS GRUTAS LTDA	26.666.946/0001-85	48610.002264/2020-06
GLPPR0355546	R. A. DA ROSA E CIA LTDA	15.370.357/0001-39	48610.001192/2020-71
GLPMG0355539	RIOS & COLMANETTI COMERCIO LTDA	21.162.937/0001-33	48610.002002/2020-33
GLPSC0355564	RP COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	36.703.184/0001-01	48610.002064/2020-45
GLPMS0355582	SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR	32.792.407/0001-95	48610.001737/2020-40
GLPBA0355594	TOP COMERCIO DE GAS LTDA	35.992.193/0001-99	48610.002292/2020-15
GLPPR0355592	VALDECIR LUIZ DE SOUZA	36.380.488/0001-77	48610.002291/2020-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 390, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0199436	AUTO POSTO BARRETO LTDA	31.113.860/0001-65	48610.002374/2020-60
PR/MG0199470	AUTO POSTO COLIBRI LTDA	31.264.926/0001-18	48610.002384/2020-03
PR/GO0199456	AUTO POSTO KURUJAO 13 LTDA	31.411.817/0001-86	48610.002302/2020-12
PR/PA0199469	AUTO POSTO LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.037.536/0001-29	48610.002383/2020-51
PR/BA0199474	AUTO POSTO LIDER TUPY DE MARACAS LTDA	21.211.226/0001-01	48610.002285/2020-13
PR/SP0199450	AUTO POSTO MARCELAO - EIRELI	34.821.672/0001-80	48610.002308/2020-90
PR/PR0199472	AUTO POSTO QUALITA LTDA	35.754.255/0001-24	48610.002390/2020-52
PR/MS0199454	BARCELOS & FUZETO LTDA	32.606.017/0001-83	48610.001908/2020-31
PR/MA0199471	C. R. ALVES RIBEIRO	34.235.601/0001-03	48610.001820/2020-19
PR/SC0199437	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ANJO RAFAEL LTDA	33.023.109/0001-01	48610.002280/2020-91
PR/SC0199453	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.056.274/0004-94	48610.002372/2020-71
PR/SC0199455	PETROCENTER AUTO POSTO LTDA	35.446.034/0001-99	48610.001227/2020-72



PR/PR0199452	POSTO ALDO MARINGA LTDA	09.428.424/0001-26	48610.001571/2020-61
PR/RS0199451	POSTO TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.992.167/0001-06	48610.002156/2020-25
PR/SP0199473	TMJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.141.189/0001-03	48610.002120/2020-41
PR/MA0199435	TORRES E SCHERR LTDA	35.916.885/0001-58	48610.002373/2020-15

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 384, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0982/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório Multidisciplinar em Saúde e Meio Ambiente		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP		
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74		
PROCESSO ANP	48610.204880/2020-91		
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0980/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Núcleo de Pesquisa e Conhecimento - NUPESC		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS - FMA		
CNPJ/MF	24.488.751/0001-67		
PROCESSO ANP	48610.200502/2020-39		
LOCALIZAÇÃO	Aracajú / SE		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0981/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	LENCA - Laboratório de Engenharia e Controle Ambiental		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74		
PROCESSO ANP	48610.204881/2020-36		
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	

MARIA INÊS SOUZA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A
CNPJ: Nº 04207640/0001-28
NIRE: Nº 33.3.0030644-7

EXTRATO PARCIAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

REDUÇÃO DE CAPITAL

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2020

Em atendimento aos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, a PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. vem informar quem em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020 foi aprovada a redução de capital social da Companhia.

HENRIQUE CESAR TUPPER DE MENEZES SANTOS
Gerente Financeiro

EXTRATO PARCIAL DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Certifico, para os devidos fins, que a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, única acionista da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A., em reunião levada a efeito no 30º (trigésimo) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 330 / 6º andar, Torre Leste - Edifício Ventura Corporate Towers - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, sob a presidência do Sr. Rodrigo Tiradentes Montechiari e secretariada pela Srª. Kenia Klöppel Quadros, deliberou, dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: (a) item (iii) da Ordem do Dia - "Aprovar a Capitalização de parte da reserva legal, no valor R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavos) e a redução do capital social da PB-LOG, no valor de R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser distribuído em sua integralidade à Petrobras, tendo em vista o excedente de capital social da subsidiária." O Presidente explicou que a operação pretendida foi aprovada pelo Conselho Fiscal da Companhia e consiste no aumento do capital social mediante a parcial capitalização da reserva legal, no valor de R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavos), elevando-se o capital social momentaneamente para R\$ 3.411.849.133,78 (três bilhões, quatrocentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta oito centavos); ato contínuo, reduzir-se-á o capital social da Companhia no valor de R\$ R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), na forma do art. 173, da Lei 6.404/76, dada a sua excessividade, reduzindo-se o capital social para R\$ R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavo). Disse, ainda, o Presidente, que a redução de capital em questão somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas será realizado, em dinheiro, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata para oportunizar a eventual oposição de credores quirografários, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, nos termos do artigo 174, da Lei 6.404/76.

DECISÃO: A acionista aprovou por unanimidade as proposições formuladas.-----

Rio de Janeiro-RJ, 1º de maio de 2020.
KENIA KLÖPPEL QUADROS
Secretária-Geral

Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.
PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, opina que as propostas da Administração da Companhia, formalizadas pelo Ato de Gestão PB-LOG/DFIN/FIN 15/2020 - para Capitalização de parte da reserva legal, no valor R\$ 249.390.780,01 (duzentos e quarenta nove milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e um centavos) e a redução do capital social da PB-LOG, no valor de R\$ 3.162.458.353,77 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), sem cancelamento de ações, a ser distribuído em sua integralidade à sua controladora Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), por considerá-lo excessivo, estão em condições de serem submetidas e deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de abril de 2020.
CARLOS HENRIQUE VIEIRA CANDIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal

MARIANA SCHIRMER DE PAULA COUTO
Conselheira

DENIS DO PRADO NETTO
Conselheiro

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Resolução nº 20, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020, Seção 1, página 85, onde se lê: "§ 3º ... a convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis...", leia-se: "§ 3º ... a convocação das reuniões virtuais com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis...".



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.176, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321054202000	2.700.000,00	30800007	2.700.000,00	1030250182E900026	6451357	2.700.000,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321055202000	900.000,00	41750011	900.000,00	1030250182E901608	6451357	900.000,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321057202000	100.000,00	12180006	100.000,00	1030250182E900026	6451357	100.000,00
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000321438202000	150.000,00	37590002	150.000,00	1030250182E900035	2751674	150.000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000321366202000	100.000,00	30370002	100.000,00	1030250182E900035	6562329	100.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	3.950.000,00					

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 26, DE DE 12 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.096337/2019-53

MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB nº 12273.8710001/13-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade em Fisioterapia.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 97/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

CARLA RUBIA FLORENCIO TARDIVO STIVALI

DESPACHO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25010.001119/2019-20

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 527ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.531844/2016-69	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

Diretor Presidente

Substituto



DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 527ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.000878/2016-15	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3537/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013822/2017-01	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019604/2018-53	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 131 (cento e trinta e um) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; ambas as situações, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10234/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019380/2017-07	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6807/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004691/2018-44	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8172/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025695/2018-66	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10035/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015485/2018-60	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11082/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013733/2017-57	Fundação Cesp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6177/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004703/2017-50	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3868/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009968/2017-44	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10013/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 527ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.009281/2020-12	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	324477	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22073144	606.890,62, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.114,84)
33910.009368/2020-81	Unimed de Cuiabá Cooperativa de Trabalho	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21897680	702.361,59, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.706,03)
33910.009373/2020-94	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22052030	1.141.742,73 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 190.290,46)
33910.010083/2020-93	Associação Beneficente Católica	322326	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22394866	873.175,28, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.552,92)
33910.010086/2020-27	Biovida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22287173	640.612,42, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.676,87)
33910.010097/2020-15	Biovida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22287675	893.914,51, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.898,58)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO (*)

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, seção 1, pág. 64, republicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020,

Onde se lê:

"Art. 371. Os requisitos do art. 178 passam a vigorar para produtos legados 1 (um) ano após a vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por produtos legados aqueles já registrados."

Leia-se:

"Art. 371. Os requisitos do art. 179 passam a vigorar para produtos legados 1 (um) ano após a vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por produtos legados aqueles já registrados."

(*) Republicada para ratificar os termos da Retificação publicada no DOU nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 134, tendo em vista a Republicação-Coejo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, no DOU nº 78, Seção 1, pág. 221, por omissão de parte do texto.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.499, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Sarilumabe
35/2020

25351.381777/2020-67 1393865/20-7
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Obinutuzumabe
39/2016

25351.063042/2020-54 0291414/20-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87

Cusatuzumabe

84/2019

25351.060015/2020-20 0279818/20-2

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

25351.417232/2019-62 0424639/20-0

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62

GLPG-1690

14/2020

25351.141269/2020-48 0635350/20-9

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Vutrisiran

71/2019

25351.286245/2020-17 1111777/20-0

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.496, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shenzhen Watmind Medical Co.,Ltd

Endereço: 8th Floor, Building A, No. 16-1, Jinhui Road, Jinsha Community, Kengzi Subdistrict, Pingshan District, Shenzhen, Guandong Province, 518118, China

Solicitante: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 05.638.301/0001-69

Autorização de Funcionamento: 8.02.029-1 Expediente: 1155744/20-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.497, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Asan Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: 122-26 Gieopdanji-Ro, Gongdo-Eup, Anseong-Si, Gyeonggi-Do, 18462, Coréia Do Sul
Solicitante: Comercial Jefs Ltda. CNPJ: 05.083.856/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.01.981-1 Expediente: 1294858/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China.
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8.15.047-9 Expediente: 1378698/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China.
Solicitante: São Judas Materiais Médicos Ltda CNPJ: 05.492.372/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.06.891-2 Expediente: 1323170/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China.
Solicitante: Biosensor Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 00.008.354/0001-82
Autorização de Funcionamento: 1.03.242-9 Expediente: 1393038/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.498, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Assure Tech. (Hangzhou) Co., Ltd.
Endereço: Building 4, N°1418-50, Moganshan Road, Gongshu District, Hangzhou, Zhejiang, 310011, China
Solicitante: Orbitae Diagnósticos Ltda CNPJ: 11.162.384/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.08.856-5 Expediente: 1337784/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Zhejiang Orient Gene Biotech Co., Ltd.
Endereço: 3787 East Yangguang Avenue, Dipu Street, Anji, Zhejiang, 313300, China.
Solicitante: Ubuntu Med Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda ME CNPJ: 27.672.060/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.15.358-3 Expediente: 1421417/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.493, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABS COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Medf1rst covid-19 teste rapido
25351.261288/2020-90 / 81784920015
8433 - IVD - Registro de produto / 1035710206

AI R LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA / 11.657.773/0001-61
Ventilador EO-150

25351.391977/2020-28 / 80886560006
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1422469201

BRASIL MED CARE IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
TERMÔMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO BRMED
25351.387060/2020-29 / 81045429001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1408410204

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 00.142.916/0001-86
Cabo Laringoscópio Reutilizável Comepa
25351.396825/2020-11 / 10342600081
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1436158202

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
Kit Molecular SARS-CoV2 (E/RP)
25351.298372/2020-69 / 80142170041
8433 - IVD - Registro de produto / 1144646203

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
VENTILADOR CARESCAPE
25351.463493/2014-19 / 80071260334
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1436204200

IDORAMED IMPORTAÇÃO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 21.417.440/0001-19
Termômetro Infravermelho
25351.391960/2020-71 / 81210150003
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1422414203

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL
25351.261407/2020-12 / 81655630024
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1035552209
Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL
25351.261406/2020-60 / 81655630023
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1035550202
Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL
25351.261408/2020-59 / 81655630025
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1035554205

INSTITUTO BUTANTAN / 61.821.344/0001-56
GeneFinderTM COVID-19 PLUS RealAmp Kit
25351.336123/2020-89 / 10223400001
8433 - IVD - Registro de produto / 1264715202

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG SARS-CoV-2 Antibody Test
25351.242180/2020-06 / 80285220020
8433 - IVD - Registro de produto / 0979006203

MEDTEC SUPPLIES, INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
KIT DE TESTE RAPIDO PARA COVID-19
25351.206260/2020-90 / 81655770075
8433 - IVD - Registro de produto / 0868123206

NUTRIMEX MEDICAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 32.503.745/0001-60
SARS-CoV-2 TESTE DE ANTICORPO (IMUNOCROMATOGRAFIA EM OURO COLOIDAL)
25351.303711/2020-36 / 81909500001
8433 - IVD - Registro de produto / 1164091200

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Efficia CMS200
25351.391120/2020-16 / 10216710391
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1420905205

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
COVID-19 IgG/IgM Teste Rápido em Tira
25351.207704/2020-12 / 81325990119
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0871020201

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
VENTILADORES parapac plus
25351.232837/2020-19 / 80228990162
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1408398201
VENTILADORES parapac plus
25351.232837/2020-19 / 80228990162
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1408400207

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette (WB/S/P)
25351.324783/2020-17 / 80102512481
8433 - IVD - Registro de produto / 1233019201

Nº de Processos: 19

Total de Empresas: 16

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.494, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 Família SARS-CoV-2 IgG 25351.356278/2020-31 / 80146502252 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1321498205
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 RealStar® SARS-CoV-2 RT-PCR Kit 1.0 25351.260971/2020-18 / 80102512482 8433 - IVD - Registro de produto / 1034580209
Nº de Processos: 2
Total de Empresas: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.495, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 25.037.775/0001-62 AMAMEDICAL - RAPID TEST COVID19 - CORONAVÍRUS 25351.347075/2020-54 / 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1296297200
CIRURGICAL PRIME COM. E REPRES. DE MEDICAMENTO E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 13.238.109/0001-03 (2019-nCoV) IgM Antibody Detection Test Kit 25351.362309/2020-93 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1336539208
MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61 2019-nCoV IgM / IgG 25351.352503/2020-61 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1310357201
PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.394.819/0005-00 COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette (WB/S/P)-ICOV4212 25351.363585/2020-79 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1339294208
SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 08.308.147/0001-55 Sinocare SARS-CoV-2 Antibody Test Strip - COVID-19 25351.211989/2020-88 / 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0883780205
TECHNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICO LTDA ME / 04.605.177/0001-72 KIT TESTE RAPIDO PARA COVID-19 25351.325127/2020-31 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1234166205
Nº de Processos: 6
Total de Empresas: 6

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 241-E, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

O DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO a classificação da situação do COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da ANCINE; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º, 5º, 5-A e 5-B vigoram até 31 de maio de 2020, admitida a prorrogação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9-E, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0848 EM BUSCA DO LOOK PERFEITO
Processo: 01416.012188/2018-57
Proponente: INFFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.188.290/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.998.193,34
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.430.157,41 para R\$ 2.377.639,89
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 418.126,26 para R\$ 470.643,78
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0780 A VIDA BRUTA DOS ANIMAIS DO CÉU
Processo: 01416.009934/2018-25
Proponente: GALO DE BRIGA PRODUÇÕES LTDA EPP
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.612.234/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 1.376.400,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 931.180,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0218 O PASSAGEIRO
Processo: 01416.003068/2018-69
Proponente: VALKYRIA CINE EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.189.788/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 5.256.227,35
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.793.415,98 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0148 ANJO DA GUARDA
Processo: 01416.006377/2017-18
Proponente: PROJECTOOLS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.351.961/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 1.946.303,63
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 348.985,81 para 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.848.985,81
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0745 PROCURA-SE UM MARIDO
Processo: 01416.026703/2017-03
Proponente: FRAMBOESA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.029.216/0001-48
Valor total aprovado: de R\$ 5.400.000,06 para R\$ 5.330.000,06
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.367.172,74
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 332.827,26
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.600.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0389 BEIJOS DE NEVE
Processo: 01416.008937/2019-22
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 1.124.000,00 para R\$ 1.020.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.047.800,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 449.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.

18-0968 BULLYING E MASCULINIDADE NO BRASIL
Processo: 01416.018844/2018-25
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.727.272,73
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.850.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.590.909,09
Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0398 DUBLÊ DE NAMORADO
Processo: 01416.008932/2019-08
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 1.389.292,00 para R\$ 1.272.292,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.172.535,40 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 561.385,40
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.

19-0364 AURORA
Processo: 01416.007400/2019-45
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 8.372.303,33 para R\$ 8.211.826,65
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.604.766,83 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00



Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.604.766,83
Prazo de captação: até 31/12/2022.
19-0401 PAIXÃO E METADONA
Processo: 01416.008878/2019-92
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 471.470,00 para R\$ 439.670,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 318.696,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.
17-0552 FULL NIGHT
Processo: 01416.025134/2017-71
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 2.595.878,45 para R\$ 2.349.270,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.466.084,52 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 665.721,98
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 900.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 666.084,52
Prazo de captação: até 31/12/2021.
19-0399 BIA MAIS UM
Processo: 01416.008880/2019-61
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 369.587,50 para R\$ 347.587,50
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 223.520,62 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 102.620,62
Prazo de captação: até 31/12/2023.
17-0703 LINHA AVANÇADA - SÉRIE (PRIMEIRA TEMPORADA)
Processo: 01416.027262/2017-59
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 6.290.994,48 para R\$ 5.993.350,01
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.976.444,75 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.693.643,06
Prazo de captação: até 31/12/2021.
17-0736 MAIS AMOR, POR FAVOR
Processo: 01416.028212/2017-99
Proponente: LOMA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: de R\$ 4.979.325,00 para R\$ 4.879.325,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.730.358,75 para 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
17-0696 LINHA AVANÇADA - SÉRIE (SEGUNDA TEMPORADA)
Processo: 01416.027270/2017-03
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 5.184.917,12 para R\$ 4.992.350,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.925.671,26 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.742.732,50
Prazo de captação: até 31/12/2021.
17-0831 COMIGO
Processo: 01416.029334/2017-01
Proponente: ZORA MÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total aprovado: de R\$ 9.891.983,36 para R\$ 9.791.983,36
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 3.900.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0359 S.O.S MULHERES AO MAR 2.5
Processo: 01416.005735/2018-48
Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 9.143.300,00 para R\$ 9.078.300,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 686.135,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0817 ASSALTO AO BANCO CENTRAL 2
Processo: 01416.008940/2018-65
Proponente: TF INTERNATIONAL PRODUTORA DE FILMES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.866.996/0001-92
Valor total aprovado: de R\$ 6.037.569,06 para R\$ 5.764.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.735.690,60 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.462.121,54
Prazo de captação: até 31/12/2022.
16-0734 DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO
Processo: 01416.008328/2016-21
Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 9.545.196,00 para R\$ 9.452.696,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.550.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.353.068,05 para R\$ 75.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
19-0400 A NOITE É DOCE
Processo: 01416.008934/2019-99
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 1.634.000,00 para R\$ 1.485.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.494.300,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 852.750,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 730, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMP nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0202.0000089/2020-23, resolve:

Art. 1º Suspende a designação do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri/SP, pelo período de 3 (três) meses.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "c" da LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) c/c o art. 46, § 1º, inciso III da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019); Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.009987/2019-21, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 48.711,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União										48.711
		Operações Especiais										
03 846	0030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										48.711
03 846	0030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										48.711
						F	1	0	91	0	100	48.711
TOTAL - FISCAL												48.711
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												48.711



ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência									48.711	
		Operações Especiais										
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira										48.711
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional										48.711
						F	1	0	91	0	100	48.711
TOTAL - FISCAL												48.711
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												48.711

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4o, inciso II, alínea "a", item "3" da LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) c/c o art. 46, § 1o, inciso III da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019); Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.006802/2020-60; , resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 8.313.236,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							8.313.236	
		Atividades								
03 122	0030 20TP	Ativos Cíveis da União							7.313.236	
03 122	0030 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							7.313.236	
			F	1	1	90	0	100	7.313.236	
		Operações Especiais								
09 272	0030 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.000.000	
09 272	0030 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.000.000	
			S	1	1	91	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									7.313.236	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									8.313.236	

ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência										8.313.236
		Operações Especiais										
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária										8.313.236
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional										8.313.236
						F	1	1	90	0	100	8.313.236
TOTAL - FISCAL												8.313.236
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												8.313.236

PORTARIA Nº 300, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4o, inciso II, alínea "a", item "3" da LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) c/c o art. 46, § 1o, inciso III da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019); Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.006927/2020-90; , resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União										1.000.000
		Atividades										
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão										1.000.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional										1.000.000
						F	4	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ANEXO II												
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União										1.000.000
		Atividades										
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão										1.000.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional										1.000.000
						F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 862, DE 11 DE MAIO DE 2020

Remanejamento de funções comissionadas localizadas na Secretaria Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 6764/2020, resolve:

Art.1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	3844	FC-03 da Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SUREC/SEJU	FC-03 da Secretaria Judiciária - SEJU
2	1939	FC-02 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos - SUTAG/SEJU	FC-02 da Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de Segunda Instância - SEJU
3	3286	FC-03 do Serviço de Recebimento de Petições de 2ª Instância - SUDIA/SEJU	FC-03 da Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SEJU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 11 DE MAIO DE 2020

Permite o uso de sistema virtual ou de videoconferência, excepcionalmente, nas sessões do Plenário para eleição e posse dos novos Conselheiros, da Diretoria e de Comissões, no âmbito do Sistema CFN/CRN.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 361ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 14h do dia 11 de maio de 2020, conforme competência constante no inciso IX, do art. 9º da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); CONSIDERANDO o cenário atual de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) por conta do novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o estado de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", declarado por meio da Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde"; CONSIDERANDO a adoção de teletrabalho pelos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas, no contexto da pandemia pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o distanciamento social, restrições e limitações de circulação de pessoas, no contexto da pandemia pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com os ritos processuais e manter a continuidade do serviço público decorrentes de processos eleitorais e da posse de novos conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com os atos processuais para eleição da Diretoria e Comissões do Sistema CFN/CRN; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 42, de 9 de setembro de 1983, que dispõe sobre a eleição dos membros da Diretoria dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 438, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o regulamento eleitoral do Conselho Federal de Nutricionistas; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências; e CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução 621, de 18 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do CFN). resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, e enquanto perdurar o isolamento social devido à pandemia do novo coronavírus, a sessão de posse do Plenário e as eleições e a posse dos cargos de Diretoria e das Comissões dos CFN e CRN poderão ser realizadas de forma virtual e por videoconferência, e a assinatura da Ata de posse e a Ata da Plenária em meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho, observadas as demais regras atinentes à matéria. Parágrafo único O quórum mínimo para a eleição será de maioria absoluta, sendo permitido o voto nulo ou branco.

Art. 2º O voto em sessões por meio eletrônico previamente definido pelo Conselho, será pessoal, secreto e obrigatório, por meio de senha individual e intransferível. Parágrafo único As ausências deverão ser justificadas e serão registradas em ata, também por meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho.

Art. 3º Deverá ser garantida a presença virtual de todos os Conselheiros que queiram participar, com acesso a imagem e áudio.

Art. 4º Aplicam-se às sessões do Plenário de forma virtual, no que couber, as disposições constantes nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º A Secretaria-Geral do CFN encaminhará termo de concordância aos Conselheiros, onde será esclarecida a necessidade do ato se dar via virtual e o Conselheiro oporá a sua ciência e concordância por meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho. Parágrafo único Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos.

Art. 6º As sessões virtuais contarão com o apoio das Unidades e Assessorias do CFN, no que couber.

Art. 7º Para as sessões eleitorais por meio eletrônico será escolhida uma mesa diretora composta de: I. Presidente; II. Secretário; e III. Comissão Escrutinadora, com 02 (dois) membros, conforme determina o art. 5º, da Resolução CFN nº 42, de 9 de setembro de 1983. Parágrafo único Somente os Conselheiros Federais Efetivos e os Conselheiros Federais Suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, poderão compor a mesa diretora.

Art. 8º Os Conselheiros que comporão a mesa diretora do artigo anterior estão aptos a votar e a serem votados para cargos na Diretoria e nas Comissões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Art. 10 Revogam-se temporariamente o parágrafo único do artigo 2º, e o inciso 4º do artigo 8º, da Resolução 625, de 28 de março de 2019.

Art. 11 Revogam-se as disposições constantes na Resolução CFN nº 651, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2020, páginas 93/94, Seção 1.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e têm efeitos retroativos a 10 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a "Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020", expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que suspendeu, ad referendum do Plenário do CAU/MG, "todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública enfrentado pelo país;

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.9/2020, que aprovou a implementação total do regime de teletrabalho no CAU/MG, visando à preservação da saúde face à possibilidade de aceleração do contágio da "COVID-19";



Considerando a Portaria Ordinatória nº 09, de 23 de março de 2020, que "Determina a adoção do regime de teletrabalho para todos os colaboradores do CAU/MG";

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que prescreve a suspensão dos "prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020";

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2020, que "Estabelece, ad referendum do Plenário do CAU/MG, a suspensão, com efeitos ex tunc, dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG" até o dia 30 de abril de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0101.6.1/2020, que referendou a "Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2020, alterando-se a data final da suspensão nela prevista para o dia 31 de maio de 2020";

Considerando ainda estarem presentes todas as condicionantes e recomendações, dentre elas o isolamento social, ensejadoras das medidas protetivas tomadas no âmbito deste Conselho, visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19", resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG nos termos estabelecidos na Portaria Normativa nº 03/ 2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão, até 31 de maio de 2020, do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas de competência deste Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, bem como nos portais eletrônicos do CAU/MG e nos demais canais oficiais de praxe.

DANILO SILVA BATISTA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRT-RJ

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições:

Altera parcialmente as PORTARIAS N.ºs 008/2020- PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, 009/2020- PRES-CRT-RJ DE 24 DE MARÇO DE 2020, 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e 015/2020 - PRES-CRTRJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ.

Considerando o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRTRJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 11/05/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período;

Considerando o teor do Of. GG Nº 86 /2020 enviado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na qual relata o recebimento de estudo realizado por equipe multidisciplinar da UFRJ e FIOCRUZ na qual informa o aumento dos casos graves de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, onde o sistema de saúde estaria caminhando para o colapso nos próximos dias, e que os esforços empreendidos para ampliar a rede de serviços de saúde têm sido insuficientes, bem como as medidas de isolamento social determinados nos decretos anteriores editados não teve a adesão na proporção de 70% pela população fluminense, e que por este motivo o Governador determinou ao gabinete de crise a elaboração de uma proposta de conteúdo com subsídios para que seja decretado o lockdown - isolamento total - no Estado do Rio de Janeiro, com o bloqueio de todas as entradas do estado do Rio de Janeiro e intermunicipais; proibição expressa da circulação de pessoas e veículos particulares nas cidades, exceto para as atividades de segurança, de manutenção da vida e da saúde, compras de gêneros alimentícios e serviços essenciais de entrega em domicílio com o intuito de impedir malefícios incalculáveis a saúde de toda a população do Estado do RJ;

Considerando a necessidade de prorrogação das medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) cujo o termino está previsto para o dia 11/05/2020, diante do divulgado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto a decretação do lockdown;

Considerando que compete ao Presidente resolver os casos urgentes ad referendum da Diretoria Executiva, como é a presente situação; resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º e Art. 6º da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com as alterações introduzidas pelas PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 31/05/2020 o atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 31/05/2020.

Art. 3º Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho. Parágrafo único. De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 16/03/2020 à 31/05/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais: I- através do telefone 21-3900-9283 II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br II e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Art. 4º. (...)

Art. 5º. Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 31/05/2020, todos os pregões presenciais designados, bem como eventuais prazos em curso dos processos licitatórios em andamento.

Art. 6º. A Gerência Geral do CRT-RJ fica autorizado adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ."

Art. 2º. Os demais dispositivos da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Encaminhar à Diretoria Executiva, a presente Portaria para sua ratificação, revogação ou alteração na próxima reunião executiva.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SIRNEY BRAGA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

f DiárioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

